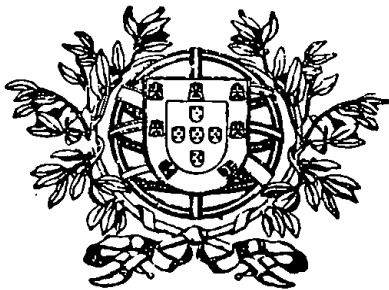


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 16\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicações e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 24 de Abril, mandando proceder a uma sindicância sobre a forma como tem sido administrado o legado com que é sustentada a escola de ensino livre de Vila Rial, denominada Escola Azevedo.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.
Portaria de 25 de Abril, louvando os corpos docentes das Faculdades e Escolas que constituem as Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto, por serviços relevantes à causa do ensino.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Nova publicação, rectificada, da lei de 24 de Abril, que regula a constituição e funcionamento da Tutoria da Infância do Porto.
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos aprovando estatutos de associações culturais.
Despachos sobre constituição de comissões concelhias de administração de bens das igrejas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de créditos.
Arrematações (Fólia n.º 42, apensa ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 31:582.—No dia 24 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Fôro do Cabido da Sé de Braga e foros da Câmara Municipal de Braga, impostos em prédios situados no concelho de Braga.
Lista n.º 31:583.—No dia 24 de Maio, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Braga, Aljezur e Arruda dos Vinhos.
Lista n.º 31:584.—No dia 24 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Fôro do Recolhimento do Coração de Jesus e Maria de Leiria, imposto em um prédio no concelho da Batalha. Foros da Câmara Municipal de Pombal, impostos em prédios na freguesia de Lourical.
Lista n.º 31:585.—No dia 24 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Portalegre.—Foros das Câmaras Municipais de Nisa e Arronches, impostos em prédios nos concelhos de Arronches e Nisa.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 7 (2.ª série), referida a 30 de Março.
Lei de 19 de Abril, confirmando os decretos que promoveram diferentes oficiais e praças do exército e da marinha, e vários empregados da Direcção Geral dos Correios e Telégrafos, em recompensa de serviços prestados à República.
Despacho acerca do ordenamento de antecipação de fundos para determinadas despesas do Ministério da Guerra.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 25 de Abril, nomeando uma comissão para proceder a um inquérito ao processo de aquisição e recepção do carvão transportado pelo vapor *Ana Podens* para os depósitos do Arsenal da Marinha.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Decreto, de 20 de Abril, concedendo provisoriamente licença para o reporeamento e utilização das águas pluviais e fluviais que convergem à Lagoa Comprida, na Serra da Estrêla.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Notificação de registos de marcas internacionais.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 25 de Abril, esclarecendo as dúvidas apresentadas acerca da interpretação das algumas disposições do decreto de 27 de Maio de 1911, sobre recrutamento de indígenas para as Ilhas de S. Tomé e Príncipe.
Decretos de 20 de Abril, confirmando nos respectivos lugares dois guardas fiscaes do círculo aduaneiro da Africa Oriental.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projecto de lei criando uma escola profissional na vila da Marinha Grande.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, nota do sorteio de títulos de 3 por cento de 1905 realizado em 25 de abril; aviso para o sorteio de títulos de 3 por cento da dívida externa, 3.ª série; editos para averbamento de títulos da dívida interna.
Governo Civil de Coimbra, aviso para a sessão da junta de avaliação provisória do imposto de minas.
Caixa Geral de Depósitos, editos para levantamento de espólios.
Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique, anúncio para arrematação de medicamentos e artigos acessórios de farmácia.
Conselho do Fomento Commercial de Produtos Agrícolas, programa do concurso para lugares fiscaes de 1.ª e 2.ª classe da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 128.—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 23 de Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Atendendo a que, no Ministério do Interior, consta ter havido irregularidades na administração do legado, com que é sustentada a escola de ensino livre de Vila Rial denominada Escola Azevedo, e tornando-se necessário averiguar o que há de verdadeiro em tais informações: manda o Governo da República Portuguesa que seja nomeado o bacharel em direito, Alberto da Voiga Simões, para fazer uma sindicância sobre a forma como aquele legado tem sido administrado.

Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Por despacho de 25 do corrente mês:

Manuel Domingos Godinho, professor da escola da freguesia sede do concelho de Cuba, círculo escolar de Beja—exonerado por falta de posse.

José dos Santos Marques, professor de Boidobra, concelho da Covilhã—suspensão disciplinarmente por trinta dias, sem vencimento, conforme o parecer do Conselho Superior da Instrução Pública.

Para os devidos efeitos se declara que o professor, provido temporariamente, por despacho de 13 do corrente, *Diário do Governo* n.º 93, na escola da freguesia de Arco de Baulhe, concelho de Cabeceiras de Basto, chama-se Celestino Esteves Ribeiro Siara, e não Celestino Esteves Ribeiro Lara, como erradamente veio publicado.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 25 de Abril de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

Para os devidos efeitos se declara que é aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino da Póvoa, concelho de Moura.
Idem da sede do concelho de Aljustrel.
Idem da Igreja Nova, segundo lugar, concelho de Ferreira do Zézere.
Idem de S. Salvador, concelho de Serpa.
Idem de Pias, segundo lugar, concelho de Serpa.
Idem de Santo André, concelho de Extremoz.
Idem de Santa Bárbara do Nexe, concelho de Faro.
Idem de Pedrógão, concelho de Vidigueira.
Idem de Junceira, segundo lugar, concelho de Tomar.
Idem da Serra, segundo lugar, concelho de Tomar.
Idem de Azambujeira, concelho de Rio Maior.
Idem de Alcáçovas, segundo lugar, concelho de Elvas.
Idem de Almodafe, freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel.
Idem de Torraão, concelho de Alcácer do Sal.
Idem de Velhascos, concelho de Sardoal.
Idem da sede do concelho de Sardoal, segundo lugar.
Idem de Atouguia, freguesia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém.
Idem de Peras Ruivas, freguesia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém.
Idem de Vales, freguesia de Cardigos, concelho de Mação.
Idem de Ceissa, concelho de Vila Nova de Ourém.
Idem de Labugeira, freguesia de Ventosa, concelho de Alenquer.
Idem de Amiais de Baixo, concelho de Santarém.
Idem da S. Teotónio, concelho de Odemira.
Idem de Montargil, concelho de Ponte de Sor.
Idem de Santo Estêvão, concelho de Benavente.
Idem de Madalena, concelho de Tomar.
Idem da Pereiro, concelho de Alcoutim.
Idem de Bensafim, concelho de Lagos.
Idem da sede do concelho da Lourinhã, segundo lugar.
Idem de Pias, segundo lugar, concelho de Ferreira do Zézere.
Idem de Abela, concelho de S. Tiago do Cacém.
Idem de Alvalade, concelho de S. Tiago do Cacém.
Idem de Barbacena, segundo lugar, concelho de Elvas.
Idem da sede do concelho de Montemor-o-Novo, segundo lugar.
Idem de S. Francisco da Serra, concelho de S. Tiago do Cacém.

Idem de Casével, concelho de Santarém.

Idem de Santa Maria, segundo lugar, concelho de Odemira.

Idem de Azóia de Baixo, concelho de Santarém.
Mista de Azinheira de Barros, concelho do Grândola.
Idem de Alqueva, concelho de Portel.
Idem de S. Brás dos Matos, concelho de Alandroal.
Idem da Amieira, concelho de Portel.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino de Sandomil, concelho de Ceia.
Idem de Almoester, concelho de Alvaiázere.
Idem de Paradelá, concelho de Penacova.
Idem da sede do concelho de Fornos de Algodres.
Idem de S. Tiago da Guarda, concelho de Ancião.
Idem de Pereira, concelho de Miranda do Corvo.
Idem de Lamas, concelho da Feira.
Idem de Fundade, concelho de Vila do Rei.
Idem da Carvoeira, freguesia e concelho de Penacova.
Idem do Rio Meão, concelho da Feira.
Idem de Pataias, concelho de Alcobaca.
Idem de Alvarenga, concelho de Arouca.
Sexo feminino da Cruz, freguesia de Ul, concelho de Oliveira de Azeméis.
Idem da sede do concelho de Proença-a-Nova.
Idem de Cerdeira, concelho de Arganil.
Mista de Macieira de Alcoba, concelho de Alcobaca.
Idem de Cidadelhe, concelho de Pinhel.
Idem de Paredes Velhas, freguesia de Cambres, concelho do Vousel.
Idem de Pisões, freguesia do Pataias, concelho de Alcobaca.

3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino de Vila Chã, concelho de Vila do Conde.
Idem de Moreira dos Córregos, concelho de Guimarães.
Idem de Gondar, concelho de Amarante (2.º lugar).
Idem de Algos, concelho de Vimioso.
Sexo feminino de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia.
Mista de Sapiãos, concelho de Boticas.
Idem de Lamas de Olo, concelho de Vila Rial.
Idem do lugar de Vieiro, freguesia do Freixial, concelho de Vila Flor.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos de escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 25 de Abril de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

Tendo em atenção a solicitude e provada competência dos estabelecimentos superiores de ensino, da República, dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial:

Atendendo aos serviços que prestaram na colaboração e prática das reformas dependentes daquela secretaria; Tendo em vista o que lhe foi representado pelo director Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca;

Manda o Governo da República Portuguesa que os corpos docentes das faculdades e escolas que constituem as Universidades de Lisboa, de Coimbra e do Porto, sejam louvados pelos relevantes serviços que tem prestado à causa do ensino.

Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido:

Manuel Caetano Pires, o pagamento de vencimentos que ficaram em dívida a seu falecido irmão padre Francisco Bernardo Pires, na qualidade de professor primário que foi da freguesia de Carregosa, concelho de Bragança;

Eugénio de Matos Pedroso, o pagamento de rendas que ficaram em dívida a seu falecido pai, Francisco de Matos Portela, na qualidade de proprietário que foi da casa da escola primária da freguesia de Serpins, concelho da Lousã;

Maria da Piedade Pinto da Silva, Polidoro Pinto da Silva, José Pinto da Silva, Maria José Pinto da Silva, Perpétua Pinto da Silva, Ana Pinto da Silva, Lucinda Pinto da Silva e Raúl Pinto da Silva, o pagamento de rendas que ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, Reduzindo Pinto da Silva, na qualidade de proprietário que foi da escola primária da freguesia de Nogueira, concelho de Vila Real;

Florinda da Conceição Affonso Marques da Silva, Adolfo António Marques da Silva, Artur Marques da Silva e Alberto Marques da Silva, o pagamento de vencimentos que ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, João Marques da Silva, na qualidade de continuo que foi da Biblioteca Nacional de Lisboa.

A fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção dalgum dos referidos créditos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 24 de Abril de 1912. — O Chefe de Repartição, interino, *Olimpio Joaquim de Oliveira*.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Elmina Bela da Cruz Corte, Armanda Alves da Corte Rocha e Guilherme Estêvão Rocha, o pagamento da importância de rendas que ficaram em dívida a seu falecido marido, pai e sogro, João António Álvares da Corte, na qualidade de proprietário que foi da casa da escola primária do lugar das Angústias, concelho do Funchal.

A fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção das ditas rendas de casa, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 25 de Abril de 1912. — O Chefe, interino, *Olimpio Joaquim de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte lei:

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A Tutoria Central da Infância da comarca do Porto, criada pelo decreto de 27 de Maio de 1911, funcionará provisoriamente, sob a presidência do juiz do 1.º Juízo de Investigação Criminal da mesma cidade, tendo como juizes adjuntos um professor do liceu e um médico e como agente do Ministério Público o delegado do Procurador da República que serve junto do mesmo juízo de investigação.

§ único. As atribuições da Tutoria serão por enquanto restritas à instrução e julgamentos dos processos relativos a menores maltratados, desamparados e delinquentes, e aos indivíduos compreendidos no n.º 11.º do artigo 10.º do decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º A Tutoria terá um Refúgio anexo, sob a superintendência do presidente, que funcionará em casa pertencente ao Estado ou sob a sua administração.

§ único. Enquanto as condições do Tesouro Público o não permitirem, o Refúgio receberá somente menores do sexo masculino.

Art. 3.º O pessoal do Refúgio será fixo e contratado:

Pessoal fixo	
Secretário da Tutoria e Refúgio, ordenado	450\$000
Professor regente, ordenado	500\$000
Economista, ordenado	360\$000
	1:310\$000

Pessoal contratado	
Professor ajudante	—
Professor de trabalhos manuais	—
Cozinheiro	—
Enfermeiro	—
Servente	—

§ único. O economista terá de prestar fiança ou caução, que lhe será arbitrada pelo juiz presidente.

Art. 4.º O lugar de professor-regente será provido por concurso de provas públicas.

§ 1.º As bases desse concurso serão elaboradas pelo juiz presidente e juizes adjuntos e aprovadas pelo Ministro da Justiça.

§ 2.º O júri será constituído pelos juizes da Tutoria, presidido pelo professor de psiquiatria da Faculdade de Medicina do Porto.

§ 3.º Será motivo de preferência para o provimento do lugar de professor-ajudante a aprovação em concurso para professor-regente, segundo a ordem de classificação.

§ 4.º O Governo poderá desde já prover estes cargos interinamente, devendo o concurso fazer-se no prazo máximo de seis meses a contar da promulgação desta lei.

Art. 5.º Os serviços do Refúgio serão assim dotados:

Pessoal contratado e gratificação às praças da Guarda Nacional Republicana, impedidas no serviço	2:106\$000
Alimentação dos menores	2:000\$000
Impressos e livros	100\$000
Calçado e vestuário	794\$000
Material de trabalho	300\$000
Despesas diversas	700\$000
	6:000\$000

Art. 6.º O expediente da secretaria da Tutoria será pago pelo cofre dos tribunais do Porto, mediante requisição, devidamente documentada, feita ao Procurador da República pelo secretário, com o visto do juiz-presidente.

Art. 7.º Em tudo mais, que não vai expressamente consignado nesta lei, a Tutoria Central da Infância do Porto regular-se-á pelas disposições do decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 8.º Os menores desamparados e delinquentes de mais de catorze e de menos de dezasseis anos de idade, recolhidos provisoriamente na sala da Cadeia Central de Lisboa, por força do estabelecido no decreto de 27 de Maio de 1911, e que constituem uma secção do Refúgio da Tutoria Central de Infância, serão instalados em casa apropriada.

§ 1.º Desta secção também farão parte todos os menores nas aludidas circunstâncias, que se encontram na Cadeia Civil Central, à ordem do Governo, em virtude de sentença condenatória, anterior ao decreto de 27 de Maio de 1911.

§ 2.º O pessoal, indispensável para esta secção, será constituído em conformidade com o disposto no artigo 142.º do decreto de 27 de Maio de 1911 e portaria de 21 de Agosto do mesmo ano.

Art. 9.º Para ocorrer ao aumento da despesa com a secção de menores, de que trata o artigo anterior, serão de futuro reformadas as verbas de despesa, descritas no Orçamento Geral do Estado, sob o título de Refúgio da Tutoria Central da Infância, com as seguintes quantias:

Pessoal extraordinário:	
Para pagamento dos vencimentos deste pessoal	1:400\$000
Material e diversas despesas:	
Alimentação	2:000\$000
Vestuário e calçado dos menores	500\$000
Material de trabalho	200\$000
Despesas diversas	300\$000
	4:400\$000

Art. 10.º As verbas que não forem totalmente despendidas no ano económico, poderão ser aplicadas nas despesas de instalação, encargos dos edificios e aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 11.º O aumento de despesa, resultante da execução desta lei, será pago pelas sobras da receita criada por decreto de 3 de Fevereiro de 1911, satisfeitos os encargos obrigatórios a que foi destinada, e decimados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 12.º Fica o Governo autorizado a remodelar, sem aumento de despesa, nem criação de novos lugares de funcionários, o quadro da Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando.

Art. 13.º As tutorias contrais da infância e as tutorias comarcas que forem sendo criadas serão, para todos os efeitos, e em especial para o da respectiva representação em juízo, consideradas como tutoras dos menores que estiverem a seu cargo, quer nos refúgios, quer nas escolas de reforma, quer em outros estabelecimentos análogos, ou em qualquer colocação que lhes tenham dado.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Cae-tano Macieira Júnior*.

1.ª Direcção

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de Abril corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos, da lei de 9 de Setembro de 1912.

Abril 20

Bacharel Camilo de Araújo Fonseca, juiz da Relação do Porto — declarado nos termos de recolher o aumento da terça parte mais do seu ordenado, que lhe será pago desde o dia 23 de Fevereiro findo.

Bacharel António Marques de Albuquerque, juiz da Relação de Lisboa — transferido, como requereu, para idêntico lugar na Relação do Porto.

Bacharel Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho, juiz de direito em Vila Pouca de Aguiar — promovido à 2.ª classe, e colocado em Estremoz.

Bacharel Sérgio Augusto Gonçalves de Medeiros Branco, juiz de direito de Alvaizere — transferido, por ter terminado o sexénio, para Albergaria-a-Velha.

Bacharel Adolfo Maria Sarmiento de Sousa Pires, juiz de direito em Boticas — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Alvaizere.

Bacharel António Alves Pires, juiz de direito de Miranda do Douro — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Boticas.

Bacharel José Maria de Sousa Azevedo, juiz de direito de 3.ª classe, adido à magistratura judicial — colocado na comarca de Vila Pouca de Aguiar.

Bacharel Artur Maciel de Faria Machado, juiz de direito em Vinhais — colocado, como requereu, no quadro da magistratura judicial, sem exercício e sem vencimento.

Bacharel Aires Lobo de Sousa Ramos Arnaud, juiz de direito de 3.ª classe — declarado sem efeito o decreto que o colocou em Albufeira, e colocado, como requereu, em idêntico lugar em Vinhais.

Bacharel Acácio Alfredo Jaime Ferreira, delegado do Procurador da República em Mogadouro — nomeado juiz de direito de 3.ª classe e colocado em Miranda do Douro.

Bacharel António Maurício de Sousa Freire Pimentel, delegado do Procurador da República em Oliveira de Azéméis — nomeado juiz de direito de 3.ª classe e colocado em Albufeira.

Bacharel Heitor da Cunha Oliveira Martins, delegado do Procurador da República em Santo Tirso — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Oliveira de Azéméis.

Bacharel João Teixeira Direito, delegado do Procurador da República — declarado sem efeito o decreto que o colocou na Guarda e colocado, como requereu, em idêntico lugar em Santo Tirso.

Bacharel Manuel Pinto Nunes da Costa, delegado do Procurador da República nas Caldas da Rainha — transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar na Guarda.

Bacharel Pedro Vicente de Moraes Campilho, delegado do Procurador da República em Pinhel — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Arouca.

Bacharel Amadeu Vitor de Miranda Monteiro, delegado do Procurador da República em Ceia — promovido à 1.ª classe e colocado nas Caldas da Rainha.

Bacharel Luis Manuel Moreira, delegado do Procurador da República, adido à magistratura do Ministério Público — colocado na comarca de Pinhel.

Bacharel João Carlos Ribeiro de Melo, delegado do Procurador da República em Alcácer do Sal — promovido à 2.ª classe e colocado em Ceia.

Bacharel Bento Augusto Pereira de Carvalho, delegado do Procurador da República em Penela — promovido à 2.ª classe e colocado em Gouveia.

Bacharel Bernardino Correia Teles de Araújo e Albuquerque, delegado do Procurador da República, servindo na comarca de Vousela — promovido à 2.ª classe e colocado na comarca de Oliveira do Hospital.

Bacharel António Pessanha Pereira do Lago, delegado do Procurador da República na comarca de Vinhais — transferido, como requereu, para a comarca de Mogadouro.

Bacharel Abel da Cruz Pereira do Vale, delegado do Procurador da República na comarca de Mação — transferido, como requereu, para a comarca de Vousela.

Bacharel Paulo da Costa Menano, delegado do Procurador da República na comarca de Castelo de Vide — transferido, como requereu, para a comarca de Penela.

Bacharel Pedro de Melo Coutinho de Albuquerque e Castro, delegado do Procurador da República na comarca de Avis — transferido, como requereu, para a comarca de Alcácer do Sal.

Bacharel António Nunes Rica, delegado do Procurador da República na comarca da Ilha do Pico — transferido para a comarca da Lourinhã.

Bacharel José de Abreu Magalhães Coutinho — nomeado delegado do Procurador da República na comarca de Mação.

Bacharel Viriato de Almeida Lima — nomeado delegado do Procurador da República na comarca de Avis.

Bacharel José Rodrigues Esculcas — nomeado delegado do Procurador da República na comarca de Vinhais. Apolinário de Sousa Teixeira Brochado — nomeado substituto do juiz de direito da comarca de Felgueiras.

Abril 23

João Francisco Guerreiro Júnior — nomeado oficial de diligências do terceiro officio do juízo de direito da comarca de Odemira.

Abril 24

João Augusto Ferreira da Fonseca, médico municipal do concelho de Ceia — nomeado para, gratuitamente, desempenhar o lugar de médico da Tutoria Central da Infância de Lisboa.

Abril 25

Bacharel Adolfo Teixeira Leitão — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Leiria.

Direcção Geral da Justiça, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Ecclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos effectuados em 24 do corrente

Aprovados os estatutos da Associação Cultural da freguesia de Querença, concelho de Loulé, distrito de Faro, denominada Beneficência, e concedida à mesma associação a autorização a que se refere o artigo 17.º da Lei da Separação do Estado das Igrejas.

José Miguel Peixoto — exonerado de secretário da Comissão Concelhia da Administração de Moncorvo.
 Afonso Henriques de Campos — nomeado para desempenhar aquelas funções.
 João Ferreira da Silva — exonerado de presidente da Comissão Concelhia da Administração do Alcobaga.
 Bacharel Alberto de Barros e Sousa — nomeado para desempenhar aquelas funções.
 António Maria Beja da Silva — exonerado de presidente da Comissão Concelhia da Administração de Aveiro.
 Bacharel André dos Reis — nomeado para desempenhar aquelas funções.
 Bacharel Ricardo da Costa e Melo — exonerado de vogal presidente da Comissão Concelhia da Administração de Tondela.
 Bacharel Elísio Cardoso Pessoa — nomeado para desempenhar aquelas funções.
 Abílio Florido — exonerado de vogal-vereador da Comissão Concelhia da Administração de Sinfães.
 Joaquim José da Costa, vereador municipal — nomeado para exercer aquelas funções.
 Serafim Alves da Silva — exonerado de vogal-professor da Comissão Concelhia da Administração de Ferreira do Zézere.
 Armando Alves da Silva, professor — nomeado para desempenhar aquelas funções.
 Albano Lúcio de Lima — exonerado de vogal-secretário da Comissão Concelhia da Administração de Pampilhosa.
 João Antunes Ferreira — nomeado para desempenhar aquelas funções.

Nomeados para constituírem a Comissão Concelhia da Administração de Alcoutim:

Presidente, bacharel José Pedro Cunha.
 Secretário, Francisco de Barros Moraes.

Vogais:

Manuel José da Conceição, professor.
 José Centeno Passos, vereador.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *José Caldas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido:

Helena Carlota Pinto, por si e como representante dos seus filhos menores, Horácio Augusto Pinto e Alzira Celeste Pinto, e seus filhos maiores, José Manuel Pinto e Maria de Jesus Pinto, casada com António Pinto Monteiro, os vencimentos que pela caixa de aposentação ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, Emílio Augusto Pinto, primeiro aspirante dos correios e telégrafos, aposentado; e

Maria das Dores Duarte Figueira, Jerónima Florinda Duarte Figueira Alberto e Mariana das Dores Figueira Abranches, casada com José Luís Franco Viana Abranches, os vencimentos que pela mesma caixa ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, João Duarte Figueira, professor da Escola Normal de Lisboa, aposentado.

A fim de qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão dos requerentes.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *André Navarro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 7

Secretaria da Guerra, 30 de Março de 1912

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 57, em que é recorrente João Francisco de Sousa, tenente de infantaria, e recorridos os capitães, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, António Júlio Guimarães Lobato, Pedro Joice Chalupa, António Alves Tavares, João Dias de Carvalho e Alberto Dâmaso Filipe Praça, e os tenentes António Lopes Mateus, Artur José dos Santos, Eduardo Bandeira de Lima Júnior, Eduardo Audermath da Silva, Alfredo de Azevedo Alpoim, José Arrobas Machado, António Joaquim Guedes de Melo, Artur Estêves de Figueiredo, Sebastião Lousada, Júlio Augusto da Conceição Vilar e Joaquim Montes Martins:

Mostra-se do respectivo processo que o recorrente em 12 de Dezembro de 1907, julgando-se prejudicado na sua antiguidade para a promoção ao posto de tenente, requereu para que na escala de acesso fosse colocado no lugar, que julgava de direito pertencer-lhe, à direita de quinze tenentes, sendo-lhe indeferido o requerimento, em nota da

Secretaria da Guerra, de 30 do mesmo mês e ano, por não ter fundamento a petição, visto que, tendo sido o requerente promovido a tenente por diuturnidade em 1 de Dezembro de 1905, só neste ano estava incluído no valor de N, e assim era preterido pelos oficiais que, mais modernos do que ele, foram servir no ultramar nos anos anteriores e satisfizeram aos preceitos estabelecidos no decreto de 14 de Novembro de 1901;

Mostra-se que em 14 de Fevereiro do corrente ano apresentou um recurso, no intuito de ocupar o lugar, que julga pertencer-lhe, na sua escala de acesso, entendendo que, por o dano de que recorre ser anterior ao decreto de 26 de Maio de 1911, não estar o recurso sujeito ao prazo marcado no artigo 12.º do decreto de 19 de Agosto de 1911;

Mostra-se, finalmente, que a Secretaria da Guerra, além de notar a falta de argumentos com que o recorrente pretende lhe seja admitido o recurso fora do prazo legal, informa não lhe assistir direito à indemnização de lugar na escala, que pretende obter;

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que, embora a lei de 26 de Maio de 1911 tenha por fim dar aos oficiais amplo direito de recurso, para que tam liberal faculdade não chegue ao excesso, de confundir-se com a licença, impõe a condição essencial de qualquer recurso só ser admitido quando interposto dentro do prazo estabelecido;

Considerando que o prazo marcado no artigo 12.º do regulamento de 19 de Agosto de 1911 para os oficiais que estejam no continente da República é de trinta dias, contados desde a publicação, na *Ordem do Exército*, da declaração de estar publicado o almanaque militar, em que o oficial se julga mal colocado na escala de acesso;

Considerando que tal prazo, no caso a que se refere o presente recurso e que diz respeito a facto anterior àquele regulamento, deve ser contado desde 24 de Agosto de 1911, data da *Ordem do Exército* em que foi publicado;

Considerando que assim o recurso só foi apresentado alguns meses depois de ter expirado o prazo em que deveria ter sido interposto:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sob proposta do Ministro da Guerra, rejeitar o recurso por haver sido interposto fora do prazo legal.

Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, nomear defensor officioso junto do 2.º tribunal militar territorial de Lisboa, nos termos do artigo 61.º e § único do código do processo criminal militar, aprovado por decreto com força de lei de 16 de Março de 1911, o capitão do secretariado militar, Francisco Xavier Adrião Júnior, na vaga existente pela transferência para o 1.º tribunal militar territorial da mesma cidade, do capitão de infantaria, José Coutinho de Gouveia, por decreto de 28 de Outubro do mesmo ano.

Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Guerra e em conformidade com o disposto no artigo 21.º e seu § único do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou a Escola de Guerra, hei por bem nomear lente provisório da 12.ª cadeira da dita Escola o actual lente adjunto da 9.ª e 10.ª cadeiras da Escola do Exército, João Ortigão Peres, major de infantaria com o curso de estado maior.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Guerra e em conformidade com o disposto no artigo 21.º e seu § único do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou a Escola de Guerra, hei por bem nomear lente provisório da 2.ª cadeira da dita Escola o actual lente adjunto da 1.ª cadeira da Escola do Exército, Fernando Augusto Freiria, capitão de artilharia com o curso de estado maior.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Alberto Carlos da Silveira*.

2.º — Por decreto de 23 do corrente mês:

Estado maior de engenharia

Major, o capitão, Albino José Rodrigues Júnior.

Regimento de infantaria n.º 35

Major do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Miguel Augusto de Sousa Cerejeiro.

Campo entrincheirado de Lisboa

1.ª Repartição

Capitão, adjunto, o tenente do secretariado militar, adjunto, José Gonçalves Medeira Júnior.

Secretariado militar

Alferes, o amanuense do mesmo secretariado, alferes miliciano, Augusto César Sá Dias.

Supranumerário

O capitão do secretariado militar, Francisco Xavier Adrião Júnior, por ter sido nomeado defensor officioso junto do 2.º tribunal militar territorial de Lisboa.

Disponibilidade

O capitão de infantaria, João Teixeira Pinto, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 18 do corrente mês.

O tenente de infantaria, em inactividade, Alberto Augusto das Neves Rocha, por ter sido julgado pronto para todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

O tenente do serviço de administração militar, Vitorino Maria Gonçalves Canelhas, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 18 do corrente.

O alferes de infantaria, Ernesto Gomes da Silva Júnior, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 21 do corrente mês.

Adidos

Major medico graduado, o capitão médico João Lopes da Silva Martins Júnior, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 198.º do decreto com força de lei de 7 de Setembro de 1899.

O major do estado maior de engenharia, José Guedes Villegas Quinhones de Matos Cabral, e o capitão do mesmo estado maior, José Celestino Regala, por lhes ter sido concedida licença ilimitada.

Reserva

O coronel do regimento de infantaria n.º 23, António Fernando do Rêgo Chagas, o major do regimento de infantaria n.º 5, João Augusto da Costa Cabedo, e o major do serviço de administração militar, José Tavares Afonso, inspector dos serviços administrativos da 5.ª divisão, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

3.º — Por decretos de 30 do corrente mês:

Estado maior de artilharia

Major, o major de artilharia, Fernando António Rebêlo, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 27 do corrente mês, para preenchimento de vacatura no respectivo quadro, em conformidade com o artigo 1.º da carta de lei de 23 de Fevereiro último.

Regimento de artilharia n.º 1

Major do 3.º grupo, o capitão do 1.º batalhão de artilharia de costa, António Pires Leitão.

Regimento de artilharia n.º 4

Major do 2.º grupo, o capitão do batalhão de artilharia de guarnição, José Augusto Vitor Queiroz.

Grupo de artilharia de guarnição

Major, o capitão do estado maior de artilharia, João Luís Crisóstomo da Silva.

Regimento de cavalaria n.º 11

Agraciado com a medalha militar de prata da classe de bons serviços, o 2.º sargento n.ºs 10/10 do 1.º esquadra, João Baptista, por estar compreendido nas disposições da alínea c) do § 2.º do artigo 6.º, e no n.º 1.º do artigo 9.º do regulamento de 4 de Fevereiro de 1911.

Estado maior de infantaria

Capitão, o tenente de infantaria em disponibilidade, Alberto Augusto das Neves Rocha.

Regimento de infantaria n.º 14

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 19 de Março do corrente ano, ao tenente Felisberto Augusto de Figueiredo, por ter completado doze anos de serviço efectivo como subalterno.

Regimento de infantaria n.º 15

Major do 2.º batalhão, o capitão do extinto batalhão de caçadores n.º 2, José Francisco de Barros.

Regimento de infantaria n.º 21

Major do 2.º batalhão, o capitão do distrito de recrutamento n.º 12, Ezequiel Augusto Roque de Carvalho Machado.

Supranumerário

Major, nos termos do artigo 25.º do decreto de 25 de Maio de 1911, o capitão de infantaria com o curso de estado maior, lente adjunto da Escola de Guerra, João Ortigão Peres, contando a antiguidade de 27 de Janeiro último.

Disponibilidade

O capitão de infantaria, Caetano do Carvalhal Correia Henriques, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 27 do corrente mês.

Adido

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 12 de Janeiro do corrente ano, ao tenente medico em serviço no Ministério das Colónias, Lúcio Tolentino da Costa, por ter completado seis anos de serviço efectivo como subalterno.

O capitão do regimento de infantaria n.º 17, Francisco da Graça, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

Os capitães: do batalhão de artilharia de guarnição, José Maria Rebêlo Valente de Carvalho, e do serviço de administração militar, Lourenço Augusto Pinto de Magalhães e João Baptista Valente da Costa, por terem sido requisitados para desempenhar comissões de serviço dependente do Ministério das Colónias.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1911:

Major, o capitão de artilharia, adido, em serviço no Ministério da Justiça, Anibal Augusto Sanches de Sousa Miranda.

Reserva

O capitão do quadro auxiliar do serviço de saúde, Emídio José Abrantes, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Reforma

O capitão do Regimento de infantaria n.º 18, Joaquim Manuel de Almeida, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

4.º — Portarias

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Tendo a comissão nomeada por portaria de 14 de Outubro próximo findo, para elaborar um projecto de regulamento das reservas do exército em harmonia com a actual lei de recrutamento, concluído e apresentado o seu trabalho: manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Guerra, seja dissolvida a referida comissão e louvados os seus membros: general do quadro de reserva, Júlio César Garcia de Magalhães; coronel do quadro de reserva, chefe do distrito de recrutamento n.º 16, Norberto Amâncio de Almeida Campos; tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 1, José Vitorino de Sousa Albuquerque; major do quadro de reserva, sub-chefe do distrito de recrutamento n.º 16, Alfredo Jaime da Costa Chaves; major do regimento de infantaria n.º 5, António Ferreira Quaresma; capitão do quadro de reserva, sub-chefe do distrito de recrutamento n.º 1, António Alexandre Ferreira; e o tenente do regimento de infantaria n.º 2, Mauro Olavo Correia de Azevedo; pelo muito zelo, inteligência e competência com que elaboraram o referido regulamento.

Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1912. — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, admitir no Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita, o músico de 2.ª classe da 7.ª companhia de reformados, Rodrigo da Silva, por lhe aproveitar a 4.ª das condições do artigo 4.º do respectivo regulamento.

Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1912. — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Sendo necessário proceder à distribuição pelas cadeiras e grupos de cadeiras da Escola de Guerra dos actuais lentes e lentes adjuntos que pertenciam à extinta Escola do Exército, nos termos do artigo 49.º e seu § 1.º da lei orgânica de 25 de Maio de 1911, tendo em atenção as disposições do § 2.º do artigo 20.º e do artigo 21.º e seu § único e conformando-me com a consulta do Conselho de Instrução da mencionada Escola de Guerra, de 27 de Fevereiro último, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que a referida distribuição se faça pela forma seguinte:

1.ª cadeira: lente, o actual lente da 1.ª cadeira da Escola do Exército, José Joaquim Mendes Leal, major de infantaria;

2.ª cadeira: lente provisório, Fernando Augusto Freiria, capitão de artilharia com o curso de estado maior;

3.ª cadeira: lente provisório, o actual lente provisório da 2.ª cadeira da Escola do Exército, João Evangelista Pinto de Magalhães, tenente-coronel de infantaria;

4.ª cadeira: lente provisório, o actual lente provisório da 3.ª cadeira da Escola do Exército, Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento, capitão de cavalaria com o curso de estado maior;

5.ª cadeira: lente provisório, o actual lente provisório da 7.ª cadeira da Escola do Exército, Artur Ivens Ferraz, capitão de artilharia com o curso de estado maior;

6.ª cadeira: lente, o actual lente da 4.ª cadeira da Escola do Exército, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, tenente-coronel de engenharia;

7.ª cadeira: lente provisório, o actual lente provisório da 5.ª cadeira da Escola do Exército, Luís Cabral e Sousa Teixeira de Moraes, capitão de engenharia;

9.ª cadeira: lente provisório o actual lente provisório da 8.ª cadeira da Escola do Exército, Frederico António Ferreira de Simas, capitão de artilharia;

10.ª cadeira: lente, o actual lente da 6.ª cadeira da Escola do Exército, José Nunes Gonçalves, major de artilharia;

12.ª cadeira: lente provisório, João Ortigão Peres, major de infantaria com o curso de estado maior;

14.ª cadeira: lente, o actual lente da 10.ª cadeira da Escola do Exército, António José Garcia Guerreiro, tenente-coronel do serviço do estado maior;

15.ª cadeira: lente, o actual lente da 9.ª cadeira da Escola do Exército, Vitoriano José César, tenente-coronel do serviço do estado maior;

16.ª cadeira: lente provisório, o actual lente provisório da 11.ª cadeira da Escola do Exército, Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, major de engenharia;

17.ª cadeira: lente provisório, o actual lente provisório da 18.ª cadeira da Escola do Exército, António Rodrigues Nogueira, major de engenharia;

18.ª cadeira: lente, o actual lente da 14.ª cadeira da

Escola do Exército, Alfredo Vaz Pinto da Veiga, major de engenharia;

6.ª e 7.ª cadeiras: lente adjunto, o actual lente adjunto da 4.ª e 5.ª cadeiras da Escola do Exército, Manuel Gonçalves da Silveira Azevedo e Castro, capitão de engenharia;

14.ª e 15.ª cadeiras: lente adjunto o actual lente adjunto da 7.ª cadeira da Escola do Exército, Augusto Botelho da Costa Veiga, capitão de artilharia com o curso de estado maior.

Os lentes, lentes provisórios e lentes adjuntos da Escola de Guerra terão de desempenhar, durante o período transitório, os serviços escolares que forem determinados pelo Conselho de Instrução, compatíveis com a sua anterior situação na Escola, sem prejuízo do disposto no n.º 3.º da portaria de 25 de Outubro de 1911, nos casos em que venha a ter applicação.

Paços do Governo da República em 30 de Março de 1912. — *Alberto Carlos da Silveira*.

5.º — Por determinação do Governo da República:

6.ª Divisão

Inspecção dos serviços administrativos

Adjunto, o tenente do serviço de administração militar, em disponibilidade, Vitorino Maria Gonçalves Canellas.

Estado maior de artilharia

Major, o major do grupo de artilharia de guarnição, João Manuel de Lima Carmona.

Regimento de artilharia n.º 1

Comandante, interino, o tenente-coronel, António Lopes Soares Branco.

Segundo comandante, interino, o major, Arnaldo Costa Cabral de Quadros.

Regimento de artilharia n.º 2

Capitão da 4.ª bateria, o capitão do grupo de artilharia de guarnição, António Maria Pereira de Moraes.

1.º Batalhão de artilharia de costa

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de artilharia n.º 2, José Jorge Ferreira da Silva, pelo pedir.

Grupo de artilharia de guarnição

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de artilharia n.º 2, Jaime Augusto Vieira da Rocha.

Grupo de artilharia de reserva n.º 7

Oficial do quadro auxiliar de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, em serviço no grupo de artilharia de reserva n.º 8, Augusto Martins, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 28, Miguel Baptista da Silva Cruz, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente médico, o tenente médico do regimento de infantaria n.º 6, António Gomes da Silva Ramos, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 5

Major do 1.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 15, Luís Manuel Agostinho Domingues, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 29, José Elias Costa, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente médico, o tenente médico Vitorino de Sousa Magalhães, clínico especialista do hospital militar do Porto, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do distrito de recrutamento n.º 7, Mário Augusto de Sousa Dias.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do distrito de recrutamento n.º 10, Albino Cândido de Almeida Júnior.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 19, José Lúcio da Fonseca Saraiva Caldeira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 18

Major do 1.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 29, Alexandre Martins Mourão, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o tenente do distrito de recrutamento n.º 20, Augusto de César Brito.

Regimento de infantaria n.º 21

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão de infantaria, em disponibilidade, Agnelo Pinto Vieira.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão de infantaria, em disponibilidade, João Teixeira Pinto.

Regimento de infantaria n.º 23

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 21, José da Silva Bandeira.

Regimento de infantaria n.º 29

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, João do Nascimento Machado, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 34, Joaquim Maria da Silva Zucheli, pelo pedir.

Alferes, o alferes de infantaria, em disponibilidade, Ernesto Gomes da Silva.

Regimento de infantaria n.º 35

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, Francisco José de Carvalho, pelo pedir.

Grupo de metralhadoras n.º 1

Capitão da 1.ª bateria, o capitão do extinto batalhão de caçadores n.º 2, Carlos Alberto Viçoso May.

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do extinto batalhão de caçadores n.º 5, José Mendes dos Reis.

Tenentes, os tenentes do extinto batalhão de caçadores n.º 2, João de Sousa Aguiar, Álvaro Teles de Azevedo, José Tristão de Betencourt, e Armando Augusto Bähr Ferreira.

Grupo de metralhadoras n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, António Acácio da Cruz, pelo pedir.

Regimento de infantaria de reserva n.º 34

Tenente-coronel, o tenente-coronel de infantaria, em disponibilidade, António Maria da Silva.

Distrito de recrutamento n.º 10

Sub-chefe, o capitão do quadro de reserva, Francisco Pereira de Magalhães, pelo pedir.

2.º grupo de companhias de saúde

Comandante da 2.ª companhia, o capitão médico do regimento de infantaria n.º 3, Fernando de Miranda Monterroso, pelo pedir.

Guarda nacional republicana

Batalhão n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 31, José Maria Pereira.

Guarda fiscal

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, José Honório Teixeira de Sant'Ana.

Arsenal do Exército

Inspector do material de guerra na 6.ª circunscrição militar, o major do estado maior de artilharia, João Manuel de Lima Carmona.

Inspector do material de guerra na 8.ª circunscrição militar, o major do estado maior de artilharia, Fernando António Rebêlo.

Escola de aplicação de engenharia

Oficial do serviço de administração militar, pelo pedir, o alferes do mesmo serviço, Henrique José da Costa, ficando exonerado de oficial de administração militar do regimento de infantaria n.º 15.

Comissão técnica de pioneiros

Vogais: Comandante da escola de aplicação de engenharia; comandante do batalhão de sapadores mineiros; comandante do batalhão de pontoneiros; adjunto do inspector do serviço de pioneiros; capitães de engenharia, Manuel José Vieira Ribeiro e Duarte de Figueiredo do Nascimento Veiga, e tenente de engenharia, José dos Anjos.

Secretário: tenente de engenharia, Luís de Meneses Leal.

Comissão técnica de infantaria

Vogal, o tenente do extinto batalhão de caçadores n.º 5, João Augusto Fontes Pereira de Melo.

6.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se, nos termos do § 1.º do artigo 43.º do regulamento geral de informações, de 16 de Setembro de 1909, que o capitão de artilharia, em inactividade, João Gadenho Guedes Serra, teria sido transferido por motivo de informação se ainda estivesse sob as ordens do chefe que acerca dele informou no ano próximo findo.

7.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se, nos termos do § 1.º do artigo 43.º do regulamento geral de informações, de 16 de Setembro de 1909, que o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Filipe Augusto Jácome de Castro, seria transferido por motivo de informação se estivesse sob as ordens do chefe que lhe applicou o castigo no ano próximo findo.

8.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que a transferência, por motivo disciplinar, do capitão de infantaria Alexandre Alves dos Santos para o regimento de infantaria n.º 33, a que actualmente pertence, deve simultaneamente ser considerada por motivo de informação, nos termos do § 1.º do artigo 43.º do regulamento geral de informações.

9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se, nos termos do § 1.º do artigo 43.º do regulamento geral de informações, de 16 de Setembro de 1909, que o tenente do regimento de infantaria de reserva n.º 34, Alexandre Soares Ferreira de Loureiro, seria transferido por motivo de informação se estivesse sob as ordens directas do chefe que lhe applicou o castigo.

10.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o tenente-coronel de infantaria, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria de

reserva n.º 34, António Maria da Silva, os capitães da mesma arma, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 21, Agnelo Pinto Vieira e João Teixeira Pinto, e o tenente de infantaria, em disponibilidade e em serviço no regimento de infantaria n.º 8, Manuel António de Oliveira, chegaram à sua altura para entrar no respectivo quadro.

11.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Em aditamento à lista de antiguidades dos alferes da arma de infantaria, a que se refere o decreto de 7 de Maio de 1908, publicado na *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, declara-se que os oficiais abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por terem os alferes, José Nunes Pereira Tavares, Constantino Simões Neto, António José Teixeira de Miranda, Francisco de Assis da Silva Ramos, João Rosendo Dias, Augusto da Silva Fernandes, Adolfo Varejão Pires Balaia, Augusto da Conceição Gonçalves, José Joaquim Pereira de Castro e Francisco da Silva Rijo, concluído a sua comissão ordinária de serviço como alferes:

674. José Nunes Pereira Tavares.
675. Luís António Aparício.
676. Herculano Cardoso do Amaral.
677. Constantino Simões Neto.
678. Alfredo Ferraz de Carvalho.
679. Albano Augusto Dias.
680. António José Teixeira de Miranda.
681. César Augusto Gomes Ferreira Quaresma.
682. José Fernandes Soares.
683. Francisco de Assis e Silva Ramos.
684. Francisco José de Carvalho.
685. Miguel Maria Pupo Correia.
686. João Rosendo Dias.
687. Carlos Augusto Dias Costa.
688. Afonso Saúde Lemos.
689. Augusto da Silva Fernandes.
690. Gastão Ribeiro Pereira.
691. Henrique Cruz de Araújo.
692. Adolfo Varejão Pires Balaia.
693. Armando Público de Oliveira.
694. António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho.
695. Augusto da Conceição Gonçalves.
696. Fernando Sobrinho Toscano.
697. Abel Magno de Vasconcelos.
698. José Joaquim Pereira de Castro.
699. Augusto Valdez de Passos e Sousa.
700. Jorge Andrade do Espírito Santo.
701. Francisco da Silva Rijo.
702. Raúl Torres Baptista.
703. José Barbosa dos Santos Leite.
704. Adelino Lopes da Silva Santos.
705. Raúl Roque.
706. Alfredo Dovale Portugal.
707. José Dias.
708. António Maria da Cunha e Almeida.
709. António de Gouveia Sarmento.
710. Marceliano Pereira da Rocha.
711. Manuel Henriques Carreira.
712. João Carlos Guimarães.
713. Manuel José Guimarães.
714. Fausto de Matos.
715. Ernesto Oscar Ribeiro de Meneses.
716. António Maria da Silva Mendes.
717. Anibal Gonçalves Paúl.
718. Raúl da Costa Tôres.
719. Artur Guedes Pinto.
720. Gaspar Cerqueira.
721. Artur Martins Dionísio.
722. Pedro José da Guia Pau Rial.
723. Domingos António Vieira Ribeiro.
724. Eduardo Dinis Lopes de Sousa.
725. Manuel de Oliveira.
726. Álvaro António da Costa.
727. José de Magalhães Queiroz de Abreu Coutinho.
728. Eduardo da Fonseca Salter de Sousa.
729. Manuel Fernandes Barata.
730. Eugénio Augusto de Moraes.
731. Augusto Casimiro dos Santos.
732. Vergílio da Silva Calixto.
733. José Elias da Costa.
734. Carlos Eugénio da Costa Álvares.
735. João Centeno de Sousa.
736. Luís José de Matos.
737. Francisco Lopes Calheiros de Meneses.
738. Porfírio Alves de Ataíde Pimenta.
739. Carlos Alberto Scarnichia Casa Nova.
740. António Jacinto da Silva de Brito Paes.
741. Artur de Sousa Mascarenhas.
742. Adolfo Ricardo de Magalhães Begonha.
743. Júlio Augusto da Costa Almeida.
744. Hérculo Pereira Osório.
745. José Lobo Garcez Palha de Almeida.
746. Francisco Silvestre Varela.
747. António Pinto Ribeiro.
748. Bento Maria de Moraes Sarmento.
749. António José Adriano Rodrigues.
750. António Augusto Machado Moreira.
751. José Martins Branco.
752. Adolfo Rafael Lalemant.
753. Abílio Baptista Machado.
754. Vitor Hugo Antunes.
755. Mário Bernardes da Silva.
756. António Ribeiro de Almeida.
757. Armando Alfredo Cardoso dos Reis.

758. João da Encarnação Maças Fernandes.
759. Augusto Castilho Dias.
760. Álvaro de Pinho Monteiro Ferreira.
761. Luís Pinto Lelo.

Observações: Entre os alferes José de Magalhães Queiroz de Abreu Coutinho e Eduardo da Fonseca Salter de Sousa, provenientes da classe dos aspirantes a oficial e promovidos em 15 de Novembro de 1910, devia figurar o alferes proveniente da classe de sargentos, Carlos Augusto Figueiredo Sarmento, o qual fazendo parte do efectivo do exército nesta data foi admitido pela *Ordem do Exército* n.º 15, 2.ª série, de 1911.

Entre os alferes provenientes da classe dos aspirantes Francisco Lopes Calheiros de Meneses, promovido em 15 de Novembro de 1910, e o alferes proveniente da classe dos sargentos, Porfírio Alves de Ataíde Pimenta, devia figurar o alferes proveniente da classe dos aspirantes, Armando de Moura Coutinho de Almeida de Eça, promovido também em 15 de Novembro de 1910, imediatamente mais moderno que o alferes Meneses, o qual fazendo parte do efectivo do exército nesta data foi reformado pela *Ordem do Exército* n.º 17, 2.ª série, de 1911.

12.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Em harmonia com as disposições do decreto de 7 de Maio de 1908 se rectifica a lista dos alferes oferecidos para, no posto imediato, irem servir no ultramar durante o corrente ano, publicada na *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano, em virtude de terem concluído as suas comissões ordinárias de serviço, os alferes: José Nunes Pereira Tavares, Constantino Simões Neto, António José Teixeira de Miranda, Francisco de Assis da Silva Ramos, João Rosendo Dias, Augusto da Silva Fernandes, Adolfo Varejão Pires Balaia, Augusto da Conceição Gonçalves, José Joaquim Pereira de Castro e Francisco da Silva Rijo:

- António de Sousa Resendes.
- Oscar da Silva Mota.
- Custódio António Marques.
- Armando da Veiga Cabral Beleza dos Santos.
- João Avelino Ferreira.
- Francisco Monteiro de Carvalho Lima.
- Anibal da Conceição da Costa e Silva Pinto dos Santos.
- José de Castro Branco Ribeiro Tôres.
- José Maria Vale de Andrade.
- Hirminio Rebêlo.
- Jerónimo Queiroz de Azevedo.
- Agostinho Coelho Peixoto da Costa.
- António Augusto Franco.
- Joaquim António Pereira.
- José da Luz Brito.
- José Nunes Pereira Tavares.
- Luís António Aparício.
- Constantino Simões Neto.
- António José Teixeira de Miranda.
- Francisco de Assis da Silva Ramos.
- João Rosendo Dias.
- Carlos Augusto Dias Costa.
- Afonso Sande Lemos.
- Augusto da Silva Fernandes.
- Gastão Ribeiro Pereira.
- Augusto da Conceição Gonçalves.
- Fernando Sobrinho Toscano.
- Augusto Valdez de Passos e Sousa.
- Francisco da Silva Rijo.
- José Barbosa dos Santos Leite.
- Adelino Lopes da Silva Santos.
- António Maria da Cunha e Almeida.
- António Gouveia Sarmento.
- Fausto de Matos.
- Raúl da Costa Tôres.
- Manuel de Oliveira.
- José de Magalhães Queiroz de Abreu Coutinho.
- Francisco Silvestre Varela.
- Bento Maria de Moraes Sarmento.
- António Augusto Machado Moreira.
- António Arcanjo Teixeira.
- António Rodrigues Marques.
- Júlio da Silva Bento.
- Fortunato Pires.
- Venâncio da Araújo.
- José Martins do O Júnior.

13.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que fica de nenhum efeito a transferência, do regimento de infantaria n.º 9 para infantaria n.º 13, do tenente, José Maria Rodrigues, a que se refere a *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro de 1911, e que a promoção a capitão do citado oficial é para a 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 9, e não para a 2.ª companhia do 2.º batalhão de infantaria n.º 13, como por lapso se mencionou na *Ordem do Exército* n.º 6, 2.ª série, de 22 do corrente mês.

14.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o alferes do quadro auxiliar de engenharia e artilharia, Paulino Lopes David, servindo em comissão ordinária na província de Moçambique, passou em 1 do corrente mês a desempenhar comissão extraordinária, sem concluir aquela.

15.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que foi colocado no Arsenal do Exército, e não na Fábrica da Pólvora Negra, o capitão do estado

maior de artilharia, Manuel António Rodrigues, a quem se refere a *Ordem do Exército* n.º 6, 2.ª série, do corrente ano.

16.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, os tenentes de infantaria, Ernesto Luciano Tôres e José Francisco Pires do Carmo, e o alferes da mesma arma, Oscar da Silva Mota.

17.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Regimento de artilharia n.º 1

Tenente picador, António Celestino de Sousa Correia — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão, Carlos Matias de Castro — medalha de prata.
Tenente, José Joaquim da Silva — medalha de prata.

Guarda nacional republicana

Tenente de infantaria do batalhão n.º 1, Eduardo Gomes da Silva — medalha de prata.

Secretariado Militar

Tenente, Manuel Ribeiro, medalha de prata.
Alferes, José Mário Coutinho — medalha de prata.

Quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia

Tenente, José Joaquim de Almeida, medalha de prata.
Alferes, António Maria, medalha de prata.

18.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos oferecidos para irem servir no ultramar durante o corrente ano, por haver desistido, os sargentos ajudantes de artilharia, Martinho Barata, e de infantaria, João da Cruz Anastácio.

19.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que a medalha militar da classe de comportamento exemplar concedida pela *Ordem do Exército* n.º 6, 2.ª série, de 22 de Março de 1912, ao primeiro cabo n.º 38/194 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2, Anibal Filipe, é de cobre e não de prata, como consta da citada ordem.

20.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, declarar cadete a praça abaixo mencionada, nos termos do decreto de 7 de Novembro de 1907:

Regimento de cavalaria n.º 7

Soldado n.º 85/503 do 1.º esquadrão, Anísio Soares.

21.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Candidato mandado admitir como aluno no Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, no ano letivo de 1911-1912:

2.º Grupo

Leonel Pereira Cunha, filho do segundo sargento da guarda fiscal, Domingos Vitorino Cunha.

22.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 24 de Fevereiro último, foi colocado na disponibilidade, por haver regressado do Ministério das Colónias em 21, o capitão do serviço de administração militar, Alfredo Allen Archer.

23.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Declara-se que chegaram à sua altura para entrarem no respectivo quadro, por lhes ser aplicável o n.º 2 do artigo 7.º da lei de 20 de Agosto de 1908 e decreto de 23 de Fevereiro do corrente ano, os maiores do serviço de administração militar em disponibilidade, Anibal da Natividade Martins Pinto e Artur António Pereira de Azevedo.

24.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Regimento de artilharia n.º 5

Tenente do serviço de administração militar, Albino Cândido Ferreira Pinto da Cunha Júnior — medalha de prata.

25.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Rectificado novamente se publica o vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 120\$000 réis mensais, sendo 35\$451 réis, pelo Ministério das Colónias e 84\$549 réis pelo Ministério da Guerra e não 94\$549 réis como foi publicado em *Ordem do Exército* n.º 6, 2.ª Série, de 22 de Março

do corrente ano, o coronel de fanteria, Artur Ernesto Coelho da Silva, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª Série, de 21 de fevereiro do corrente ano.

26.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 75\$400 réis mensais, o major de infantaria, António Gomes Pinto Sarmento Osório, que foi transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 74\$800 réis mensais, o capitão de infantaria, Manuel Teixeira de Moraes, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 6, 2.ª série, de 22 de Março do corrente ano.

27.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reforma:

Com o soldo de 37\$400 réis mensais, o capitão de artilharia, Jaime Henriques Macieira, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 6, 2.ª série, de 22 de Março do corrente ano.

Com o soldo de 70\$200 réis mensais, o capitão de infantaria, José Joaquim Ferreira, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 6, 2.ª série, de 22 de Março do corrente ano.

28.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Foram confirmadas as licenças registadas que os comandantes das 2.ª e 7.ª divisões, concederam aos oficiais abaixo mencionados:

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão, Manuel de Oliveira Chaves e Abreu, quinze dias.

Grupo de metralhadoras n.º 7

Tenente, Armando Augusto de Pires Falcão, seis dias.

29.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição

Foi confirmada a licença registada que o comandante da 7.ª divisão concedeu ao oficial abaixo mencionado:

Regimento de cavalaria n.º 1

Tenente médico, Laureano António Picão Sardinha, sessenta dias.

C. bituário

1912
Fevereiro 15 — Major reformado, José Joaquim Seromenho.
Março 2 — General reformado, Francisco Gonçalves da Silva.
" 2 — Alferes reformado, Filipe Fernandes.
" 2 — Alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, João Mendes.
" 4 — Tenente-coronel reformado, Luís Rodrigues Carreiro.
" 13 — General do quadro de reserva, António Leite Barbosa Buelar.
" 21 — Tenente de infantaria, Joaquim Montes Martins.
" 23 — Major reformado, Nuno Augusto Carlos de Figueiredo.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

1.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São confirmados, para continuarem em vigor, os decretos do Governo Provisório, que, em recompensa dos relevantes serviços prestados à causa da República na Revolução de 1910, promoveram os oficiais e praças de terra e mar, e os empregados da Direcção Geral dos Correios e Telégrafos, a que os mesmos decretos se referem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra, da Marinha e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1912. — Manuel de Arriaga — Alberto Carlos da Silveira — Celestino Pais de Almeida — José Estêvão de Vasconcelos.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Com fundamento nos n.ºs 7.º e 9.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos das instruções que fazem parte do decreto de 21 de Outubro de 1911, foi autorizado em Conselho de Ministros que continui a fazer-se o ordenamento de antecipação de fundos para despesas do próximo mês de Maio e antecedentes, nos termos do despacho de 22 de Março do corrente ano.

Em 25 de Abril de 1912. — O Ministro da Guerra, Alberto Carlos da Silveira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Tendo-se reconhecido haver uma diferença de 137 toneladas de carvão entre o constante do manifesto de carga

do vapor *Ana Podens* e o recebido nos depósitos do Arsenal de Marinha, e sendo de urgente necessidade averiguar-se a quem cabe a responsabilidade dessa falta, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear uma comissão composta do vice-almirante, José Joaquim Xavier de Brito, capitão de fragata, Alberto António da Silveira Moreno e capitão-tenente da Administração Naval, Eugénio de Almeida Ávila, a fim de proceder a um inquérito rigoroso a todo o processo de aquisição e recepção do mencionado carvão e informar o Governo das responsabilidades que porventura hajam de ser tomadas.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1912. — O Ministro da Marinha, Celestino de Almeida.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Em 13 de Janeiro de 1908 requereu António Rodrigues Nogueira que lhe fôsse consentido utilizar durante noventa e nove anos a energia motriz das águas represadas na Lagoa Comprida na Serra da Estrela.

Depois de informações de estações oficiais, o falecido inspector geral de obras públicas, João Tomás da Costa, propôs numa extensa informação, de 31 de Agosto daquele ano, que se concedesse a licença pedida em termos que designa e mediante a apresentação dum ante-projecto.

Assim procedeu o interessado apresentando em 15 de Abril de 1910 o projecto das obras, acompanhado dum requerimento instruído com cópias de contractos que lavrou com a Câmara Municipal de Ceia, junta de paróquia de S. Romão e o concessionário da iluminação eléctrica da vila de Ceia. Satisfz, portanto, ao despacho de 18 de Setembro de 1908.

Aberto inquérito, após despacho de 25 de Abril de 1910, baseado em informações de 15 e 21 daquele mês, da repartição respectiva e anunciado no *Diário do Governo*, de 28 de Abril de 1910, foi ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas que propôs, na sua consulta n.º 30:996, de 12 de Maio seguinte, que o projecto apresentado «está tecnicamente bem elaborado em todas as partes e pode servir de base à concessão pedida, cujas condições serão indicadas depois do resultado do respectivo inquérito, mandado abrir superiormente» e nesses termos se lavrou a portaria de 31 de Maio de 1910, após o despacho da mesma data.

Em presença dos documentos de inquérito e do resto do processo, o mesmo Conselho Superior de Obras Públicas e Minas deu novo parecer em 2 de Junho do dito ano, propondo as condições em que devia dar-se a concessão.

Informado aquele parecer, a repartição competente em 14 de Junho e o Director Geral em 23 foram da mesma opinião, mas o Ministro entendeu dever ouvir a opinião da extinta procuradoria geral da coroa e fazenda, que versou os seguintes pontos na sua consulta de 4 de Agosto de 1910:

- 1.º Legalidade da concessão;
- 2.º Período de duração;
- 3.º Retorno ao Estado;
- 4.º Legitimidade do protesto da junta de paróquia de S. Romão e maneira de o atender;
- 5.º Apreciação das cláusulas propostas na consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;
- 6.º Precauções para acautelar a soberania do Estado pela passagem a uma empresa estrangeira.

Não havendo disposições legais com que se deliberasse sobre o caso, nada decidiu o Governo Provisório da República Portuguesa, até que se publicou o decreto de 27 de Maio do ano passado, que foi seguindo, bem como o regulamento de 25 de Julho findo;

Em seu parecer de 21 de Fevereiro próximo passado, o Conselho Mixto das Oficinas Hidráulicas propôs que se conceda licença para a construção da primeira central eléctrica, constante do projecto já mencionado e, em harmonia com aquela opinião e as disposições legais vigentes, organizou-se o decreto junto a este relatório.

As cláusulas do decreto não precisam sequer de justificação na sua maioria, pois que todas elas procuram salvaguardar os interesses do público e do Estado, sem impedirem contudo um empreendimento, cujas vantagens são óbvias para um país que não possui, como o nosso, combustíveis fósseis, o que acusa nas estatísticas aduaneiras um valor declarado de 5.000:000\$000 réis de carvões importados.

Demais, a greve mineira inglesa demonstra exuberantemente desde já quão precária é a situação dos países que não possuem minas de hulha, ainda mesmo quando tal greve se não faça sentir por muito tempo.

Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912. — O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Nos termos do artigo 6.º do decreto de 27 de Maio de 1911, relativo à concessão da energia das águas correntes:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas e do Conselho Mixto das Oficinas Hidráulicas, conceder provisoriamente, a António Rodrigues Nogueira, licença para represamento e utilização das águas pluviais e fluviais que convergem à Lagoa

Comprida na Serra da Estrela, mediante as condições prescritas neste decreto e que hão-de constar do de concessão final, com excepção do que na 5.ª cláusula se refere ao depósito de caução pela conclusão das obras, porque, efectuado ele, se expedirá o respectivo decreto de concessão definitiva:

1.ª O concessionário fica autorizado a construir um dique de alvenaria hidráulica nos termos do que consta do seu projecto de 14 de Abril de 1910, com o respectivo descarregador de superfície, a central eléctrica n.º 1 e a canalização metálica, tudo segundo as disposições do mesmo projecto, em que se representam águas das chuvas e as fluviais, podendo por isso dar-se um regime constante, que se fixa em 440 litros por segundo;

2.ª O perímetro dentro do qual o concessionário pode exercer os direitos de que trata o título 3.º do decreto de 27 de Maio de 1911, relativo à concessão de energia das águas correntes, está fixado no respectivo projecto de 14 de Abril de 1910;

3.ª O concessionário deve principiar os trabalhos no prazo de seis meses a contar da data deste decreto, e concluir os passados três anos sobre a data do início das obras, de modo que possa começar a laborar a central n.º 1, mas não procedendo às obras subsequentes para a central n.º 2, sem que novamente seja ouvido o conselho mixto das oficinas hidráulicas;

4.ª O preço máximo pelo qual o concessionário deve vender a energia ao público, é fixado em 120 réis o kilowatt-hora para iluminação e 40 réis para igual unidade nas outras espécies de energia. A que se aplicar aos serviços públicos ser-lhe há paga à razão de 8 réis o kilowatt-hora;

5.ª A importância da caução pela conclusão das obras e indemnizações devidas, segundo a lei, é de 5:000\$000 réis, que tem de ser depositados, nos termos do artigo 17.º do regulamento de 25 de Julho de 1911, para execução do decreto de 27 de Maio do dito ano.

Quando o concessionário tiver executado trabalhos, importando no dobro da caução, poderá requerer ao Governo que faça vistoriar e avaliar as obras, a fim de poder levantar o depósito de garantia, prescrito nesta condição.

6.ª A importância da renda anual a cobrar pelo Estado é de 400\$000 réis, enquanto se não construir a segunda central eléctrica, e de 900\$000 réis depois dela construída.

A Câmara Municipal de Ceia poderá receber a quantia correspondente, no máximo, às percentagens fixadas no § 2.º do artigo 14.º do decreto de 27 de Maio de 1911, devendo os consumos, dentro e fora do concelho, serem fixados pela Fiscalização das Indústrias Eléctricas.

7.ª A medida do desenvolvimento das obras, o concessionário poderá utilizar a energia das águas que, sucessivamente, for represando.

8.ª Todas as obras serão executadas, em conformidade com os projectos definitivos aprovados, não podendo, nem a sua disposição geral nem aqueles projectos, ser alterados, sem prévia autorização do Governo.

9.ª Segundo as disposições do artigo 11.º do decreto de 27 de Maio de 1911, fica declarada a utilidade pública e correlativo direito de expropriação, por parte do concessionário, nos prédios particulares ocupados pelas obras, mas tudo com as restrições constantes do artigo 11.º e seus parágrafos, nesta condição referida.

10.ª O concessionário fica também obrigado a conservar as servidões existentes, quer públicas quer particulares, tanto para trânsito como para passagem das águas, executando para esse fim as obras necessárias e indemnizando os prejudicados pela forma prescrita na lei.

11.ª Todas as obras serão executadas com solidez e perfeição, segundo as regras da arte, e de forma que causem o menor prejuízo possível às propriedades marginais e tanto a construção como a necessária conservação o funcionamento, das que se referem ao serviço hidráulico, ficarão debaixo da fiscalização da segunda Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos.

12.ª O concessionário é obrigado a participar com a antecipação de quinze dias, à Direcção aludida, a data em que conta começar com as obras, a fim que ela possa exercer a devida fiscalização, prescrita no artigo anterior.

13.ª A concessão a que se refere o presente decreto é válida por setenta e cinco anos, a contar da data da conclusão das obras, e durante aquele prazo o concessionário fica obrigado a executar os trabalhos de conservação, de maneira que as obras se mantenham sempre em bom estado e funcionem convenientemente.

Qualquer estrago ou avaria que se der nas obras deve ser prontamente reparado, sob pena de serem executadas essas reparações nos termos do artigo 286.º do regulamento de 19 de Dezembro de 1892, quando se não cumprir qualquer intimação que se faça para tal fim, e ao terminar o prazo de setenta e cinco anos reverterem a favor do Estado todas as obras, instalações, maquinismos, transmissões de energia e edificios que constituem esta concessão.

14.ª Findo o prazo da concessão, ao concessionário, ou melhor aos seus legítimos sucessores, se houverem cumprido todas as condições deste decreto e das leis vigentes aplicáveis ao caso, será dada a preferência, em igualdade de circunstâncias, em concurso público, se o Governo resolver não explorar por conta própria.

15.ª Na exploração das pedreiras devem observar-se as disposições do respectivo regulamento, aprovado por decreto de 6 de Março de 1884 e nos serviços de construção serão cumpridas as disposições do regulamento sobre inspecção e vigilância da segurança dos operários.

O requerente é obrigado a empregar na construção operários portugueses de preferência a estrangeiros, não podendo, em caso algum, o numero destes exceder o terço de todo o pessoal empregado.

16.ª A exploração industrial começará logo que, após vistoria requerida pelo concessionário, se prove que elle está habilitado a utilizar a energia das águas que tiver reprezado, nos termos da 7.ª condição.

17.ª O concessionário fica sujeito em tudo o que lhe fôr applicável às leis e regulamentos que regem o exercicio das indústrias eléctricas.

18.ª O concessionário não pode trespassar a concessão de que trata este decreto sem licença do Governo e fica entendido que o individuo, empresa ou companhia que se substituir ao actual concessionário fica para todos os efeitos considerado como cidadão português ou sociedade portuguesa, sujeitos única e exclusivamente às leis, justicas e tribunais portugueses, sem que por forma alguma se lhes admita que entre o Governo o quem substituir o concessionário se interponham os agentes ou governos estrangeiros, seja qual fôr o caso, pretexto ou razão que se invoque.

19.ª O concessionário não pode dispor da água reprezada para qualquer outro uso que não seja o especificado no presente decreto, devendo a água que não fôr necessária para o movimento das turbinas e a que por elas passar voltar ao *thalweg*, por onde corria naturalmente em tempos de chuva ou de cheias, tudo segundo as disposições do projecto aprovado.

20.ª O concessionário fica obrigado a cumprir todas as disposições que lhe forem applicáveis, constantes do decreto n.º 8, de 1 de dezembro de 1892, e regulamento para a sua execução, de 19 do mesmo mês, e todas as disposições legais vigentes ou que do futuro forem promulgadas sobre o assunto e que não contradigam as prescrições deste decreto e correlativamente gozará de todas as vantagens que as mesmas leis e regulamentos concederem a explorações e obras desta natureza.

Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto de Vasconcelos* — *António Macieira* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 24

João Maria Moreira, servente da Direcção das Obras Públicas do distrito de Aveiro — sessenta dias de licença sem vencimento, passando à inactividade nos termos do artigo 26.º, n.º 2.º, do decreto de 24 de Outubro de 1901 e ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea b) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do sêlo, nos termos de outro decreto da mesma data.

Abril 25 (Portaria)

António Lourenço da Silveira, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, Director dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste — exonerado do referido cargo, a seu pedido. João Honorato da Fonseca Regala, idem, idem, Director das Obras Públicas do distrito de Portalegre — transferido para igual cargo no distrito de Évora. Saturnino de Barros Lial, idem de 2.ª classe, idem — nomeado Director das Obras Públicas do distrito de Portalegre.

Abril 25

Manuel de Matos Ferroira Carmo, engenheiro subalterno de 2.ª classe, idem — noventa dias de licença, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do sêlo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação de registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º, do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz público que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 22 de Março a 4 de Abril de 1912, cento vinte e duas marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 12:016 a 12:040, 12:043 a 12:110 e 12:112 a 12:140, que estão à disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 22 de Março de 1912:

N.º 12:016. — Classe 71.ª

Václav Soucek, Mochw bei Prag (Bohmen, Áustria). Destinada a conservas para cavalos.

N.º 12:017. — Classes 46.ª e 47.ª

Norbert Langer & Söhne, Salvatorgasse, Wien, I, (Áustria).

Destinada a fazendas de linho e de algodão.

N.º 12:018. — Classes 10.ª, 15.ª, 16.ª, 19.ª, 22.ª, 32.ª, 33.ª, 53.ª e 55.ª

Società Industriale «Ago» Per la Saldatura del Cuvio, Società a g. I. Triest (Áustria).

I. Destinada a aparelhos para a fabricação de calçado e objectos de coiro, aparelhos para revestir, torneiras, máquinas para a fabricação de artigos de coiro e de calçado, pregos, almofadas plásticas, prensas, tubos, ferramentas para a fabricação de calçado e de artigos de coiro;

III. Coiro de toda a qualidade, coberturas de coiro, artigos de coiro, fôrmas para calçado, correias de todo o género, calçado de todo o género;

IV. Feltros, materiais e acessórios para a fabricação de calçado e outros objectos de coiro, fivelas;

VI. Produtos para o acabamento do coiro, materiais para a conservação dos artigos de coiro, pomadas, vernizes, substâncias para colar e tintas de cores diferentes.

N.º 12:019. — Classes 11.ª, 33.ª e 36.ª

Chemische Industrie Aktiengesellschaft Saint Margrethen, Saint Margrethen (Suíça).

Destinada a cera para *parquets* (sobrados) e preparação para polir móveis.

Em 23 de Março de 1912:

N.º 12:020. — Classe 72.ª

Smith & Meynier Prima Regia Priv. Fabbrica Carta Fiumana Società Anonima, Fiume (Hungria).

Destinada a papel para escrever.

N.º 12:021. — Classe 79.ª

Gedeon Richter, Budapest X (Hungria).

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 12:022. — Classes 11.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a produtos químicos e farmacêuticos.

N.º 10:023. — Classes 11.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a mercadorias farmacêuticas e químicas.

N.º 12:024. — Classes 21.ª, 56.ª e 72.ª

Société Anonyme Louis Brandt & Frere, (Omega Watch Co), Bienné (Suíça).

Destinada a relógios e partes de relógios, estojos, peças soltas, fornecimentos e todos artigos de relojoaria, artigos de publicação e de bijutaria.

N.º 12:025. — Classe 53.ª

C. F. Bally A. G., Schoenenwerd, Suíça.

Destinada a calçado.

N.º 12:026. — Classe 68.ª

Naamlooze Vennootschap Blankenheijon & Nole's Distilleerderij, Rotterdam, Países-Baixos.

Destinada a genebra.

N.º 12:027. — Classe 11.ª, 14.ª, 15.ª, 58.ª e 79.ª

Gebres. Vredenburg & C., Amsterdam, Países-Baixos.

Destinada a sabões e perfumarias, produtos de limpeza, substâncias colorantes, produtos antisepticos, medicamentos.

N.º 12:028. — Classe 11.ª

Os mesmos.

Destinada a produtos desinfectantes e desengordurantes para motores, radiadores de automóveis e caldeiras.

N.º 12:029. — Classe 59.ª

Kessels & Von Hussen (firme), Stripp, Países-Baixos.

Destinada a charutos, cigarros e tabaco.

N.º 12:030. — Classe 66.ª

C. J. Van Houten & Zoon, Woosp, Países-Baixos.

Destinada a cacau, chocolate e todos produtos fabricados da fava do cacau.

N.º 12:031. — Classe 33.ª

G. M. Boks & C., Amsterdam, Países-Baixos.

Destinadas a tintas, óleos, lacres, verniz, pincéis.

N.º 12:032. — Classe 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Carl Schroder, Amsterdam, Países-Baixos.

Destinada a artigos manufacturados.

N.º 12:033. — Classes 68.ª

De Rutten's Bierbrouwerij «De Zwarte Ruiter» (Société anonyme), Maastricht et Rotterdam, Países-Baixos.

Destinada a cerveja inglesa muito alcoolizada (*Stout*).

N.ºs 12:034. — Classes 9.ª, 11.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 22.ª, 23.ª, 27.ª, 29.ª, 32.ª, 33.ª, 36.ª, 39.ª, 75.ª e 78.ª

Maatschappij Tot Voortzetting Van De Zaken Der Firma Ruhaak & C., La Haye et Sverabaya.

Destinada a máquinas, aparelhos, máquinas-ferramentas e ferramentas em geral, para uso da agricultura, de exploração de minas, dos officios de agrimensor, carpinteiro, ferreiro, maquinista, iluminação eléctrica; materiais de instalação para a iluminação eléctrica; artigos de iluminação, aparelhos e engenhos de lavagem, máquinas a vapor, motores, caldeiras de vapor, ligações metálicas para as condutas de vapor, de gaz e de água, para os fios condutores eléctricos e para as caldeiras de vapor; artigos de ferro, de aço e de cobre; correias de transmissão, aparelhos de pesagem, lâmpadas e lanternas, produtos químicos, óleos e gorduras, tintas moídas e em pó, cimento e argila refractária, tijolos refractários, aparelhos, produtos e artigos sanitários, munições navais e sobressalentes para navios e casas de máquinas; estofos manufacturados.

N.º 12:035. — Classe 68.ª

Bierhuis Die Port Van Cleve, v/h Gebr. Hulcher Amsterdam, Países-Baixos.

Destinada a cerveja.

N.º 12:036. — Classe 66.ª

Naamlooze Vennootschap Maatschappij Tot Exploitatie Van Beetks Hollandsche Cacaofabriek, Amsterdam, Países-Baixos.

Destinada a cacau.

N.º 12:037 e 12:038. — Classe 59.ª e 39.ª

E. M. Jaarsma, firme, Hilversum, Países-Baixos.

Destinadas a aparelhos de aquecimento.

N.º 12:039. — Classes 35.ª e 39.ª

Naamlooze Vennootschap «Batavo» Tot Exploitatie Van Verwarmings, En Verlichtingsartikelen, La Haye, Países-Baixos.

Destinada a aparelhos de aquecimento e de iluminação.

N.º 12:040. — Classe 64.ª

Handelsvennootschap onder de firma K. H. de Jong, IJdoorn, Países-Baixos

Destinada a queijos de «Edam (redondos), queijos de «Gouda» (prato), queijos de «Leijde», e todas as outras qualidades de queijo fabricado na Holanda.

N.ºs 12:043 a 12:061. — Classe 62.ª

Etablissements F. Delory, (société anonyme), Lorient, Morbihan, França.

Destinadas a sardinha em azeite.

N.º 12:062. — Classe 27.ª

François Blacher, Grenoble, França.

Destinada a correios.

N.º 12:063. — Classe 79.ª

Ch. Billods, Audincour, Doubs, França.

Destinada a todos os produtos farmacêuticos.

N.º 12:064 a 12:070. — Classes 68.ª

Werlé & C., Reims, França.

Destinadas a vinhos de «Champagne».

N.º 12:071. — Classe 11.ª e 79.ª

Charles Conturieux, Paris, França.

Destinada a todos os produtos químicos e farmacêuticos.

N.º 12:072. — Classes 14.ª

Henri de Nave, Asnières, Seine, França.

Destinada a produtos de limpeza.

Em 25 de Março de 1912:

N.º 12:073. — Classes 9.ª, 10.ª, 16.ª, 19.ª, 25.ª, e 53.ª

Stephan Pulvernacher, Wien, IV, Áustria.

Destinada a:
I. Pinas amovíveis, pinas ordinárias, reservatórios para ar em metal, ferramentas de montagem, assim como todas as peças soltas e acessórios que dizem respeito às bicicletas automoveis e veículos de todas as qualidades, com ou sem motor;
III. Artigos de todas as qualidades em cauchu;
IV. Artigos caoutchoucados;
V. Gordura para untar o coiro dos anti-resvalantes, («antidérapants»).

N.º 12:074. — Classe 11.ª

Paul Lamberty, Hasselt, Bélgica.

Destinada a produtos químicos.

N.º 12:075. — Classe 70.ª

De Roubaix, Oedenkoven & C., Borgevhout-Lez-Auvors, Bélgica.

Destinada a velas.

Em 26 de Março de 1912:

N.º 12:076. — Classe 72.^a

Hijo de J. Jover Sera, Joaquin Jover Costas.

Destinada a papel.

N.º 12:077. — Classes 62.^a e 63.^a

José Gomez Tornero, Abáran, Múrcia, Espanha.

Destinada a frutos e legumes de todas as qualidades, naturais e em conserva.

N.º 12:078. — Classes 68.^a, 69.^a, e 79.^a

Hijos de António Barceló, S. en C., Málaga, Espanha.

Destinadas a toda a qualidade de vinhos, mesmo os quinados; aperitivos, tónicos, aguardento, licores, xaropes, e toda a qualidade de bebidas alcoólicas e sem álcool.

N.º 12:079. — Classes 18.^a, 22.^a e 32.^a

J. Más Font, Corvellà de Llobregot, Barcelona, Espanha.

Destinada a máquinas de todos os géneros e artigos em ferro e outros metais.

Em 27 de Março de 1912:

N.º 12:080. — Classes 22.^a e 25.^a

Arthur Zimmermann, La chapelle, Anvers, Bélgica.

Destinada a buxas, articulações e outros artigos técnicos.

Em 28 de Março de 1912:

N.ºs 12:081 a 12:086. — Classes 64.^a, 65.^a e 72.^a

Fabrique des Produits Alimentaires Maggi, Kemptal-Lindau, Suíça.

Destinadas a produtos alimentícios e condimentos; artigos de reclame.

N.º 12:087. — Classes 64.^a, 65.^a e 72.^a

A mesma.

Destinada a produtos alimentícios e condimentos, (à excepção do açafrão); artigos de reclame.

Em 29 de Março de 1912:

N.ºs 12:088 a 12:090. — Classes 11.^a e 79.^a

Oomar & C.^{te}, Paris, França.

Destinadas a produtos químicos e farmacêuticos.

N.ºs 12:091 e 12:092. — Classe 59.^a

Société Anonyme des Anciens Établissements Braunstein Frères, Paris, França.

Destinadas a toda a qualidade de papel para cigarros, boquilhas para cigarros e cigarros.

N.º 12:093. — Classe 59.^a

A mesma.

Destinada a papéis para cigarros em cadernos e bebines, boquilhas para cigarros, cigarros e todas as qualidades de papel para cigarros.

N.ºs 12:094 a 12:096. — Classe 59.^a

A mesma.

Destinadas a todas as qualidades de papel para cigarros, cigarros e boquilhas para os mesmos.

N.º 12:097. — Classe 59.^a

A mesma.

Destinada a papel para cigarros, em cadernos, rosmas, bebines, cigarros e boquilhas para os mesmos, e papéis de todas as qualidades para cigarros.

N.ºs 12:098 e 12:099. — Classe 59.^a

A mesma.

Destinadas a papel de todas as qualidades para cigarros, cigarros e boquilhas para os mesmos.

N.º 12:100. — Classe 68.^a

Ph. Varagnat, Épernay, Marne, França.

Destinada a vinhos de champagne.

N.º 12:101. — Classes 33.^a, 43.^a e 58.^a

Georges Plisson, Paris, França.

Destinada a pincéis para a barba e todos os artigos da indústria de escovas e pincéis.

N.º 12:102. — Classe 79.^a

Victor Auguste Deschamps, Paris, França.

Destinada a produto farmacêutico.

N.º 12:103. — Classe 79.^a

A. Cognet & C.^{te}, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.ºs 12:104 e 12:105. — Classe 76.^a

Evette & Schaeffer, Paris, França.

Destinadas a palhetas de clarinete, saxofone, Oboé, gaita de foles, fagote, sarrusofone, e em geral todos os instrumentos de música, suas peças e acessórios.

N.ºs 12:106 e 12:107. — Classe 79.^a

Martin (Francis, B.), Paris, França.

Destinadas a productos farmacêuticos.

N.º 12:108. — Classes 44.^a, 45.^a, 46.^a, 47.^a e 49.^a

Tissage de Crêpe Rumpf, Société Anonyme, Bâle, Suíça.

Destinado a tecidos e roupa branca.

Em 30 de Março de 1912:

N.º 12:109. — Classes 11.^a, 13.^a e 79.^a

F. Hoffmann, La Roche & C.^{te}, Bâle, Suíça.

Destinada a medicamentos, produtos químicos medicinais e higiênicos, produtos químicos para uso industrial e científico, drogas e preparações farmacêuticas, emplastos, artigos para pensos, substâncias para a destruição das plantas e dos animais, desinfectantes, preparações para a conservação dos alimentos, óleos etéricos, perfumaria, sabões, matérias aromáticas, preparações dietéticas.

N.º 12:110. — Classes 9.^a, 11.^a, 13.^a, 14.^a, 58.^a e 79.^a

Os mesmos.

Destinada a medicamentos, produtos químicos medicinais e higiênicos, produtos químicos para uso industrial e científico, drogas e preparações farmacêuticas, emplastos, artigos para pensos, substâncias para a destruição das plantas e dos animais, desinfectantes, preparações para a conservação dos alimentos, óleos etéricos, perfumaria, sabões, matérias aromáticas, preparações dietéticas.

Em 1 de Abril de 1912:

N.º 12:112. — Classe 68.^a

Zwack J. Es Társai, Budapest, IX, Hungria.

Destinada a bebidas alcoólicas, especialmente licores.

N.º 12:113. — Classe 68.^a

O mesmo.

Destinada a licores e bebidas alcoólicas de toda a qualidade.

N.º 12:114. — Classes: 11.^a, 65.^a e 79.^a

Balla Sándor, Budapest, VII, Hungria.

Destinada a produtos químicos, farmacêuticos, medicinais e alimentícios.

Em 2 de Abril de 1912:

N.ºs 12:115. — Classes: 36.^a, 44.^a, 45.^a, 46.^a e 47.^a

F. M. Hammerle, Wien, I, Austria.

Destinada a fio e estofos tecidos, assim como os artigos que com eles se fabricam.

N.º 12:116. — Classe 10.^a

Vereinigte Gummirarenfabriken Harburg-Wien, Nieder-Oesterreich, Austria.

Destinada a mercadorias em cauchu.

N.º 12:117. — Classe 10.^a

A mesma.

Destinada a mercadorias em cauchu de todo o género, à excepção de sovacos e protectores pneumáticos.

N.º 12:118. — Classe 10.^a

A mesma.

Destinada a artigos do cauchu, especialmente mamadeiras para «biberons».

N.º 12:119. — Classes 44.^a, 45.^a, 46.^a e 47.^a

Méz, Vater & Söhne, Wien v/s, Austria.

Destinada a fio cru e tinto em seda natural e artificial, borra de seda, «chappe», seda para bordar a fio de outras fibras.

N.º 12:120. — Classe 11.^a, 33.^a, 40.^a e 73.^a

Vereinigte Chemisch Fabriken, Landan, Kreidl, Heller & C.^{te}, Wien, XXI, Austria.

Destinadas a tintas opacas, materiais para tornar opaco o vidro e o esmalte, objectos em vidro e esmalte, cores fusíveis e vitrificáveis.

N.º 12:121 a 12:123. — Classe 38.^a

Aktiengesellschaft Der Emailierwerke Und Metallrarenfabriken «Austria», Wien, IX, Austria.

Destinadas a bateria de cozinha e artigos de ferro esmaltado.

N.ºs 12:124 a 12:127. — Classe 65.^a

Pastificio Triestino (Società per azioni), Triest (Austria).

Destinadas a pastas alimentícias.

Em 3 de Abril de 1912:

N.º 12:128. — Classe 21.^a

Fabrique Centrale J. Runbach, Chaux-de-Fonds (Suíça).

Destinada a relógios, suas peças e estojos.

Em 4 de Abril de 1912:

N.º 12:129. — Classe 40.^a

Maurice Galup, Paris (França).

Destinada a cápsulas para garrafas e recipientes.

N.º 12:130. — Classe 18.^a 19.^a e 22.^a

Joseph Weisz, Paris (França).

Destinada a motores e construções mecânicas.

N.ºs 12:131 a 12:133. — Classe 6.^a

Société des Colles et Gélatines Françaises, Paris (França).

Destinadas a imitações de tartaruga, escama, etc.

N.º 12:134. — Classe 53.^a

Régner Frères, Crémieu (Isère, França).

Destinada a calçado.

N.º 12:135. — Classes 14.^a e 58.^a

A. Amiot & C.^{te}, Paris (França).

Destinada a produtos de perfumaria, saboaria e cosméticos.

N.ºs 12:136 a 12:140. — Classes 14.^a, 58.^a, 59.^a, 66.^a, 68.^a, 69.^a e 72.^a

Suchard S. A., Savièves (Suíça).

Destinadas a chocolate, cacau, artigos de confeitaria e de pasteleria e outros produtos e bebidas alimentícias sobre todas as formas; artigos de reclame; sabões, artigos de perfumaria e de toilette; tabaco e seus derivados.

São convidados todos aqueles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações, na 1.^a Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de três meses, a contar da data do presente aviso.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 18 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro J. de Oliveira Simões.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.^a Direcção

1.^a Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 30 de Março último:

Madalena da Fonseca Freire — nomeada para o lugar de ajudante jornalista da estação telégrafo-postal do Barreiro, nos termos do artigo 244.^o do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, do 1 de Abril de 1912).

Em portaria de 19 do corrente:

João Onofre Alecrim, bofetineiro de 1.^a classe da cidade do Porto — provido no lugar de bofetineiro divisor da mesma cidade, vago pelo falecimento de Francisco José da Costa, nos termos do artigo 257.^o do decreto orgânico já citado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, do 22 de Abril de 1912).

Por despacho de 23:

José Nogueira, bofetineiro de 1.^a classe da cidade do Porto — mandado passar à situação da inactividade com o vencimento por inteiro que lhe compete, nos termos do artigo 306.^o do mesmo decreto orgânico.

Por despacho de 24:

Guilhermino Carrilho da Fonseca, encarregado da estação telégrafo-postal da Barquinha — aplicada a pena de trinta dias de suspensão de exercício e vencimento por se achar incurso no artigo 340.^o da lei orgânica de 24 de Maio de 1911.

2.^a Divisão

Em despachos datados de 24 do corrente:

Antero Duarte Dias e Luís dos Santos, carteiros supranumerários de Lisboa — exonerados por não terem tomado posse do lugar.

João da Conceição Sequeira — nomeado distribuidor supranumerário de Portalegre.

Francisco da Cruz Mazagão, José Tavares Dias, Manuel Emilio Fernandes e António Maria de Freitas — nomeados carteiros supranumerários de Lisboa.

Em 25:

Nuno Maria dos Santos Bragança — nomeado distribuidor supranumerário de Ovar.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 25 de Abril de 1912. — O Administrador Geral, António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.^a Repartição

Por portaria de 20 do corrente mês:

Anulada a portaria de 2 de Dezembro de 1911, dovendo o capitão de engenharia Alfredo Augusto Lisboa de Lima, passar à sua situação anterior.

Por decreto de 20 do corrente mês:

José Emílio dos Santos e Silva, engenheiro civil e de minas — nomeado, provisoriamente, para o quadro de engenheiros da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, na vaga deixada pelo engenheiro Cactano Marques de Amorim, nomeado, em comissão, director do caminho de ferro de Mossamedes.

Direcção Geral das Colónias, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

2.ª Repartição

Por portaria de 22 do corrente:

Isabel dos Anjos Alves Rodrigues, professora oficial da Ilmpata, no distrito da Iluila, na provincia de Angola — confirmado o parecer da Junta da Saúde, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que na interpretação do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, sobre recrutamento de indígenas para trabalharem nas Ilhas de S. Tomé e Príncipe, tem havido algumas divergências que urge remediar:

Manda o mesmo Governo, a título provisório e para conveniente esclarecimento dos interessados, determinar o seguinte:

1.º As únicas despesas a pagar pelos contractos dos serviços são as indicadas no artigo 29.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, qualquer que seja o período do contracto.

2.º As receitas das verbas indicadas no mesmo artigo pertencerá à colónia donde o preto contractado é natural. O mesmo succederá às verbas cobradas pelo recontracto dos serviços e que serão de 2\$000 réis por cada recontracto.

3.º Os contractos e recontractos serão feitos no local onde o indígena se encontrar; no caso, porém, de os indígenas terem de ser contratados, por qualquer motivo, em S. Tomé e Príncipe, o que só poderá dar-se em casos excepcionais, eles seguirão para esta provincia com autorização do governador da colónia a que portençam, levando consigo uma guia que será passada gratuitamente.

4.º Os indígenas portugueses que voluntariamente emigrarem para S. Tomé, não poderão seguir sem passaporte, pelo qual será devido o emolumento único de 500 réis, e que constituirá receita do Estado.

5.º O curador deverá ir às roças fazer os recontractos dos serviços todas as vezes que tal lhe seja pedido, e para um número de serviços igual ou superior a vinte, podendo fazer-se substituir, sob sua responsabilidade, pelo sub-curador, quando o haja. Por este serviço de recontractos, quando prestado nas roças, entregará o patrão adiantadamente na curadoria a quantia de 10\$000 réis, destinados a ser applicados às ajudas do custo dos funcionários que desempenharem o serviço.

Os transportes serão fornecidos pelos patrões.

6.º No fim do prazo do contracto, os serviços poderão optar individualmente, na presença do curador, por estabelecer residência fixa na provincia, ou reclamar a repatriação para a terra da sua naturalidade.

§ único. No caso dos serviços optarem pela permanência nas ilhas, os patrões continuarão com a obrigação de pagarem a passagem do regresso dos serviços, durante o período de dois anos, a contar da data em que tenham feito a declaração a que este número se refere.

Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1912. — O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

8.ª Repartição

Por decreto de 20 do corrente:

João Augusto Monteiro dos Santos Teles, alferes-farmacêutico do quadro de saúde de Moçambique — promovido a tenente-farmacêutico do referido quadro, nos termos do artigo 19.º da carta de lei de 1896.

Direcção Geral das Colónias, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º n.º 4 da Constituição Política da República Portuguesa e atendendo ao que requereu a guarda fiscal de primeira classe do Circulo Aduaneiro da África Oriental, José Bernardo: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, confirmá-lo no referido lugar a que foi promovido por portaria provincial n.º 81, de 23 de Janeiro do ano findo.

Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa e atendendo ao que requereu o guarda fiscal de 2.ª classe do

circulo aduaneiro da África Oriental, Vítor Eugénio Teles dos Santos: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 163.º da Organização Aduaneira, aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar para que foi nomeado por portaria provincial n.º 546-E, de 30 de Julho de 1908.

Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É o Governo autorizado a criar na vila da Marinha Grande uma escola de ensino profissional denominada Steffens, e que tem por fim ministrar aos operários vidreiros e outros a instrução adequada ao progresso das indústrias locais.

Art. 2.º Essa escola funcionará num dos edificios do Estado existentes na vila da Marinha Grande, e os seus alunos terão completos os seus cursos, preferência para os serviços do Estado, e designadamente, na antiga fábrica de vidros pertencente ao Estado, quer ela esteja na posse do mesmo Estado, quer na posse de qualquer empresa arrendatária.

Art. 3.º A escola será dividida em quatro secções especiais e práticas e divididas em dois anos:

a) Primeira secção — Instrução primária de feição prática e operações aritméticas;

b) Segunda secção — Desenvolvimento da instrução primária e desenho geral, linear, de ornato e modelação;

c) Terceira secção — Fabrico do vidro e suas variedades com lições práticas; indústrias accessórias;

d) Quarta secção — Madeiras, seu aproveitamento, tratamento, corte e factura. Materiais de construção. Resinagem.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Abril de 1912. — O Deputado, *Gaudêncio Pires de Campos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GOVERNO CIVIL DE COIMBRA

Editais

Achando-se designado o dia 10 do próximo mês de Maio para a reunião da Junta de avaliação provisória do imposto de minas deste distrito, a fim de se proceder à organização do respectivo mapa com relação ao ano de 1911, pelo presente convindo, em conformidade com o disposto no decreto de 30 de Setembro de 1892, os concessionários ou seus representantes, das minas a tributar nos concelhos de Coimbra, Figueira da Foz, Oliveira do Hospital e Pampilhosa, a comparecerem no indicado dia, pelas treze horas, no edificio deste Governo Civil, para tomarem conhecimento das deliberações da Junta e apresentarem as reclamações que tiverem por convenientes, na certeza de que os que não comparecerem, ou se não fizerem representar, desistem por esse facto do direito de reclamação.

Governo Civil de Coimbra, em 24 de Abril de 1912. — O Governador Civil, *João Mendes de Vasconcelos*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Editos

Francisco António Neves pretende habilitar-se como único herdeiro de seu tio Félix Gonçalves Neves, falecido em Porto Alegre (Brasil), a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência a quantia de 99\$330 réis, inportância do espólio do seu falecido tio.

Quem tiver de opor ao indicado levantamento, deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, em 24 de Abril de 1912. — Servindo de Chefe de Serviços, *Francisco Serra*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Amortização de títulos do fundo interno de 3 por cento de 1905

Tendo-se procedido hoje, com as formalidades do estilo, e conforme o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 86, de 12 do corrente, ao sorteio de duzentos e vinte e cinco títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que devem ser amortizados, com prémios, em 1 de Outubro próximo, anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, que os números extraídos são os seguintes:

N.º 34:250	5.000\$000	N.º 107:363	45\$000
" 256:782	450\$000	" 132:096	15\$000
" 23:523	180\$000	" 147:570	45\$000
" 53:977	180\$000	" 155:381	15\$000
" 167:787	180\$000	" 179:785	45\$000
" 33:606	45\$000	" 218:615	45\$000
" 52:024	45\$000	" 226:271	45\$000
" 60:857	45\$000	" 234:041	45\$000
" 68:683	45\$000	" 238:667	15\$000
" 98:383	45\$000	" 249:169	45\$000
" 98:439	45\$000	" 249:387	15\$000
" 104:592	45\$000		

Com 12\$000 réis

N.º 2:134	N.º 77:115	N.º 118:761	N.º 217:185
" 4:058	" 77:202	" 119:773	" 217:238
" 4:600	" 77:341	" 150:036	" 218:013
" 5:472	" 78:121	" 150:840	" 218:651
" 6:870	" 82:724	" 151:173	" 220:406
" 7:030	" 85:148	" 152:116	" 221:122
" 9:350	" 89:349	" 152:289	" 222:257
" 9:457	" 92:257	" 152:508	" 223:677
" 12:992	" 93:083	" 152:907	" 224:268
" 11:748	" 93:106	" 155:509	" 224:428
" 17:485	" 98:634	" 161:155	" 226:434
" 20:351	" 101:734	" 165:389	" 227:006
" 20:928	" 102:691	" 166:104	" 231:122
" 21:094	" 104:636	" 169:007	" 231:255
" 23:435	" 104:751	" 173:001	" 232:117
" 23:597	" 105:305	" 173:523	" 233:181
" 23:604	" 105:358	" 177:510	" 234:861
" 23:655	" 105:702	" 178:437	" 235:011
" 26:643	" 107:587	" 178:781	" 237:449
" 26:678	" 107:592	" 179:056	" 238:158
" 26:947	" 109:904	" 184:378	" 238:629
" 27:800	" 110:213	" 181:528	" 239:608
" 28:481	" 113:480	" 189:476	" 240:429
" 29:780	" 113:590	" 189:709	" 241:720
" 30:822	" 114:780	" 190:287	" 241:736
" 31:188	" 115:862	" 190:796	" 243:166
" 31:195	" 116:023	" 191:256	" 243:766
" 31:296	" 117:719	" 192:278	" 245:411
" 31:373	" 119:054	" 192:922	" 245:978
" 31:709	" 121:098	" 193:506	" 246:951
" 32:051	" 122:821	" 193:805	" 247:193
" 33:126	" 123:697	" 199:067	" 248:090
" 34:116	" 123:831	" 199:378	" 241:161
" 35:360	" 123:890	" 199:861	" 252:530
" 36:084	" 125:581	" 200:214	" 253:030
" 36:961	" 126:628	" 200:268	" 253:916
" 42:335	" 129:360	" 201:041	" 257:225
" 44:575	" 131:270	" 202:009	" 257:991
" 50:488	" 133:905	" 203:346	" 259:366
" 51:794	" 134:841	" 203:780	" 259:719
" 57:196	" 137:554	" 205:535	" 262:776
" 58:784	" 140:519	" 206:087	" 263:042
" 59:012	" 141:455	" 206:610	" 263:285
" 59:289	" 141:753	" 208:025	" 263:713
" 60:302	" 142:004	" 209:012	" 264:061
" 63:611	" 142:811	" 210:291	" 267:608
" 65:974	" 143:738	" 210:182	" 267:873
" 66:148	" 145:801	" 210:837	" 269:118
" 66:754	" 145:812	" 211:122	" 269:771
" 73:013	" 147:615	" 213:339	-
" 76:712	" 148:604	" 215:630	-

Outrossim se anuncia que em 1 de Março último se procedeu, com as mesmas formalidades o conforme o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 33, de 9 de Fevereiro último, ao sorteio de cento e quarenta dois títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que devem ser amortizados, sem prémios, pelo seu valor nominal de 10\$000 réis, em 1 de Outubro próximo, nos termos do artigo 3.º do decreto de 16 de Março de 1905, o em conformidade do disposto no decreto de 27 de Janeiro de 1910, sendo sorteados os seguintes títulos:

1:781	74:547	119:216	172:128	211:882
2:245	76:620	122:364	172:286	211:956
3:413	79:350	122:829	173:106	214:698
4:554	79:449	123:872	176:482	221:348
5:172	79:526	129:350	180:147	221:420
5:950	80:658	131:082	180:590	227:902
7:692	81:376	131:297	183:281	228:788
13:538	83:615	134:643	185:145	233:183
14:709	85:057	135:863	187:137	234:992
16:327	85:856	136:100	188:514	238:721
17:151	88:406	136:835	189:393	238:910
32:476	89:504	137:840	189:516	240:994
33:422	89:739	139:820	190:157	241:591
35:367	93:056	140:289	192:319	242:237
41:210	95:517	142:195	192:587	244:485
44:960	97:841	144:313	194:445	249:943
46:782	100:591	144:962	195:718	254:320
51:534	100:748	149:488	199:547	255:305
51:940	100:878	151:722	199:670	260:961
52:585	100:915	156:632	199:721	261:695
54:919	106:243	160:411	201:125	261:860
55:009	109:346	160:615	201:297	261:940
60:195	110:322	162:262	202:200	263:508
62:292	112:317	164:012	206:230	265:336
62:505	113:369	164:854	207:293	267:855
63:154	113:551	167:719	207:584	268:456
63:371	113:837	170:713	210:476	-
65:264	114:361	170:727	210:538	-
70:776	114:603	174:165	210:857	-

O pagamento dos prémios e do reembolso dos mencionados títulos sorteados, effectuar-se há no Banco do Portugal e nas suas agências distritais, depois das indispensáveis verificações que, em Lisboa, serão feitas nesta Secretaria, na sala onde se processam as relações para pagamento, de juros, desde 1 de Outubro próximo, das onze às quinze horas.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas Menezes*.

Sorteio de títulos de dívida externa de 3 por cento, 3.ª série

Para conhecimento de quem interessar se anuncia que no dia 15 do próximo mês de Maio se há-de proceder ao sorteio de oitocentas e quinze obrigações da dívida externa amortizável de 3 por cento, 3.ª série, com juro, que tem de ser amortizadas em 1 de Julho do corrente ano, nos termos do § 2.º, do n.º 3.º, do artigo 5.º do decreto de 9 de Agosto de 1902, com fundamento na lei de 14 de Maio do mesmo ano.

Serão também amortizados, em conformidade do disposto no § único do n.º 4.º do referido artigo o decreto, os títulos especiais sem juro, da mesma série, que tiverem numeração igual à das obrigações com juro que saírem sorteadas.

Se no sorteio forem extraídos alguns números de obrigações que estejam em depósito nos cofres da Junta, para serem trocadas pelos antigos títulos de dívida ex-

terna de 4 1/2 por cento, ficará nula a sua extracção, continuando o sorteio até se completar a quantidade de obrigações designada para amortização.

Os números de obrigações em depósito serão afixados à porta da sala das sessões da Junta antes de se começar a extracção.

Pelas doze horas da manhã do referido dia, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, se procederá publicamente à abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro com os tubos contendo os números, em grupos de cinco, das obrigações da referida série, começando logo a sua extracção.

Findo o sorteio fechar-se há o postigo do cilindro, e encerrar-se há este dentro da caixa de ferro, ficando a chave do cilindro em poder da Junta, e as da caixa, uma em poder do director geral desta secretaria e a outra em poder do tesoureiro da mesma Junta.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

Repartição do Assentamento

Processo n.º 154:425

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Ana Rosa de Jesus, Manuel de Oliveira Abrantes, António Abrantes Cardoso, casado com Maria José Rocha, que são os únicos interessados nos bens do casal por óbito do marido da primeira e pai dos restantes, João de Oliveira Abrantes, ocorrido no dia 27 de Setembro de 1911 na sua casa no lugar da Borralha, freguesia e concelho de Agueda, a fim de lhes serem averbadas as seguintes inscrições, que ao mesmo casal pertenciam:

De 1:000\$000 réis n.ºs 17:790, 31:566, 36:807, 55:482, 81:399 e 126:494.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 24 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

Processo n.º 154:430

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Palmira Augusta Camanho de Carvalho, casada com Bernardo José Domingues Salgado, e Manuel José dos Reis Camanho de Carvalho, que são os únicos herdeiros de sua mãe Genoveva Augusta Esteves, falecida no dia 19 de Junho de 1911, na sua casa do lugar do Carvalhal, da freguesia do Prado, concelho de Melgaço, a fim de lhes serem averbadas as seguintes inscrições que à falecida pertenciam:

De 500\$000 réis n.ºs 36:548, 40:751, 47:662, 48:938 e 49:420.

De 1:000\$000 réis n.ºs 69:201 a 69:203.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 24 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

REPARTIÇÃO SUPERIOR DE FAZENDA DA PROVÍNCIA DE MOÇAMBIQUE

Por ordem superior se faz público que, perante a Repartição Superior de Fazenda desta província, será aberta praça pública no dia 15 de Junho do corrente ano, pelas 14 horas, para a arrematação de medicamentos e artigos acessórios de farmácia, que houverem de ser adquiridos para o serviço de saúde da província de Moçambique, durante o período de tempo que decorre desde 10 de Novembro do corrente ano até 9 de Novembro de 1914, nas condições expressas no programa do concurso que segue:

Artigo 1.º As sociedades ou indivíduos que pretenderem concorrer à arrematação deverão apresentar propostas escritas, satisfazendo às seguintes condições:

1.ª Ser escritas em português e em termos claros, bem legíveis;

2.ª Indicar o nome, estado, naturalidade, ocupação e residência comercial do proponente;

3.ª Não conter qualquer cláusula restritiva, resolutive ou excepional;

4.ª Certidão de registo no Tribunal do Comércio;

5.ª Declaração de aceites as cláusulas estabelecidas neste programa de concurso, as condições especiais a que deve obedecer o contracto e, nos casos omissos, as das leis e regulamentos em vigor sobre contractos;

6.ª Serem os preços expressos em réis, recaindo, quanto aos medicamentos, sobre todos os que constam do regimento dos preços dos medicamentos em vigor na metrópole, e bem assim sobre aqueles que são mencionados na relação que faz parte deste anúncio; e quanto aos artigos acessórios de farmácia, sobre todos aqueles que constam da mesma relação e sobre os outros que usualmente se costumam empregar;

7.ª Designar qual a comissão que terá de ser paga pelo fornecimento de quaisquer outros artigos não mencionados no supracitado regimento e na relação que faz parte deste anúncio, os quais possam ser necessários ao serviço de saúde da província, incluindo essas comissões sobre os

preços indicados nas facturas originais dos respectivos fabricantes ou dos seus agentes:

8.ª Serem os preços que forem propostos, em relação aos medicamentos constantes do regimento, referidos todos à unidade *quilograma*; e com referência aos designados na relação que faz parte deste anúncio, às unidades constantes da mesma relação;

9.ª Serem encerradas em sobrescrito fechado, assinadas pelos proponentes ou seus legítimos procuradores e devidamente reconhecidas as suas assinaturas.

Art. 2.º Todos os documentos exigidos para admissão ao concurso do fornecimento a que se refere este anúncio serão encerrados em sobrescrito fechado, contendo por fora as seguintes indicações:

«Proposta para o fornecimento de medicamentos e artigos acessórios de farmácia ao serviço de saúde da província de Moçambique».

Art. 3.º Os documentos a que se refere o artigo antecedente são:

1.º A proposta feita em harmonia com o disposto no artigo 1.º;

2.º No caso do concorrente ser estrangeiro, declaração escrita, devidamente autenticada, de que cede completamente do seu foro especial de estrangeiro, em tudo o que disser respeito aos actos do concurso e cumprimento do contracto, para ficar inteiramente sujeito às leis portuguesas;

3.º No caso de concorrer alguma sociedade comercial ou industrial, documento por onde se prove que o apresentante da proposta tem legitimidade para representar a mesma sociedade no acto em questão;

4.º No caso do apresentante da proposta ser representante dalgum indivíduo ou sociedade estrangeira, procuração legal com poderes especiais para todos os actos do concurso e cumprimento do contracto e para a desistência em nome da entidade concorrente do foro especial de estrangeiro em tudo quanto possa interessar o concurso e cumprimento do contracto até liquidação final deste;

5.º Documento legal comprovativo de haverem os proponentes feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da fazenda provincial o depósito provisório de 800\$000 réis.

Art. 4.º As propostas serão entregues pelos proponentes ou seus legítimos representantes no local e hora designados, neste anúncio, à comissão que presidirá à arrematação, composta do Inspector de Fazenda, presidente, do procurador da República, do chefe do serviço de saúde e do sub-inspector de Fazenda, que servirá de secretário sem voto. A praça será fechada meia hora depois.

Art. 5.º Depois de apresentada qualquer proposta, não poderá ser retirada sem perda do depósito provisório.

Art. 6.º Decorrido o tempo concedido no artigo 4.º, para o encerramento da praça, proceder-se há, nos termos legais, ao exame das propostas e respectivos documentos, a fim de se verificar quais os concorrentes que tem direito a ser admitidos.

Art. 7.º Serão consideradas nulas e de nenhum efeito todas as propostas que não satisfizerem às condições impostas no presente anúncio, ou que por quaisquer condições alegadas e demonstradas no processo pertencerem a concorrentes que não ofereçam garantias de honestidade, competência e seriedade no cumprimento das cláusulas do presente concurso e bem assim que façam parte de firmas comerciais que tenham sofrido a pena de rescisão dos respectivos contractos, não deixando, porém, de ser apenas ao respectivo processo.

Art. 8.º Depois de cumprido o disposto no artigo 6.º, lavrar-se há um termo do qual conste tudo o que ocorreu no acto do concurso, devendo este termo ser assinado pela comissão e pelos proponentes ou seus representantes.

Art. 9.º A comissão reunirá depois oportunamente, a fim de apreciar as propostas admitidas, e informará circunstanciadamente o Governo da República, de modo a poder saber-se qual é a proposta mais vantajosa.

Art. 10.º A adjudicação de medicamentos e artigos acessórios de farmácia será feita a um só fornecedor.

Art. 11.º O Governo fica com o direito de não adjudicar o fornecimento de medicamentos e artigos acessórios no caso de lhe não convir a aceitação das propostas que forem apresentadas.

Art. 12.º Os depósitos provisórios serão restituídos aqueles dos concorrentes a quem não tenha sido feita adjudicação, e o adjudicatário será substituído pelo depósito definitivo depois de aprovada a arrematação e antes da assinatura do contracto.

Art. 13.º É pedido em favor ao Estado o depósito provisório:

1.º No caso previsto no artigo 5.º do programa do concurso;

2.º Quando o adjudicatário não faça no prazo devido o depósito definitivo ou se recuse a assinar o termo a que se refere o artigo 8.º do mesmo programa.

Art. 14.º Como garantia do cumprimento do respectivo contracto, o proponente a quem seja feita a adjudicação do fornecimento, depositará na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda Provincial a importância de réis 4:000\$000.

Art. 15.º Se o adjudicatário se recusar a assinar o respectivo contracto no prazo que lhe for designado, perderá em favor do Estado o depósito definitivo que houver feito para garantia do mesmo contracto.

Art. 16.º As condições a que deve obedecer o contracto de arrematação estão patentes na Direcção Geral de Fazenda das Colónias e na Repartição Superior de Fazenda da Província de Moçambique, em Lourenço Marques, desde a publicação deste, respectivamente, no *Diário do*

Governo e no *Boletim Oficial* da Província de Moçambique, até 16 de Julho do corrente ano em todos os dias úteis.

Repartição Superior de Fazenda da Província de Moçambique, em Lourenço Marques, 14 de Março de 1912. — O Inspector de Fazenda, *António Meireles*.

Caderno de encargos para o fornecimento de medicamentos e artigos acessórios de farmácia pelo período de dois anos, a contar de 10 de Novembro do corrente ano até 9 de Novembro de 1914

1.º O prazo do contracto é de dois anos que começa em 10 de Novembro do corrente ano e termina em 9 de Novembro de 1914.

§ único. Terminado este prazo e não tendo sido feita nova arrematação ou não estando aprovado novo contracto considerar-se há prorrogado para todos os efeitos por mais seis meses.

2.º O arrematante obriga-se a ter em Lourenço Marques e Moçambique um procurador legalmente habilitado que o represente, como se presente fôsse o mesmo arrematante, em todos os actos do cumprimento do contracto, quer perante as juntas de saúde quer perante a Fazenda e mais autoridades que tenham de intervir.

3.º Os artigos serão sempre requisitados ao fornecedor por meio de requisição regulamentar da junta de saúde, na qual será exarado o despacho do Governador Geral da Província ou de quem as suas vezes fizer.

§ único. Não será satisfeita pelo fornecedor qualquer requisição que não satisfaça aos requisitos indicados nesta condição.

4.º As requisições devem ser em duplicado e entregues ao fornecedor ou ao seu representante, passando este recibo em duplicado que ficará em poder da junta de saúde, e serão satisfeitas com a urgência necessária para que entre a entrega delas ao fornecedor ao seu representante e a recepção dos artigos respectivos não haja um intervalo superior a quatro meses.

§ 1.º Decorrido este prazo o fornecedor adquirirá no mercado local, por sua conta, os artigos ainda não fornecidos para completar a respectiva requisição, não podendo exigir por eles preços superiores aos da arrematação, e se assim não fizer poderá a junta de saúde adquiri-los, ficando o fornecedor responsável pela diferença dos preços que porventura excedam os que foram fixados no contracto.

§ 2.º O prazo de quatro meses, estabelecido nesta condição, é elevado a cinco meses quando os artigos que se houverem requisitado sejam dum determinado fabricante estrangeiro e pelo conhecimento da carga se reconheça que foram embarcados fora dos portos do continente da República.

5.º Os artigos serão entregues nos hospitais de Moçambique ou Lourenço Marques, conforme o destino que se indicar nas requisições, devendo assistir à entrega e conferência o fornecedor ou seu representante, o qual com os referidos artigos entregará a factura em duplicado.

§ único. No caso do fornecedor não assistir ou não se fazer representar na conferência a que se refere esta condição, não tem direito a reclamação alguma que diga respeito à mesma conferência.

6.º Além dos artigos constantes do regimento dos preços de medicamentos em vigor na metrópole e da nota que faz parte do anúncio para a arrematação, poderão ser requisitados ao respectivo fornecedor quaisquer outros artigos destinados ao serviço de saúde da Província.

§ 1.º Na requisição serão indicados o catálogo do fabricante, os números com que os artigos se acham mencionados nesse catálogo e quaisquer outras indicações que elucidem claramente sobre a qualidade dos artigos que se requisitem.

§ 2.º Quando na requisição se não faça referência a qualquer catálogo ou fabricante, fica subentendido que os artigos poderão ser fornecidos de qualquer origem.

7.º Os artigos requisitados serão de qualidades que se indicarem nas requisições e quando não haja essa indicação deverão ser de primeira qualidade, competindo às juntas de saúde rejeitar os que não satisfizerem a esta condição, e bem assim aqueles que por qualquer circunstância não chegarem em bom estado ao seu destino.

§ 1.º Os artigos rejeitados com o fundamento acima mencionado ficarão à disposição do fornecedor que os mandará retirar do hospital no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que receber a respectiva intimação.

§ 2.º Se os artigos não forem retirados no prazo marcado o Governo disporá d'elles como entender.

§ 3.º O fornecedor não tem direito a qualquer reclamação fundada no cumprimento desta condição e seus parágrafos.

8.º Com respeito aos artigos a que se refere a condição 6.ª, isto é, quanto aos medicamentos e artigos que não fazem parte do regimento dos preços de medicamentos em vigor na metrópole e da nota que faz parte do anúncio para a arrematação, o fornecedor fará acompanhar a sua conta ou factura que deve ser especial para esses artigos, das contas ou facturas originais das casas onde os adquiriu, bem como de todos os documentos também originais das despesas feitas até a sua entrega no hospital a que sejam destinados.

§ 1.º Quando as casas produtoras não vendam artigos da sua indústria directamente ao público, mas tenham casas intermediárias para o lançamento no mercado dos seus produtos, as facturas originais poderão ser destas casas, mas com a condição da casa produtora declarar

por escrito que não vende os seus artigos por outra forma.

§ 2.º A remessa dos artigos, a que se refere a condição 6.ª deverá sempre ser feita directamente da casa onde foram adquiridos, para esta Província, ou para o hospital de Moçambique ou para o de Lourenço Marques, conforme for indicado na respectiva requisição.

9.º Efectuada a recepção dos artigos requisitados, a junta de saúde juntará ao duplicado da requisição em seu poder um dos exemplares das facturas apresentadas pelo arrematante, no qual passará o devido recibo e a que juntará a competente requisição de fundo, afim de por este serem apresentados estes documentos na segunda Repartição do Quartel General e ser-lhe aí passado o respectivo título para poder ser paga pelo cofre da Fazenda a importância devida.

10.º O pagamento ao fornecedor da totalidade da importância de cada fornecimento ser-lhe há effectuado em letra ou por outra forma mais vantajosa para o Estado, mas de maneira que ele receba na localidade onde esteja estabelecido, no prazo máximo de noventa dias contados da data da recepção dos artigos pela junta de saúde, a importância total dos fornecimentos que se effectuarem e mais despesas correlativas.

11.º Nenhuma factura poderá incluir artigos de mais duma requisição, não assistindo ao fornecedor direito a reclamar pela demora que resultar da falta de observância rigorosa nestas condições, seja qual for a dilacção que dela provenha.

§ único. O pagamento dos medicamentos e outros artigos de proveniência estrangeira será feito em ouro, ficando no entanto entendido que nas propostas os preços dêsses medicamentos e artigos devem ser expressos em réis.

12.º Todas as despesas de frete, embalagem, carga, descarga, seguros e quaisquer outros encargos, com excepção dos direitos na alfândega de Lourenço Marques e na de Moçambique, e as taras em que sejam pedidos os medicamentos, ficam por conta do fornecedor que também responde para com a Fazenda pelas faltas e avarias que houverem.

13.º Os artigos, requisitados pela junta de saúde para o serviço de saúde da Província, são isentos de pagamento de direitos aduaneiros na Província de Moçambique, sem prejuízo, porém, das formalidades do despacho.

§ único. Para poder usar desta regalia, o fornecedor juntará aos pedidos que fizer para despacho nas alfândegas as requisições da junta de saúde que tenha recebido para o fornecimento se effectuar.

14.º A arrematação terá lugar no dia 16 de Julho do corrente ano, pelas 14 horas, na Repartição Superior de Fazenda da Província de Moçambique, em Lourenço Marques, devendo as propostas ser entregues até essa hora e nesse local à comissão que presidirá à arrematação, composta do Inspector de Fazenda, presidente, do Procurador da República, do chefe do serviço de saúde e do sub-inspector de Fazenda que servirá de secretário sem voto.

15.º O Governo poderá rescindir o contracto sob proposta do Governador Geral da Província, quando se dê qualquer dos seguintes casos:

1.º Se o fornecedor faltar ao cumprimento de qualquer das condições do contracto.

2.º Se com frequência der motivo a que se aplique o § 1.º da condição 4.ª

3.º Se o adjudicatário, sem permissão do Governo, transferir para outrem todo ou parte do fornecimento a que se tinha obrigado.

4.º Se o adjudicatário, sendo sociedade, modificou sem permissão do Governo a sua constituição ou entrou em liquidação por qualquer motivo.

5.º Se na execução do contracto houve fraudes de qualquer natureza ou outros factos previstos pela legislação penal, comum ou militar, isto sem prejuízo do procedimento que perante os tribunais haja de seguir se contra os delinquentes.

§ único. O contracto considerar-se há rescindido para todos os efeitos, quando seja publicado no *Boletim Oficial* o despacho que assim o determine.

16.º O arrematante que der causa à rescisão do contracto perderá, em favor do Estado, a caução que ao mesmo servirá de garantia e ficará inibido de ser admitido nos concursos de arrematação que posteriormente se realizarem, bem como qualquer firma de que o arrematante venha de futuro a fazer parte.

17.º O arrematante fica sujeito a todas as prescrições legais que lhe possam ser applicáveis.

Repartição Superior de Fazenda da Província de Moçambique, em Lourenço Marques, em 14 de Março de 1912.—O Inspector de Fazenda, *António Meireles*.

Relação a que se refere a condição 6.ª do artigo 1.º do programa do concurso

Medicamentos

Acetopirina	Quilograma
Adonidina	"
Adroualina, soluto 1/1000	"
Agua de Bem-Saúde	Garrafa de 1/4 de litro
Agua de Carabaña	Garrafa de 400 gramas
Agua de Curia	Garrafa de 1 litro
Agua de Janos	Garrafa de 400 e 700 gr.
Agua de Javali	Garrafa de 600 gramas
Agua de Labarraque	Garrafa de 1 litro
Agua de Loeches	Garrafa de 400 gramas
Agua das Lombadas	Garrafa de 1/2 e 1 litro
Agua de Moura	Garrafa de 1 litro
Agua oxigenada de Park Davis	Garrafa de 1/2 litro
Agua das Pedras Salgadas	Garrafa de 1/4 e 1/2 litro

Agua de Sabroso	Garrafa de 1 litro
Agua da Serra do Trigo	"
Agua de Vichy	"
Agua de Vidago	Garrafa de 1/4 e 1/2 litro
Alcatrão Guyot	Frascos de 250 gramas
Aniodol	Frascos de 500 gramas
Apocodina	Quilograma
Aristoquina	"
Arronal	"
Asaprol	"
Aseptol	"
Aspirina	"
Azul de Metilene	"
Benzoato de cafeína	"
Bibromidrato de quinina	"
Boricina	"
Bromidrato de morfina	"
Bromipina a 10 por cento	"
Bromipina a 33,33 por cento	"
Cacodilato de ferro	"
Cacodilato de soda	"
Canforato de piramidon	"
Cápsulas de apiol	Frasco de 50 cápsulas
Cápsulas de alcatrão	"
Cápsulas de copaiba	"
Cápsulas de copaiba e alcatrão	"
Cápsulas de copaiba e cubebas	"
Cápsulas de copaiba e «Raquin»	"
Cápsulas de creosota «Dartois»	"
Cápsulas de creosota e bálsamo de Tolu	"
Cápsulas de essência de sândalo	"
Cápsulas de essência de sândalo e salol	"
Cápsulas de essência de terebintina	"
Cápsulas de éter anilvalerianico	"
Cápsulas de eucaliptol	"
Cápsulas de eucaliptol e fénico	"
Cápsulas de eucaliptol iodoformado	"
Cápsulas de guaia-col	"
Cápsulas de creosotal	"
Cápsulas de areol	Um frasco
Cápsulas de Gonosan	"
Cápsulas de sândalo Midy	"
Cápsulas de gelatina	Uma
Cápsulas de iodoforme e creosota	Frasco de 50 cápsulas
Cápsulas de málico	"
Cápsulas de morrhual	"
Cápsulas de extracto etéreo de feto macho	"
Cápsulas de óleo de bacalhau	"
Cápsulas de óleo de bacalhau creosotado	"
Cápsulas de óleo de bacalhau e galacol	"
Cápsulas de óleo de ricinos de 5 gramas	Caixa de 6 cápsulas
Cápsulas de terebintina	Frascos de 50 cápsulas
Cápsulas de terebintina «Raquin»	"
Cápsulas de terpinol	"
Carbonato de ferro granulado	Frascos de 100 gramas
Carvão de «Belloc»	Frasco
Cloridrato de berberina	Quilograma
Idem de heroína	"
Idem de holocaina	"
Idem de fenocila	"
Clorofórmo «Adrian»	Ampolas de 60 gramas
Idem «Borgoine»	"
Cigarros de Espic	Caixa de 20 cigarros
Idem de grindélia robusta	"
Idem indianos	Caixa de 15 cigarros
Citrofenia	Quilograma
Coca, folhas	"
Colargol	"
Creosotal granulado	Frasco de 100 gramas
Carmim	Quilograma
Dionina	"
Drágeas de cáscara sagrada	Frasco de 50 drágeas
Idem de bi-iodeto de mercúrio	"
Elixir de antipirina	Frasco de 250 gramas
Idem de «Garus»	Quilograma
Idem de papaina	Frasco de 250 gramas
Idem de pepsina	"
Idem vinoso de quina	"
Ergotina	Quilograma
Esparadrapo de cantáridas «Albspeyres»	Caixa de 0,20 quadr.
Espanja ord nária (tamanhos diversos)	Quilograma
Extracto de carne «Brevil»	Frascos de 4 e 8 onças
Idem, idem «Liebig»	Boões
Idem de cáscara sagrada	Quilograma
Idem de Kaya-Kava	"
Idem de málico	"
Idem de noz de cola	"
Idem fluido anti scorbutico	"
Idem, idem apariante	"
Idem, idem de arnica	"
Idem, idem aromático	"
Idem, idem de avenca	"
Idem, idem de bálsamo de Tolu	"
Idem, idem de casca de laranja	"
Idem, idem de estiletes de milho	"
Idem, idem de genciana	"
Idem, idem de hera terrestre	"
Idem, idem de hisopo	"
Idem, idem de poligola de Virginia	"
Idem, idem de quina cinzenta	"
Idem, idem de rosas rubras	"
Idem, idem de salsaparrilha	"
Idem, idem de salsaparrilha composto	"
Idem, idem de Troussseau	"
Idem, idem de viburnum prunifolium	"
Farinha de Franco	Pacote
Idem de Nestlé	Lata
Ferro Bravais	Frascos grande e peq.
Idem Quevene	Frasco
Fluoreto de cálcio	Quilograma
Galacol granulado	Frasco de 100 gramas
Glicerofosfato de cal granulado	"
Glicerina «Price»	Fr. de 100, 150 e 200 g.
Glicofénico	Frasco de 250 gramas
Globulos de Secretan	Frasco de 50 globulos
Gotas livonianas	Quilograma
Hamamelina	"
Halmitol	"
Hemoglobina solúvel	"
Hemoglobina solúvel granulada	Frasco de 100 gramas
Hemol	Quilograma
Hemoneurina «Prumier»	Frasco de 100 gramas
Hostias «Digne»	Caixa de 1:000
Hidrostipina	Quilograma
Inglovina	"
Iodolose	frasco
Iodipins a 25 %	quilograma
Iodipins a 10 %	"
Iodopirina	"
Kola granulada «Astier»	frasco
Lactofenina	quilograma
Lactofosfato de cal granulado	frasco de 100 gramas

Lápis de mentol	Um
Lápis de sulfato de cofre	"
Lápis dermatográfico	"
Lecithina	quilograma
Leva lorina	frasco
Licor de Lavila	"
Licetol granulado	"
Mesotano	quilograma
Mostarda «Morton»	frasco de 200 gramas
Oenase	"
Óleo de bacalhau «Ducaux»	frasco de 250 e 500 gr.
Óleo de bacalhau iodo-tânico	"
Orthofórmo	quilograma
Parafina	"
Pastilhas comprimidas de antipirina de 0,5	"
Pastilhas comprimidas de cloreto de quinino de 1 @ 5 decigramas	"
Pastilhas comprimidas de bisulfato de quinino de 1 @ 5 decigramas	"
Pastilhas de seiva de pinheiro «Lagasse»	Caixa
Pastilhas de cáscara sagrada	"
Pastilhas de fenacetina de 5 decigramas	frasco de 25 pastilhas
Pastilhas de sublimado corrosivo de 1 grama	"
Pastilhas de Nafé	quilograma
Pastilhas borocloratadas	caixa
Pérolas de éter	frasco de 50 pérolas
Peptonato de ferro Robin	frasco
Peptonato de mercúrio líquido	quilograma
Piperasina granulada	frasco de 100 gramas
Pó de Abissínia	caixa
Pyramidon	quilograma
Quina Bravais	frasco
Quina Laroche	frasco de 250 e 500 gr.
Sabão verde	quilograma
Sabonetes de alcatrão	Um
Sabonetes de alcatrão compostos S. Martins	"
Sabonetes bóricos	"
Sabonetes de enxofre	"
Sabonetes de glicerina	"
Sabonetes de ichtyol	"
Sabonetes fénicos	"
Sabonetes de sublimado	"
Sabonetes de aniodol	"
Sais das águas de Moura	frasco
Sais ingleses	"
Sais de futos Eno's	"
Salicilato de litia efervescente granulado	quilograma
Sabquinina	"
Sedlitz granulado Chanteaud	frasco
Sidonol	quilograma
Sinapismo Rigollot	Um
Solveol	quilograma
Somatose	lata de 100 gramas
Sparteína	quilograma
Stovaina	"
Sub azotato de bismuto granulado	"
Soluto esterilizado de antipirina de 0,2 @ 0,50	ampola
Soluto esterilizado de bicloreto de quinina de 0,25 @ 0,50	"
Soluto esterilizado de bibrometo de quinina de 0,25 @ 0,50	"
Soluto esterilizado de cafeína de 0,25	"
Soluto esterilizado de ergotina de 0,25	"
Soluto esterilizado de morfina de 0,01	"
Sumo de limão	quilograma
Tanigénio	"
Tiocol	"
Ulmarena	"
Veronal	"
Vesicatório líquido de Bidet	Frasco de 10 gramas
Vinho Chassing	Garrafa de 400 gr.
Vinho Duzart	200
Vinho estimulante de Magalhães	300
Vinho de hemoglobina Deschiens	"
Vinho nutritivo de Franco	400
Vinho de quina e carne	"
Vinho de quina Labarraque	500
Vinho uranado	"
Vinho de Vial	300
Vinho de Vivian	"
Xarope de hemoglobina Deschiens	Frasco de 250 gram.
Xarope hemostático de Peneau	"
Xarope de James	"

Artigos acessórios de farmácia

Algodão hidrófilo, pacotes de 50 gramas	Quilograma
Algodão hidrófilo, pacotes de 100 gramas	"
Algodão em rama	"
Cauchu laminado	Metro
Gaze hidrófilo, pacotes de 1 metro	Pacote
Gaze hidrófilo, pacotes de 5 metros	"
Gaze hidrófilo, pacotes de 10 metros	"
Gaze iodoformada, pacotes de 1 metro	"
Gaze iodoformada, pacotes de 5 metros	"
Gaze iodoformada, pacotes de 10 metros	"
Gaze fénica, pacotes de 1 metro	"
Gaze fénica, pacotes de 5 metros	"
Gaze fénica, pacotes de 10 metros	"
Gaze sublimada, pacotes de 1 metro	"
Gaze sublimada, pacotes de 5 metros	"
Gaze sublimada, pacotes de 10 metros	"
Ligaduras de cambráia de 5x0,5	Uma
Ligaduras de cambráia de 5x0,10	"
Ligaduras de cambráia de 10x0,10	"
Ligaduras de gaze de 5x0,05	"
Ligaduras de gaze de 5x0,10	"
Ligaduras de gaze de 10x0,10	"
Ligaduras de flanela de 5x0,5	"
Ligaduras de flanela de 5x0,10	"
Ligaduras de flanela de 10x0,10	"
Ligaduras de linho de 5x0,05	"
Ligaduras de linho de 5x0,10	"
Ligaduras de linho de 10x0,10	"
Alfinetes de segurança, diversos tamanhos	Caixas de 12
Lâmpadas de vidro com suporte para alcool	Uma
Almofariz de porcelana completo com 250 gramas de capacidade	"
Idem de 500 gramas de capacidade	"
Idem de 1:000 gramas de capacidade	"
Idem de 5:000 gramas de capacidade	"
Almofariz de vidro, completo, de 50 gramas de capacidade	"
Idem de 150 gramas de capacidade	"
Idem de 250 gramas de capacidade	"
Idem de 500 gramas de capacidade	"
Idem de 1:000 gramas de capacidade	"
Idem de 2:000 gramas de capacidade	"
Balanças de luneta de força de 2 quilogr. com pesos de cobre	Uma

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pela 3.ª vara da comarca do Porto e quinto officio, correm editos de trinta dias, contados desde a data da publicação do segundo e último anúncio, no inventário de menores por óbito de Joaquim Luis da Silveira e Castro, solteiro, maior, morador que foi na Rua de Santa Catarina, desta cidade do Porto, em que é inventariante D. Beatriz Leonor da Silva e Castro, solteira, maior, irmã dos legatários Igreja da freguesia de Tougués, Senhor do Padrão, da mesma freguesia, e trinta pobres da mesma freguesia, comarca de Vila do Conde, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário, nos termos da lei.

Porto, 11 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel José da Silva Pereira*.
Verifiquei. — *Carlos Pinto*. (5:576)

8 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartório do primeiro officio, e nos autos de justificação para habilitação em que João da Fonseca Lamas e mulher, pretendem ser julgados únicos e universais herdeiros de sua falecida filha menor, Maria Ermelinda, ou Maria Ermelinda Pimentel de Lamas, a fim de poderem averbar em seus nomes vários papéis de crédito, correm editos de trinta dias, citando as pessoas incertas que se julguem com direito a impugnar a mesma justificação, para verem acurar a citação na segunda audiência que tiver lugar depois de findo o prazo dos editos, e para, na terceira audiência seguinte, deduzirem a sua contestação, sob pena de revelia.

Lisboa, 22 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (5:583)

9 Pelo juízo de direito da comarca de Setúbal, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando Madalena de Jesus Pereira da Costa, ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, ver acurar a citação e assinar-se-lhe três audiências para contestar a acção de divórcio que lhe move seu marido Manuel José da Costa. As audiências fazem-se às dez horas de todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, no edificio do tribunal, situado na Praça de Quevedo, desta cidade.

Setúbal, em 20 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Libânio Tomás da Silva*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Rocha Pinto*. (5:582)

COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Editos de trinta dias

10 Por este juízo, cartório do primeiro officio, no andamento do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de António Nogueira Rebêlo, viúvo, proprietário, morador que foi na freguesia do Outeiro, desta comarca, no qual serve de inventariante Benedito Nogueira Rebêlo, solteiro, maior, filho do finado, da mesma freguesia, correm editos de quarenta dias, contados da segunda e última publicação do extracto do presente no *Diário do Governo*, citando, para todos os termos até final do inventário, sob pena de revelia, os seguintes filhos do inventariado, ausentes em parte incerta no Brasil, a saber: Francisco Nogueira Rebêlo, Joaquim Nogueira Rebêlo, Adriano Nogueira Rebêlo, José Nogueira Rebêlo, Augusto Nogueira Rebêlo e Bernardino Nogueira Rebêlo, sendo os ausentes Augusto, José, Adriano e Francisco também citados como credores da herança.

Cabeceiras de Basto, em 20 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, *José Eduardo Pereira Leite*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Azevedo Soares*. (5:578)

11 Pelo juízo de direito da 6.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Belo, correm editos de cinquenta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando Alberto Júlio da Costa Lobo da Bandeira e sua esposa (Condes de Porto Covo da Bandeira), moradores que foram na Rua de S. Domingos, à Lapa n.º 45, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagarem a Tristão Guedes de Queiroz (Marquês da Foz) e Miguel José de Matos Fernandes e esposa a quantia de 62:701\$743 réis com seus juros legais desde 9 de Novembro de 1906, custas e procuradoria, sob pena de penhora e seguir os mais termos da execução até final.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. M. Gouveia*. (5:581)

12 Pelo juízo de direito de Vila do Conde, cartório de Varela, no inventário de menores por morte de José de Almeida Estrêla, desta vila, correm editos de quarenta dias, a citar os co-herdeiros Manuel de Castro Estrêla e João de Castro Estrêla, solteiros, filhos do inventariado, ausentes no Brasil, em parte incerta, para os termos do inventário, e os credores incertos e legatários desconhecidos, para alegarem os direitos que tiverem, com a pena de revelia.

Vila do Conde, 14 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *António Pinto Varela da Cunha de Barbosa Montenegro*.
Verifiquei. — *Marques de Albuquerque*. (5:565)

13 Por este juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do escrivão do quarto officio, Cunha, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Tavares, casado, lavrador, que foi do lugar de Carvalhal Chão, freguesia de Arões, desta comarca, em que é cabeça de casal Ana Francisca, viúva, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Justino Tavares e mulher, da qual se ignora o nome, Pedro Tavares e esposa, da qual também se ignora o nome, Adelino Tavares, solteiro, maior, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil e Domingos Tavares, solteiro, maior, residente para os lados de Lisboa, em parte que se ignora,

todos do mencionado lugar de Carvalhal Chão, freguesia de Arões, para todos os termos do dito inventário até final e para no mesmo deduzirem os seus direitos.

Para constar e efeitos devidos se passou o presente.

Oliveira de Azeméis, 11 de Abril de 1912. — O Escrivão, pelo respectivo, *Francisco Ferreira de Andrade*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *J. Lopes*. (5:564)

ARREMATACÃO JUDICIAL

14 Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio e pelo inventário orfanológico por óbito de Francisco Serra, que também usou o nome de Francisco Dinis, no qual é cabeça de casal Alexandra Maria, será pôsto em praça no dia 10 do próximo mês de Maio, pelas doze horas e entregue a quem maior lance offerecer sobre o valor da sua avaliação o seguinte:

Domínio útil sub-entitativo dum prazo foreiro em 40\$000 réis anuais e laudêmio de quarentena com vencimento em Agosto, de que é emfitéutic principal e senhorio directo Faustino António Júnior, do lugar de Famões, imposto numa terra com oliveiras e laranjeiras, casa de habitação térrea, no sítio de Famões, freguesia de Olivellas.

Avaliado e vai à praça na quantia de 203\$250 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Oliveira Guimarães*. (5:571)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 No juízo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do escrivão Cabral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os executados João Evangelista de Araújo e mulher Ana de Araújo Sousa, negociantes, do Pará, Estados Unidos do Brasil, considerados ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar do termo dos mesmos editos, pagarem ao exequente António Domingos Pereira, casado, proprietário, de Vala Maior, desta comarca, a quantia de 1:277\$950 réis, juros vencidos desde 15 de Junho de 1909, os vencidos até real embolso, e as despesas da execução até integral pagamento, sob pena de proceder-se desde logo à penhora nos prédios hipotecados, e bem assim para no mesmo prazo constituírem advogado ou procurador neste juízo da execução, ou escolher domicílio na sede desta comarca, para lhe serem feitas as precisas intimações, e também são citados para todos os termos até final da execução, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, 22 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Amândio de Miranda Cabral*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Portel*. (5:575)

16 Pelo juízo de direito da comarca de Soure correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Castanheira, casado, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência, findo aquele prazo, ver acurar a citação e aí assinar-lhe três audiências para contestar a acção de divórcio que, neste juízo, sua mulher Maria da Conceição Castanheira, residente no Cereal, freguesia da Gesteira, lhe move, seguindo-se os mais termos da lei.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, e sempre por dez horas, no tribunal judicial sito na Praça da República.

Soure, 30 de Março de 1912. — O Escrivão ajudante do primeiro officio, *Juvenal Gomes Costa*.
Verifiquei. — *J. Bernardes*. (5:568)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo de direito desta comarca e cartório do primeiro officio, correm seus termos uns autos de justificação avulsa, requerida por Joaquim José Martins, viúvo, proprietário, da Zibreira, freguesia da Carvoeira, desta comarca, a fim de se habilitar como único e universal herdeiro de seus filhos Eugénio Pinto Martins e Judit Pinto de Miranda Martins, aquele falecido em 11 de Setembro de 1906 e esta em 11 de Março de 1909, ambos no estado de solteiros, sem descendentes nem disposição testamentária; pelo que são citadas por editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação do último anúncio, todas as pessoas incertas que se julguem com direito a impugnar a referida justificação e habilitação, para que o façam até a terceira audiência depois da acuração da citação, devendo esta verificar-se na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, com a pena de revelia. As audiências deste juízo tem lugar às segundas e quintas feiras de cada semana, pelas 11 horas, no tribunal judicial, situado na Praça da República, não sendo qualquer daqueles dias feriado, porque sendo-o, e não estando compreendido em férias, se fazem no dia immediato à mesma hora e no mesmo local se este dia não for também feriado.

Tórras Vedras, 16 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Hermano Dias Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alves Ferreira*. (5:580)

18 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Brito, se há de proceder à arrematação em hasta pública, à porta do tribunal desta vara, no dia 10 de Maio próximo, pelas doze horas, das propriedades abaixo descritas e penhoradas pela execução hipotecária que o exequente José Luís Vinagre promove contra os executados Joaquim Carlos de Aguiar Craveiro Lopes e sua mulher D. Olímpia Dália do Sacramento Craveiro Lopes, as quais serão entregues a quem por elas mais offerecer sobre o preço da sua avaliação, a saber:

Um prédio urbano situado na Rua Pedro Nu-

nes com os n.ºs 12 e 12-A, que se compõe de rés-do-chão, primeiros e segundos andares, descrito na 2.ª conservatória sob n.º 11:722, a fl. 32 v. do livro B-41. Confronta do norte com traseiras de prédios, com frente para a Rua Filipe Folque, sul com Rua Pedro Nunes, nascente com prédio da mesma rua B. C., e poente com jardim e prédio que confina com a Rua Latino Coelho, avaliado em 19:980\$000 réis.

Um terreno descrito na 2.ª conservatória desta cidade com o n.º 12:535, a fl. 74 do livro B-43, situado na Rua Pinheiro Chagas, cujo terreno se acha vedado, parte murado e parte com tapume de madeira, achando-se no referido terreno duas casas abarracadas com diversas divisões e cobertas de telha de Marselha, cujas casas servem de arrecadação. Confronta do norte com traseiras de prédios, com frente para a Rua Filipe Folque, sul com prédio já descrito, nascente com Rua Pinheiro Chagas e poente com jardim do prédio que tem frente para a Rua Latino Coelho, avaliado o terreno e barracas na quantia de 1:680\$000 réis.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem à praça.

Lisboa, 16 de Abril de 1912.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, *J. Mota*. (5:577)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19 Pela secretaria do Supremo Tribunal de Justiça é intimado José Luís da Cunha Araújo, para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, preparar o recurso civil n.º 35:212, vindo da Relação dos Arcos de Valdevez, em que o mesmo é recorrente e recorrido Manuel José Pereira Fernandes, com a cominação de que, não preparando no indicado prazo, se julgará deserto e não seguido o referido recurso, na conformidade dos artigos 1037.º, § 2.º, e 1165.º do Código do Processo Civil.

Lisboa, 24 de Abril de 1912. — O Tesoureiro, *José Joaquim Pinto*.

Visto. — *José de Barros Mendes de Abreu*. (5:593)

ARMAS DE FOGO

20 Paulo Mauser deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 7:084, para «pistola com cano fixo, de carregamento pelo recuo».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.ª Lisboa. (5:612)

DECLARAÇÃO

21 Serafim da Silva Lopes & Comandita declara que, desde 1 de Outubro de 1910, tomou a si todos os negócios de comissões e consignações, que individualmente fazia o nosso sócio Caetano M. Machado.

Lisboa, em 24 de Abril de 1912. — *Serafim da Silva & Comandita*. — (Segue-se o reconhecimento). (5:589)

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO MERIDIONAIS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada.

22 É convocada para o dia 27 de Maio, às duas horas da tarde, na sede social, a assembleia geral ordinária desta companhia, para os fins do artigo 44.º dos estatutos.

Os depósitos das acções ao portador effectuam-se até o dia 12 de Maio; em Lisboa, na sede da Companhia, Rua de S. Nicolau, 88, 1.º; em Paris no Comptoir National d'Escompte, 14, Rue Bergère; e em Bruxelas, na sede do Banque Internationale de Bruxelles.

Os títulos depositados em Paris, devem estar devidamente selados com o selo francês.

Lisboa, em 25 de Abril de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *Francisco da Silveira Viana*. (5:598)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE FARO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 30:000\$000 réis

Sede — Rua da Alfândega n.º 114

Assembleia geral

23 Por ordem do Sr. Presidente convoco a assembleia geral desta Companhia a reunir em sessão ordinária, pelas vinte horas e meia do dia 11 de Maio, sendo a ordem da noite:

Discussão e votação do relatório e contas da gerência, durante o período findo em 31 de Dezembro de 1911, e respectivo parecer do conselho fiscal.

Lisboa, 25 de Abril de 1912. — O Primeiro Secretário, *Gabriel Augusto Macieira*. (5:613)

24 Atendendo aos poderosos motivos alegados por Manuel Lopes, maior, proprietário, natural da freguesia do Beco, Ferreira do Zézere, e Emilia da Conceição Lopes, também maior, natural da freguesia de S. José, de Lisboa, ambos residentes nesta cidade, parentes em 3.º grau da linha colateral:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1912. — O Ministro da Justiça, *António Macieira*. (5:597)

COMPANHIA HIMALAYITE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 500:000\$000 réis

Assembleia geral ordinária

25 Não tendo sido publicado no *Diário do Governo* o anúncio convocando esta assembleia a reunir no dia 30 do corrente, não pode a

reunião ter lugar neste dia, sendo por isso convidados os Srs. accionistas a reunir no dia 11 de Maio, próximo futuro, pelas quinze horas, no escritório da Companhia, Praça do Município, 19, 2.º, para discutir e votar o relatório e contas da gerência do ano de 1911 e parecer do conselho fiscal, e proceder à eleição da mesa da assembleia geral e corpos gerentes.

Lisboa, 24 de Abril de 1912. — O Presidente da assembleia geral, *Francisco da Silveira Viana*. (5:619)

26 Por sentença de 28 de Março último, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Maria da Nazaré e Venâncio Alves, em virtude da acção por mútuo consentimento, processada no juízo da 3.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Andrade.

Em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 se passou o presente anúncio e mais dois de igual teor.

Lisboa, 24 de Abril de 1912. — O Escrivão, *António Andrade Rebêlo da Costa Junior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (5:616)

COMPANHIA DO GAZ DO PORTO

Balancete em 31 de Janeiro de 1912

ACTIVO	
Contas do primeiro estabelecimento	3.020:692\$846
Amortização de acções	89:600\$000
Valores pertencentes à Companhia:	
Em carteira	960\$000
A caucionar empréstimos	92:160\$000
Fornecimentos	19:164\$542
Armazéns	17:654\$190
Ordenados	2:198\$335
Despesas gerais	3:558\$569
Ganhos e perdas	371:594\$882
Caixa e Bancos	33:520\$450
Letras a receber	420\$000
Acções e obrigações em depósito	50:130\$000
Consumidores de gaz	44:433\$217
Valores em depósito	9:740\$000
Caixa de socorros	6\$920
Devedores diversos	95:759\$479
	3.851:643\$430

PASSIVO	
Capital — Acções	1.440:000\$000
Capital — Obrigações	1.317:330\$000
Amortização s/obrigações	302:670\$000
Fundo de amortização	25:000\$000
Amortização s/acções	89:600\$000
Contas de exploração	25:875\$184
Reserva estatutária	10:000\$000
Letras a pagar e ordens de pagamento	467:965\$276
Coupons e obrigações a pagar:	
Juros e amortizações vencidas	42:612\$750
Provisão e câmbio	8:411\$670
Caução dos administradores	29:250\$000
Deposito livre de acções e obrigações	20:880\$000
Caução do pessoal da Companhia	10:240\$000
Credores diversos	61:803\$500
	3.851:643\$430

O Director, *Jules Cordeneener* — O Administrador, *Roberto Alves* — O Chefe da Contabilidade, *Francisco Pinto Moreira*. (5:609)

COMPANHIA DO GAZ DO PORTO

Balancete em 29 de Fevereiro de 1912

ACTIVO	
Contas do primeiro estabelecimento	3.021:560\$034
Amortização de acções	89:600\$000
Valores pertencentes à Companhia:	
Em carteira	600\$000
A caucionar empréstimos	92:160\$000
Fornecimentos	23:416\$765
Armazéns	19:514\$268
Ordenados	4:396\$670
Despesas gerais	5:876\$540
Ganhos e perdas	377:452\$304
Caixa e Bancos	30:432\$393
Letras a receber	420\$000
Acções e obrigações em depósito	50:130\$000
Consumidores de gaz	41:834\$345
Valores em depósito	9:740\$000
Caixa de socorros	31\$445
Devedores diversos	102:831\$085
	3.869:995\$849

PASSIVO	
Capital — Acções	1.440:000\$000
Capital — Obrigações	1.317:330\$000
Amortização s/obrigações	302:670\$000
Fundo de amortização	25:000\$000
Amortização s/acções	89:600\$000
Contas de exploração	49:683\$680
Reserva estatutária	10:000\$000
Letras a pagar e ordens de pagamento	473:274\$281
Coupons e obrigações a pagar:	
Juros e amortizações vencidas	25:845\$750
Provisão e câmbio	15:610\$545
Caução dos administradores	29:250\$000
Deposito livre de acções e obrigações	20:880\$000
Caução do pessoal da Companhia	10:240\$000
Credores diversos	60:611\$593
	3.869:995\$849

O Director, *Jules Cordeneener* — O Administrador, *Roberto Alves* — O Chefe da Contabilidade, *Francisco Pinto Moreira*. (5:608)

SOCIEDADE ENERGIA ELÉCTRICA DO PORTO

Balancete em 31 de Janeiro de 1912

29 ACTIVO	
Contas do 1.º estabelecimento . . .	500:710\$031
Accionistas	162:652\$500
Caixas e Bancos	59:561\$518
Ações em depósito	9:000\$000
Consumidores de electricidade . . .	12:998\$242
Devedores diversos	27:610\$619
Ordenados	510\$775
Despesas gerais	321\$450
	773:365\$135
PASSIVO	
Capital	720:000\$000
Fundo de reserva estatutário . . .	526\$225
Depósito livre de ações	6:300\$000
Caução dos administradores . . .	2:700\$000
Ordens de pagamento	1:799\$754
Contas de exploração	11:344\$167
Ganhos e perdas	24:939\$157
Credores diversos	5:755\$832
	773:365\$135

O Director, *Jules Cordewener* = O Administrador, *Roberto Alves* = O Chefe da Contabilidade, *Francisco Pinto Moreira*. (5:607)

SOCIEDADE ENERGIA ELÉCTRICA DO PORTO

Balancete em 29 de Fevereiro de 1912

30 ACTIVO	
Contas do 1.º estabelecimento . . .	504:057\$628
Accionistas	162:589\$500
Caixa e bancos	68:716\$131
Ações em depósito	9:000\$000
Consumidores de electricidade . . .	10:922\$575
Devedores diversos	24:980\$593
Ordenados	1:021\$550
Despesas gerais	553\$805
	780:941\$782
PASSIVO	
Capital	720:000\$000
Fundo de reserva estatutário . . .	526\$225
Depósito livre de ações	6:300\$000
Caução dos administradores . . .	2:700\$000
Ordens de pagamento	1:439\$540
Contas de exploração	20:488\$918
Ganhos e perdas	24:948\$642
Credores diversos	5:938\$457
	780:941\$782

O Director, *Jules Cordewener* = O Administrador, *Roberto Alves* = O Chefe da Contabilidade, *Francisco Pinto Moreira*. (5:606)

31 Para os devidos efeitos se anuncia que, por escritura de 8 do corrente, outorgada perante o notário abaixo assinado, e na forma da autorização do Governo, concedida por portaria de 7 de Fevereiro último, publicada no *Diário do Governo* n.º 37, e da sentença do Tribunal do Comércio, proferida em 18 de Março, e transitada, foram alterados os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 12.º, 27.º e 32.º dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Fomento Agrícola, Companhia Internacional de Seguros, e substituídos por outros, nos termos seguintes:

Artigo 5.º O capital da Companhia é de réis 600:000\$000, divididos em trinta mil ações de 20\$000 réis cada uma, podendo ser elevado a 1.000:000\$000 réis por sucessivas emissões.

Artigo 6.º Haverá títulos duma, cinco, dez, vinte e cinco e cento ações.

§ 1.º As ações serão nominativas e sómente transmissíveis, depois de realizados 20 por cento do seu capital.

§ 2.º Quando haja de ser aumentado o capital social, serão preferidos os primitivos accionistas na subscrição das novas ações, segundo as condições da emissão.

A parte que por eles não fôr subscrita será negociada pela direcção, ouvido o conselho fiscal, por um preço nunca inferior ao realizado na emissão anterior.

§ 3.º Nenhum accionista poderá possuir mais de quinhentas ações.

Artigo 7.º A entrada do capital será feita em prestações de 10 por cento, quando convier à Companhia, mas sempre com intervalos nunca inferiores a trinta dias duma as outras.

Artigo 9.º Os accionistas que, nos prazos fixados, não entrarem nos cofres da Companhia com as prestações pedidas, ficam obrigados ao pagamento dos juros de mora, à razão de 6 por cento ao ano.

§ 1.º Decorrido, porém, três meses da data da chamada duma prestação, e não tendo esta sido paga, serão as respectivas ações vendidas em praça, perdendo o accionista as prestações já pagas.

§ 2.º No caso de morte, será feito prazo mantido ou prorrogado, conforme as circunstâncias occorrentes.

§ 3.º Para o efeito da venda, conforme o § 1.º deste artigo, a direcção fará passar novos títulos, tornando público no *Diário do Governo* e em dois jornais, um de Lisboa e outro do Porto, que aquelas ações ficam sem validade.

Artigo 12.º A assembleia geral é formada por todos os accionistas da Companhia, possuidores de dez ações ou mais, averbadas com antecedência não inferior a trinta dias, e cada accionista terá um voto por cada grupo de dez ações que possuir.

Artigo 27.º Nenhum director efectivo ou substituto poderá entrar em exercício, sem previamente depositar nos cofres da Companhia cem ações que ficarão inalienáveis, enquanto não cessar a sua responsabilidade.

Artigo 32.º É applicável ao conselho fiscal o que dispõe o artigo 27.º, sendo, porém, o seu depósito de cinquenta ações da Companhia. Lisboa, 24 de Abril de 1912. — O Notário, *António Tavares de Carvalho*. (5:611)

Notariado português. — Cartório do notário Domingos Curado, da cidade e comarca do Porto. — Livro dos actos e contractos entre vivos — N.º 891, fl. 76. — Liquidação da sociedade por cotas entre Gaspar Rodrigues Cardoso, Manuel Cardoso Pereira e outros, e constituição de nova sociedade, sob a denominação de Empresa de Negociantes de Coiros Curtidos, Limitada, aos 6 de Abril de 1912.

32 No ano de 1912, aos 6 dias do mês de Abril, nesta cidade do Porto, na Rua de Trás, n.º 7, em meu cartório e perante mim, o notário Domingos Curado, compareceram como outorgantes:

1.º Gaspar Rodrigues Cardoso, casado, comerciante, morador na Rua de Santo Ildefonso;

2.º Manuel Cardoso Pereira, casado, comerciante, morador na mesma rua;

3.º José de Almeida Correia, casado, comerciante, morador na Rua do Bomjardim;

4.º Francisco Fernandes Guimarães e Adolfo Pereira Medina, ambos casados, comerciantes, moradores na Rua Adriano Machado, outorgando o primeiro por si e ambos na qualidade de únicos sócios da firma comercial Guimarães & Medina, com sede na mesma Rua Adriano Machado;

5.º José Lopes Gonçalves Júnior, viúvo e Joaquim Lopes Gonçalves, solteiro, maior, comerciantes, moradores na Travessa da Rua Formosa, outorgando o primeiro por si e ambos como únicos sócios da firma comercial José Lopes Gonçalves & Irmão, com sede na mesma Travessa da Rua Formosa;

6.º Adriano Vieira da Silva Lima, casado, comerciante, e Manuel Ricardo dos Santos Pereira, solteiro, maior, comerciantes, moradores na Rua D. Pedro, hoje Elias Garcia, outorgando o primeiro por si e ambos na qualidade de únicos sócios da firma comercial Adriano Vieira da Silva Lima & C.ª, com sede na mesma Rua Elias Garcia;

7.º Adelino Bernardo de Loureiro, casado, comerciante, morador na dita Rua Elias Garcia. São todos desta cidade, e pessoas cuja identidade reconheço.

Declararam os outorgantes Gaspar Rodrigues Cardoso, Manuel Cardoso Pereira, José de Almeida Correia, Francisco Fernandes Guimarães, José Lopes Gonçalves Júnior, Adriano Vieira da Silva Lima e Adelino Bernardo de Loureiro:

Que, por escritura de 8 de Março de 1909, lavrada no cartório do notário bacharel Augusto Corado de Campos, desta cidade, todos eles, juntamente com António José Rodrigues Ferreira, constituíram uma sociedade por cotas, sob a denominação de «Empresa de Negociantes de Coiros Curtidos, Limitada», com o capital de réis 14:000\$000, por tempo de três anos, que findaram no dia 8 do último mês de Março, e nos mais termos e condições constantes da mesma escritura; Que aquele António José Rodrigues Ferreira deixou de fazer parte da sua referida sociedade, a contar do dia 17 de Fevereiro de 1910, visto nessa data, por escritura lavrada no cartório do mesmo bacharel Corado de Campos, ter cedido a sua cota de capital aos demais sócios, na proporção da de cada qual;

Que, tendo findado o tempo por que a mesma sociedade se constituiu, sem ser prorrogado o prazo, nos termos do artigo 129.º, n.º 1.º, do Código Commercial, considera-se ela dissolvida, e como tal a dão para todos os efeitos, a contar do referido dia 8 de Março último;

Que em liquidação e partilha, convencionaram o seguinte:

a) Todo o activo da dissolvida sociedade fica pertencendo exclusivamente e em partes iguais aos outorgantes Francisco Fernandes Guimarães, José Lopes Gonçalves Júnior, Adriano Vieira da Silva e Adelino Bernardo de Loureiro;

b) Da dissolvida sociedade tem a haver:

O outorgante Gaspar Rodrigues Cardoso, a quantia de 1:953\$520 réis;

O outorgante Manuel Cardoso Pereira, a de 1:953\$520 réis; e

O outorgante José de Almeida Correia, a de 1:973\$520 réis, importâncias estas, que os outros quatro sócios acabam de lhes satisfazer, pelo que das mesmas lhes dão quitação;

c) Não existindo passivo algum na dissolvida sociedade estipulam, entretanto, que se algum aparecer será da exclusiva responsabilidade do que o tiver contraído;

d) Todos os últimos quatro outorgantes ficam autorizados a usar da mesma denominação de «Empresa de Negociantes de Coiros Curtidos, Limitada», em nova sociedade que aqui vão constituir, sem responsabilidades para os outros outorgantes;

e) Entre todos os outorgantes ficam liquidadas e saldadas as suas contas sociais, sem que lhes assista o direito a reclamação alguma de parte a parte.

Que as firmas Guimarães & Medina, José Lopes Gonçalves & Irmão, Adriano Vieira da Silva Lima & C.ª e o outorgante Adelino Bernardo de Loureiro constituem entre si uma nova sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, nos termos da lei de 11 de Abril de 1901, a qual se deverá regular pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º O objecto da sociedade é a importação de coiros curtidos e de outros artigos e bem assim a representação de casas nacionais e estrangeiras e ainda comissões e consignações.

Art. 2.º A sociedade adopta a denominação de Empresa de Negociantes de Coiros Curtidos, Limitada, e tem a sua sede na Rua Elias Garcia n.º 87, desta cidade, sem sucursais presentemente, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a contar desta data.

Art. 3.º O capital social é de 14:000\$000 réis, dividido em quatro cotas iguais, integralmente subscritas pelas firmas Guimarães & Medina, José Lopes Gonçalves & Irmão, Adriano Vieira

da Silva Lima & C.ª, e pelo outorgante Adelino Bernardo de Loureiro, já realizadas a dinheiro.

Art. 4.º A sociedade será representada em juízo e fora dele por todos os sócios, que exercerão a gerência e administração por períodos de três meses, cada um, ou por maior ou menor espaço de tempo, conforme em qualquer ocasião o deliberem e façam consignar no livro de actas.

§ único. As sociedades serão representadas na gerência e administração, pelo período de tempo que lhes competir, por um de seus sócios, à sua escolha.

Art. 5.º No fim de cada ano se dará um balanço, que se fechará em 31 de Dezembro, e dos lucros, que pelo mesmo se apurarem, se separará a percentagem de 10 por cento, para um fundo de reserva e os restantes 90 por cento, serão divididos em partes iguais pelos quatro sócios, que na mesma proporção quinhãoarão nas perdas.

Art. 6.º As operações da sociedade e em especial todos os documentos de que derem responsabilidades, como acite, saque e endosse de letras e outras obrigações, serão sempre firmadas, pelo menos, por dois sócios, para que possam obrigar a mesma sociedade.

Art. 7.º A admissão e demissão do pessoal, será feita por acordo entre todos os sócios e, na falta d'ele, pela maioria.

Art. 8.º No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não se dissolverá a sociedade, antes continuará com os sobreviventes ou capazes, os quais deverão entregar aos herdeiros ou representantes do falecido ou interdito o que a este pertencer de capital e lucros, tudo apurado pelo último balanço, dado quando não acietem que os herdeiros ou representantes continuem na sociedade.

Art. 9.º No caso de dissolução da sociedade, ficará com todo o activo e passivo, o sócio ou sócios que melhores vantagens offerecerem aos outros, devendo essas vantagens constar de propostas sobre os quais poderá cair licitação.

Art. 10.º No caso de liquidação de sociedade, proceder-se há a ela, nos termos da lei.

Art. 11.º Apesar da presente sociedade, todos os sócios ficam com plena liberdade de negociar individual ou colectivamente nos artigos e para os fins a que ela se destina.

Art. 12.º Qualquer dúvida que se suscite na interpretação d'este contracto, quer durante a sua vigência, quer depois, na sua dissolução e liquidação, será resolvida arbitrariamente por três árbitros escolhidos à sorte entre os que forem indicados por todos os sócios, cada um dos quais indicará um. Da decisão arbitral não haverá recurso.

Art. 13.º Em todos os casos omissos se regulará o presente contracto pela lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação applicável.

O sócio José de Almeida Correia não compareceu a este acto, sendo, porém, presente o Sr. António José de Mesquita, casado, guardalivros, morador na rua do Bomjardim, desta cidade, e pessoa cuja identidade reconheço, que, na qualidade de procurador daquele senhor, como fez certo pela procuração que me apresentou e arquivo para os efeitos legais, declarou que aceitava para o seu constituinte tudo o que fica exposto na parte respeitante à liquidação e partilha da dissolvida sociedade, ratificando a quitação e tudo o mais.

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram, do que dou fé, sendo testemunhas idóneas presentes José Joaquim Cardoso Teixeira Júnior, casado, solicitador, da rua Fernandes Tomás, desta cidade, e Manuel Ferreira Barbosa, casado, proprietário, do lugar da Lourinhã, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, que assinam nesta escritura com os outorgantes e comigo notário, depois de lida por mim, em voz alta, perante todos.

Vão ser colados 16\$200 réis de selo.

Gaspar Rodrigues Cardoso = Manuel Cardoso Pereira = A. J. de Mesquita = Francisco Fernandes Guimarães = Adolfo Pereira Medina = José Lopes Gonçalves Júnior = Joaquim Lopes Gonçalves = Adriano Vieira da Silva Lima = Manuel Ricardo dos Santos Pereira = Adelino Bernardo de Loureiro = José Joaquim Cardoso Teixeira Júnior = Manuel Ferreira Barbosa.

Sinal público. Em testemunho de verdade, Domingos Curado.

Tem coladas e inutilizadas as estampilhas do imposto do selo e da contribuição industrial.

Documento

José de Almeida Correia, casado, negociante, morador na Rua do Bomjardim, n.º 83, da cidade do Porto. Constituo meu bastante procurador ao Sr. António José de Mesquita, maior, casado, para que em meu nome, como se eu presente fôsse, possa outorgar e assinar a escritura pela qual é dissolvida a sociedade ou Empresa de Negociantes de Coiros Curtidos, Limitada, de que sou sócio, e gira sob a firma de Negociantes de Coiros Curtidos, Limitada, podendo ali estipular e aceitar todas as condições e obrigações que bem julgar, dando ou aceitando quitação e praticar o mais que seja necessário.

Porto, 22 de Fevereiro de 1912. — José de Almeida Correia.

Tem 600 réis de selo.

Reconheço a assinatura supra e a letra.

Porto, 22 de Fevereiro de 1912. — 150 réis. Sinal público. — António Borges de Avelar. (5:620)

COMARCA DE VIMIOSO

33 Nos autos de acção especial de separação de pessoas e bens, em que é autora Genoviva dos Santos Rodrigues, de S. Joanico, freguesia do Vale de Frades, e réu seu marido Francisco Rodrigues Pereira, de Angeira, foi por aquela requerido, nos termos do artigo 64.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, que a separação fôsse convertida em divórcio, e por sentença de 28 de Março proximo findo foi a mesma convertida em divórcio definitivo para todos os efeitos legais, o que se faz publico.

Vimioso, 19 de Abril de 1912. — O Escrivão, José Augusto Lopes. Verifiquei. — J. Correia Simões. (5:622)

COMARCA DE MONDIM DE BASTO

34 Por este juízo de direito, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio citando Agostinho Ribeiro de Andrade, casado, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário orfanológico, e sem prejuizo do seu andamento, a que neste juízo se procede por obito de seu sogro Francisco Alves da Costa, casado, e morador que foi no lugar de Ponte do Olho, freguesia de Ermal, desta comarca.

Mondim de Basto, 21 de Março de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Manuel Antunes de Lemos.

Visto. — O Juiz de Direito, Fonseca. (5:586)

35 No juízo de direito da comarca de Angra do Heroísmo, cartório do terceiro officio, correm editos de quarenta dias, que serão contados desde a segunda e última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando a Emília Nazaré dos Santos, moradora que foi na freguesia de Belém, e ultimamente na freguesia de S. Beato, desta cidade de Angra, e presentemente em parte incerta, e a seu marido se fôr casado, para que na segunda audiência d'este juízo, principiando-se a contar as audiências da terminação do prazo dos editos, verem acuar a citação, para impugnar, querendo, o depósito e pretendida remissão, que lhe fazem José Vieira, e consorte Maria das Dores, proprietários, moradores na Canada da Luz, freguesia de S. Mateus, dum fôro imposto em um prédio rústico e urbano, sito na dita Canada da Luz, freguesia de S. Mateus, nos termos do § único do artigo 4.º do decreto de 23 de Maio de 1911; fôro de que o citando é senhorio directo.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana por dez horas da manhã não sendo impedidos por lei, porque sendo, se fazem nos immediatos, que o não sejam, no tribunal judicial da comarca, sito no Largo do Prior do Crato, desta cidade.

Angra do Heroísmo, 23 de Março de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, Zózimo Procópio de Lima.

Verifiquei. — G. Samora. (5:594)

36 Pelo presente se anuncia que pretendendo D. Maria Augusta de Sousa Freitas, que se averbe a seu favor na Companhia Geral do Crédito Predial Português as ações n.ºs 38:971 a 38:980, que lhe pertenceram por falecimento de seu marido Antonio Antunes de Freitas, todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo dentro de trinta dias, a contar da data d'este anúncio, perante o governador da mencionada Companhia, sob pena de não serem depois atendidos. (5:600)

COMARCA DE MONDIM DE BASTO

37 Por este juízo de direito, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, citando Antonio da Costa Feliciano, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário orfanológico, e sem prejuizo do seu andamento, a que neste juízo se procede por obito de sua mãe Teresa Gonçalves de Queiroz Rodrigues, viúva, e moradora que foi no lugar de Vilar de Viando, desta freguesia e comarca.

Mondim de Basto, 19 de Março de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Manuel Antunes de Lemos.

Visto. — O Juiz de Direito, Fonseca. (5:588)

JUIZO COMMERCIAL DA COMARCA DO SABUGAL

38 Por este juízo, cartório do segundo officio, escrevão Manuel Louro Correia, no processo de falência, a requerimento do falido José Vaz Teófilo, viúvo, comerciante, residente em Vale de Espinho, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, chamando os credores incertos à massa do falido, para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a concordata outorgada, entre o falido com todos os seus credores, por escritura celebrada em 9 de Dezembro proximo passado, na qual obteve d'elles o pagamento de 30 por cento dos seus créditos, sendo recebida para o fim de ser legalmente homologada.

Sabugal, 29 de Março de 1912. — O Escrivão, Manuel Louro Correia.

Verifiquei. — O Juiz Presidente do Tribunal, J. A. Serra. (5:618)

39 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, cartório do escrevão do segundo officio, Mamede, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando o executado Joaquim da Silva Melo, casado, proprietário, do Moínho da Mata, freguesia e comarca de Montemor-o-Velho, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, pagar ao exequente Joaquim Fernandes Repas, casado, proprietário, do Escoural, a quantia de 88\$707 réis, custas, selos e mais despesas que se liquidarem, proveniente de empréstimo, ou não car a penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação.

Montemor-o-Velho, 22 de Abril de 1912. — O Escrivão, João Paes da Cunha Mamede.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Lemos Viana. (5:604)

40 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, pelo cartório do terceiro officio, no inventário para separação de bens entre cônjuges, requerido por Jerónimo da Silva Julião, de Revelos, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação d'este anúncio, citando para todos os termos até final do referido inven-

tário o cônjuge Maria da Conceição Loiva, ausente em parte incerta neste país.

Montemor-o-Velho, 23 de Abril de 1912.—O Escrivão, José de Paiva Bobela Mota.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Lemos Viana. (5:605)

NOTIFICAÇÃO EDITAL

41 No juízo de direito da 3.ª vara cível desta comarca, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, notificando Manuel Fernandes da Silveira Costeira, proprietário, ausente em parte incerta no Brasil, para conjuntamente sua esposa D. Isabel Maria de Simas de Sousa Leite da Silveira Costeira, e sua mãe D. Maria Amélia da Silveira Costeira, viúva, residentes na cidade de Lamego, no prazo de trinta dias, passado que seja aquele dos editos, distratarem a escritura pública de 11 de Fevereiro de 1908, lavrada nas notas do notário Dr. Corado de Campos, pela qual se constituíram devedores da quantia de 3:100\$000 réis à firma Casal, Irmãos & C., com sede na Rua José Falcão (antiga de D. Carlos), desta cidade, dissolvida e liquidada por escritura de 18 de Abril de 1911, lavrada nas notas do notário Dr. Luís Novais, hoje representada para este effeito, por Oliúdo da Silva Casal, António da Silva Casal e Manuel Joaquim da Silva Casal, comerciantes, desta cidade, sob as penas da lei.

Ponte, em 19 de Março de 1912.—O Escrivão, Francisco Pereira Alves Coimbra.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Carlos Pinto. (5:602)

42 No juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando os interessados Eliseu Cabral Pacheco e mulher Maria de Lourdes Pacheco, Maria Sofia Cabral, Angelina Cabral Pacheco e marido cujo nome se ignora, e Teodomiro Cabral Pacheco, ausentes em parte incerta da América, Manuel Pereira, João Pereira, os filhos de José Pereira, falecido, filho de Ana Jacinta Pacheco, de nomes Maria Pereira, João Pereira e José Pereira e seus consorts cujos nomes se ignora e os filhos de Jacinto Pereira, falecido, filho da dita Ana Jacinta Pacheco, de nomes Maria Pereira, Guilhermina Pereira, Virgínia Pereira, Jacinta Pereira, Alexandrina Pereira, Rosalina Pereira, Sílvia Pereira e Maria da Gloria Pereira e seus consorts, cujos nomes se ignora, ausentes em parte incerta do Brasil, e todos moradores que foram em Santo Antonio do Nordeste, para todos os termos até final do inventário orfanológico por obito de sua tia Rosa Amélia Pacheco Pimentel, em que é inventariante Jacinta Olímpia Pacheco.

Povoação, em 21 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão-ajudante, Leonildo Botelho.

Verifiquei.—Abel de Campos. (5:596)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo de direito da comarca de Mogadouro, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos para na segunda audiência, depois de findo aquele prazo, verem acusar a citação e marcar o prazo legal para deduzirem qualquer opposição no processo de justificação avulsa de habilitação à herança que ficou por falecimento de Manuel Antonio Martins Manso, morador que foi no lugar de Bemposta, desta comarca, requerida pela viúva daquele, D. Ana da Natividade Telo, como neta, filhos e genros, Francisco Manuel Martins Manso, solteiro, maior, José Antonio Martins Manso, solteiro, de vinte annos de idade, mas emancipado, estes e a viúva residentes no referido lugar de Bemposta; Manuel João de Deus Martins Manso, solteiro, maior, residente na cidade de Bragança e D. Isabel Maria Martins Manso ou Isabel Maria do Espírito Santo e marido José Manuel Martins Manso (antigo visconde de Vale de Peireiro), residentes em Alfândega da Fé.

As audiências realizam-se todas as segundas e quintas feiras ou nos dias immediatos áquelles, sendo feriados ou férijs, por dez horas, no tribunal judicial, situado no extinto convento de S. Francisco, desta vila.

Mogadouro, em 20 de Abril de 1912.—O Escrivão, Ernesto de Almeida Ferreira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Augusto Oliveira. (5:587)

44 Pelo juízo de direito da 5.ª vara se faz saber que, pelo cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos nos autos de justificação avulsa para habilitação, requerida por D. Maria Carolina Ribeiro Pinheiro, solteira, de maior idade, para o fim de ser habilitada como única e universal herdeira de seu pai, Joaquim António Pinheiro, que era natural de Portalegre e faleceu em Lisboa na Rua de Artilharia 1, freguesia de S. Mamede, no estado de casado em primeiras núpcias com D. Mariana Ribeiro da Silva, e sem outros descendentes além da justificante, fazendo testamento em que deixa a sua mulher o usufruto de cinquenta títulos da dívida interna de 100\$000 réis cada um, e a propriedade destes títulos à justificante, cuja plena propriedade pertence a esta por ter a usufrutuária repudiado o legado.

A presente citação edital há-de ser acusada na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, que começa a correr da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo* e noutro jornal, sendo nessa audiência marcado o prazo de tres audiências para os interessados deduzirem a sua impugnação ou habilitação.

Declara-se que as audiências se fazem às terças e sextas feiras, por dez horas da manhã, no tribunal judicial da Rua Nova do Almada.

Lisboa, 12 de Março de 1912.—O Escrivão, José Augusto Lint Pena.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Sotomaior. (5:614)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão que este assina, e nos autos de acção ordinária que Manuel da Silva Baltasar Brites, casado, negociante, do lugar da Cancellaria, freguesia de Ermeizinde, move contra Joaquina Domingues, também conhecida por Joaquina Moreira, viúva, e Joaquim Cavaleiro, solteiro, maior, do lugar da Igreja, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os mesmos réus, que se acham ausentes em parte incerta do Brasil, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a sua citação e aí marcar-se-lhes três audiências para contestarem, querendo, a mesma acção, na qual o autor pede que os réus sejam condenados a pagar-lhe, com juros desde a citação, custas, selos e procuradoria, a quantia de 233\$480 réis, proveniente do passivo a que ficaram obrigados e de que éle era credor e de tornas, contribuição de registo e custas que o mesmo por eles pagou e doutros abonos que por eles fez no inventário orfanológico, a que se procedeu por obito de Ana Domingues, viúva, que foi moradora no dito lugar da Igreja, de quem os réus foram herdeiros, seguindo-se os demais termos do processo até final.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras, não sendo dias feriados, porque neste caso fazem-se nos immediatos, e sempre por dez horas da manhã, no tribunal judicial em S. João Novo, desta cidade.

Ponte, 23 de Abril de 1912.—O Escrivão, Joaquim Pinto.

Verifiquei.—Aires Garrido. (5:610)

EDITOS

46 Pelo juízo do distrito de paz da Calheta, Ilha da Madeira, são citados, por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, Antonio Rodrigues Teixeira e mulher, Maria de Jesus e seu marido, Virgínia de Jesus e seu marido, Carolina de Jesus e seu marido, ausentes em parte incerta, ou seus herdeiros, sendo aqueles falecidos, para no decêndio posterior ao prazo dos editos, impugnarem, querendo, o pedido que lhes é feito pelo seu senhorio, Luís de Matos Coutinho Figueiroa de Albuquerque, casado, empregado público, residente na cidade de Funchal, despejando o seu prédio no sítio da Bela Tina, freguesia do Arco da Calheta, que parte do norte com João Gonçalves, sul e leste com o caminho e Ribeira e, sueste com a viúva e herdeiros de João Rodrigues Teixeira, visto não convir ao senhorio a continuação da colónia, por parte daqueles colonos. A impugnação deve ser apresentada no cartório do escrivão que este subscreeve, no sítio do Convento, Lombo do Salão da freguesia da Calheta, dentro do prazo indicado e das horas regulamentares, segundo os termos do decreto de 30 de Agosto de 1907, sob pena de ser julgado o despejo confessado.

O respectivo juiz de paz verifica a exactidão deste extracto.

Distrito de Paz da Calheta, 21 de Março de 1912.—O Escrivão, Pedro César de Brito.

Verifiquei.—Souza. (5:591)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 No juízo de direito da comarca de Estarreja, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da última publicação do presente anúncio, citando Antonio Maria Soares, também conhecido por Antonio Valente da Costa Anjo, viúvo, lavrador, da freguesia de Canelas, desta comarca, e ausente em parte incerta do Pará, Estados Unidos do Brasil, para, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, ver acusar a referida citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, a acção ordinária que contra éle move D. Maria do Lado de Jesus e Vasconcelos, solteira, professora oficial da referida freguesia, para o fim de o citando, como único e universal herdeiro de seu falecido filho Antonio Soares, ser condenado a pagar à requerente a importância de 500\$000 réis ou a que melhor se liquidar em execução de sentença, bem como as custas e selos do processo, com procuradoria. A dívida é proveniente da alimentação e assistência médica, e da compra de diversos medicamentos, que a requerente forneceu ou abonou durante o tempo em que o referido filho do citando foi tratado em casa daquela.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas do dia, no tribunal judicial desta comarca.

Estarreja, 23 de Abril de 1912.—O Escrivão, José Augusto de Sousa Ribeiro.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, L. do Vale Junior. (5:601)

COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Editos de trinta dias

48 Faz-se público que por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar Abílio José de Andrade, Alberto José de Andrade, Raimundo José de Andrade, Manuel José de Andrade e Alfredo José de Andrade, todos solteiros, maiores, negociantes, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para, sob pena de revella, assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se anda procedendo por obito de seu pai Bernardino José de Andrade, casado, proprietário, outrora morador no lugar de Petimão, freguesia de Alvite, desta comarca, no qual serve de inventariante D. Antonia de Lima Magalhães, viúva do finado, do mesmo lugar e freguesia.

Cabeceiras de Basto, 19 de Abril de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, José Eduardo Pereira Leite.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Azevedo Soares. (5:603)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo de paz do distrito de Santa Maria Maior, comarca do Funchal, Ilha da Madeira, cartório do escrivão abaixo assinado, à Rua Latino Coelho, n.º 4 de policia, freguesia de Santa Maria Maior, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Dionísio de Sousa e mulher, ausentes desta ilha em parte incerta, para no prazo de dez dias, findos que sejam os dos editos, impugnarem o pedido na acção de despejo que neste juízo lhes move D. Leocádia de Vasconcelos Bettencourt Mimoso, viúva, e Dr. Paulo Perestrelo de Aragão e consorte, proprietários, moradores à Rua do Castanheiro, da cidade do Funchal, sob pena de, não o fazendo, ser havido o despejo por confesso e os réus condenados a entregarem aos requerentes, visto não convir a continuação da colónia ou parceria agricola dos réus no prédio que o requerente possui no sítio da Quinta do Aciaíoli, freguesia de Santa Maria Maior, confrontando pelo norte e oeste com José Silvestre Gomes Júnior e outros, sul com José Camacho e outro, e leste com o caminho e Harela, mediante o prévio pagamento das benfeitorias que se liquidarem e lhes pertencerem. E de como o cidadão José Joaquim Marques, juiz de paz do distrito de Santa Maria Maior, verificasse a exactidão deste extracto vai rubricá-lo.

Distrito de Paz de Santa Maria Maior, 18 de Abril de 1912.—O Escrivão, António Sebastião Maria Rebelo.

Verifiquei.—O Juiz de Paz, José Joaquim Marques. (5:590)

50 Por este juízo, cartório do quinto officio, e inventariante o viúvo Manuel Francisco Soares, correm editos de trinta dias citando os ausentes Teresa de Jesus e marido Francisco da Costa Cavalinho, filho e genro, e os netos menores púberos Beatriz, juntamente com a mãe Maria Augusta, e Antonio, filho dos falecidos Augusta de Jesus, e marido João da Rocha, para todos os termos até final do inventário.

Angra do Heroísmo, 9 de Abril de 1912.—O Escrivão, Gervasio Lourenço.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, G. Samora. (5:595)

51 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a impugnar a justificação avulsa requerida pelo justificante José Augusto Gonçalves, em que pretende ser julgado herdeiro universal da meação de sua falecida mulher Emilia Lúcia dos Santos, também conhecida por Emilia Lúcia Gonçalves, a qual faleceu no dia 24 de Março de 1911, na casa de sua residência na Rua de S. Luís n.º 123, 1.ª, no estado de casada com o justificante, segundo o regime de comunhão de bens, sendo natural da freguesia de Santa Catarina, desta cidade, sem testamento, não deixando descendentes nem ascendentes, isto para todos os effeitos legais e especialmente para levantar da Caixa Económica Portuguesa o depósito n.º 11:177, feito em nome da falecida Emilia Lúcia Gonçalves.

Qualquer opposição será deduzida em terceira audiência que tiver lugar, depois de acusada a citação edital, e sendo esta accusação feita na segunda audiência que tiver lugar depois de findo o prazo dos editos e este prazo corre da publicação do último anúncio.

As audiências nesta comarca fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito no extinto convento da Boa Hora, Rua Nova do Almada.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 23 de Abril de 1912.—O Escrivão, Júlio Goulart de Brito.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 2.ª vara, Nunes da Silva. (5:617)

52 Na comarca da ilha do Pico, cartório do terceiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por obito de Manuel Garcia, viúvo de Rosa Garcia, da freguesia das Bandeiras, da mesma comarca, correm editos de trinta dias, citando os herdeiros ausentes, Manuel Garcia da Rosa e sua mulher, cujo nome se ignora, Antonio Garcia da Rosa e sua mulher Maria de tal, filhos do inventariado, para assistirem a todos os termos do dito inventário até final, sob pena de revella.

S. Roque do Pico, 15 de Março de 1912.—O Escrivão, Emilio Soares de Andrade.

Verifiquei.—O Presidente da Comissão Municipal, servindo de juiz substituto da Câmara, Lobo. (5:599)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Por este juízo e cartório do terceiro officio, correm os seus devidos termos uns autos de acção ordinária, na qual os autores Antonio Luis Esteves da Cunha e mulher Maria Albina Esteves, lavradores, do lugar da Aldeia, freguesia de Riha de Moura, requereram a citação dos réus Firmino António de Castro, solteiro, surdo-mudo, e Maria Joaquina de Castro e marido Daniel Fernandes, este ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e os demais residentes no mencionado lugar de Aldeia, de Riha de Moura e pediram que, julgada procedente a dita acção, fossem os mesmos réus condenados a reconhecer que os rócios da sua casa são apenas constituídos por uma faixa de terreno inculto, de pequena largura, paralela à parede sul da aludida casa e na extensão somente da referida parede; a consentir na demarcação desse terreno com o dos autores, que lhe fica em frente para sul até a casa destes, que lhe serve de palheiro, devendo estes terrenos considerarem-se como pertencentes em partes iguais aos litigantes, visto

não haver marcos, nem quaisquer outros sinais que determinem a linha divisória, demarcação que deverá proceder-se em execução de sentença, devendo finalmente os réus ser condenados nas custas e mais cominações legais.

E tendo-se verificado a ausência em parte incerta do réu Daniel Fernandes, correm, por isso, editos de trinta dias citando-o, para na segunda audiência posterior ao prazo dos mesmos editos, o qual principiará a contar-se da última publicação deste anúncio, vir acusar a citação, marcar-se-lhe o prazo legal para contestar.

As audiências neste juízo fazem-se no tribunal respectivo, sito à Rua do Doutor Alvares da Guerra, pelas dez horas da manhã, em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos dias immediatos, se não for também feriado.

Monção, 14 de Março de 1912.—O Escrivão, António Hipólito Ferraz da Silva.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Monteiro. (5:615)

54 No dia 15 de Maio próximo, pelas doze horas, à porta do tribunal deste juízo, há-de ter lugar a arrematação dos bens seguidamente mencionados pertencentes aos executados Geraldo Leite Pereira de Azevedo e mulher Virgínia Leite Peixoto Correia de Azevedo, da comarca de Cintra, os quais foram penhorados na execução hipotecária promovida contra os mesmos pela Companhia Geral de Crédito Predial Português, correndo esta execução pela 1.ª vara cível, escrivão Tarrós.

Imóveis situados na comarca de Cintra

Quinta denominada de Fitares, no sítio desta denominação, freguesia de Rio de Moura, comarca de Cintra, que consta de casa de habitação, azenha em estado de ruína, arribanas, pomar de carço, terra de semeadura e pinhal. Está descrita sob n.º 3:046 na conservatória da mesma comarca; que as antigas casas de habitação e barracão foram reconstruídas e na mesma quinta existe outra morada de casas de rés-do-chão e primeiro andar, com sete divisões, e que outras casas andam em construção. Foi avaliada e vai à praça na quantia de 4:000\$000 réis.

Uma serra ou terra chamada dos Carrascais, com um moinho de vento dentro, situada na freguesia de Belas, da mesma comarca. Está descrita sob n.º 2:499, da mesma conservatória. Foi avaliada e vai à praça na quantia de 200\$000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos nos termos da lei e dentro dos prazos legais.

Lisboa, 10 de Abril de 1912.—O Escrivão, Domingos Tarrós.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, J. Mota. (5:592)

55 Por este juízo, e a contar do último anúncio, correm editos de trinta dias e de seis meses passados, a requerimento de Antonio Correia Fontes, viúvo, por si e como pai e representante de seus filhos menores Emilia, Antonio, José, João, Ana e Custódia, do lugar do Souto, Antonia Gonçalves Correia Fontes, solteira, maior, do mesmo lugar; Manuel da Costa Cunha e mulher Rosa Antunes, do lugar de Sub-quintão; Rosa da Costa Cunha e marido João Gonçalves da Costa Pisco, do lugar da Costa; Mariana da Costa Cunha e marido João Alves, do lugar do Souto, todos lavradores, da freguesia da Correlhã; Francisco Correia Fontes, João Correia Fontes e Maria Correia Lima, solteiros, maiores, lavradores, do lugar da Giestra, da freguesia da Seara, todos desta comarca, e padre João da Costa Cunha, solteiro, morador na cidade de Lamego, citando por editos de trinta dias os interessados incertos e Manuel Gomes, do lugar do Souto, e Antonio Borges de Carvalho, do lugar da Costa, da freguesia da Correlhã, onde foram moradores, ausentes em parte incerta, e por editos de seis meses o ausente em parte incerta João da Costa Correia Bezerra, morador que foi na dita freguesia da Correlhã, a fim de na segunda audiência, depois de terminados os prazos das citações, e a contar da publicação de último anúncio, verem acusar estas e contestarem, até a terceira audiência, a acção especial em que os autores alegam:

Que se fez inventário por obito de João da Costa Correia Fontes, viúvo, sendo a sua herança partilhada entre seus filhos Maria Fernandes Correia, Rosa Fernandes Correia, Francisco da Costa Correia Bezerra, João da Costa Correia Bezerra e os netos, filhos de Antonio da Costa Correia Bezerra, de nomes, Antonio, Francisco, João e Maria;

Que o filho, João da Costa Correia Bezerra, já então se havia ausentado para o Brasil;

Que o mesmo está ausente há mais de vinte annos da sua freguesia e deste país sem que dêle se saiba ou tenha havido notícias e sem que tenha deixado testamento ou procurador bastante, não constando que o dito João da Costa Correia Bezerra tenha casado ou tenha descendentes successíveis, e são falecidos os seus ascendentes;

Que, presumindo-se morto o mesmo João da Costa Correia Bezerra, desde a data das últimas notícias são seus herdeiros os requerentes e os réus Maria Gonçalves Correia Fontes e Rosalina Gonçalves Correia Fontes e maridos Manuel Gomes e Antonio Borges de Carvalho, ausentes, e que deve a acção ser julgada procedente e provada e consequentemente os mesmos habilitados como únicos e universais herdeiros daquele João da Costa Correia Bezerra, para o effeito de lhe succederem na sua herança e lhes serem entregues todos os bens que a compõe para entre si a partilharem na proporção em que os herdaram.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça da Republica, pelas onze horas, excepto quando algum destes dias for feriado ou compreendido em férias, pois nesta hipotese não se realizam.

Ponte do Lima, 9 de Abril de 1912.—O Escrivão, António Emilio da Costa.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Fernandes Dias. (5:585)

EDITOS DE TRINTA DIAS

56 No juízo de direito, da 1.ª vara, cartório do escrivão abaixo assinado, está pendente dos devidos termos um processo de justificação, em que Manuel Gomes, que também usou o nome de Manuel Gomes Ferreira, desta cidade, pretende justificar que, em 19 de Outubro de 1911, faleceu em sua casa, na Rua das Taipas, D. Rosa de Jesus, que usava o nome de Rosária de Jesus, exposta à roda de Penafiel, no estado de casada com o justificante, sem deixar descendentes nem testamento;

Que a falecida era realmente exposta e nunca foi reconhecida voluntária ou judicialmente por pai ou mãe, de sorte que nem tem ascendentes nem transversais conhecidos e assim o justificante é o seu único e universal herdeiro;

Que na herança da falecida se compreendem os seguintes títulos:

Vinte e seis acções da Companhia Carris de Ferro do Porto, de n.ºs 86:051 a 86:070 e 14:653 a 14:658, averbadas em nome da falecida e do valor nominal de 10.000 réis cada uma.

Conclui o justificante por pedir se julgue procedente e provada a justificação e para efeito dela declare-se como único e universal herdeiro de sua falecida mulher e como tal pessoa legítima para requerer e promover o averbamento, em seu nome, dos títulos indicados e, bem assim, todos e quaisquer actos, para tomar conta e fazer seus todos os haveres da herança da falecida e poder usar dos mais direitos que lhe competem na qualidade de herdeiros dela.

No referido processo correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar os incertos que se julgarem com direito à herança e ao mais a que se alude, para a segunda audiência, findo o prazo dos editos, verem acusar a citação e aí marcar-se-lhes três audiências para contestar e seguir os mais termos até final, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo tem lugar às terças e sextas feiras de cada semana, às dez horas, no Tribunal de S. João Novo, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se observará o disposto na lei.

Porto, 22 de Abril de 1912.—O Escrivão do terceiro officio da 1.ª vara, *Manuel Pereira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*. (5:621)

57 No juízo de direito da comarca de Alcobaca, cartório do escrivão do terceiro officio, correm seus termos uns autos civis de execução por custas, em que é exequente o Ministério Público e executados Bernardo Paquete e mulher Maria da Piedade, da Praia da Nazaré, e António Pinasco, ausente no Brasil em parte incerta. E nos mesmos autos correm editos de quarenta dias, citando o referido ausente António Pinasco, para no prazo de dez dias, que começam a contar-se findo o prazo dos editos, pagar, no cartório do escrivão que este subscrive, a quantia de 63.220 réis e as despesas que se fizerem, sob pena da execução seguir seus termos até integral pagamento.

Alcobaca, 9 de Abril de 1912.—E eu, *Gustavo Adolfo de Araújo Pereira*, o subscrevi.

Verifiquei.—*Barbosa do Amaral*. (a)

TRIBUNAL COMERCIAL DE LISBOA

2.ª VARA

58 Neste tribunal, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando Bernardo Peixoto Pinto Coelho, residente que foi nesta cidade, na Rua Barros Gomes, letras E. S., rés-do-chão, hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar no dito cartório a quantia de 9.270 réis, custas do juízo e da sua responsabilidade; contadas na acção especial que contra ele moveu Alberto Soares Ribeiro, ou no mesmo prazo nomear a penhora bens livres e desembaraçados suficientes para garantir aquela importância e mais que acrescer, sob pena de, não o fazendo, contra ele seguir a competente execução os seus termos.

Lisboa, 9 de Abril de 1912.—O Escrivão, interino, *Marcelino Soares*.

Verifiquei.—*Paiva*. (b)

EDITOS DE SESSENTA DIAS

59 Pelo juízo de direito da comarca de Aljô, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando José Rodrigues Pinto, do lugar de Chieiros e ausente em parte incerta, para vir responder à culpa por que se acha pronunciado neste juízo, há mais de quatro anos, pelo crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 2.º e 5.º, do Código Penal, praticadas na pessoa de António Alves Rêlo, de Chieiros, na noite de 30 de Maio de 1907, na Rua da Carrasqueira, da dita povoação, o qual, não se apresentando neste juízo dentro do dito prazo, se procederá à revelia em todos os termos do processo, não lhe sendo admitida fiança, podendo, além disso, ser preso por qualquer official público ou por qualquer pessoa do povo para ser entregue à autoridade mais próxima, observando-se o que dispõe o artigo 2.º e parágrafos do decreto de 18 de Fevereiro de 1917.

A citação deverá ser acusada na segunda audiência depois de findo o prazo dos editos, cujas audiências se fazem todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos, que o não forem, no tribunal judicial desta comarca, sito à praça pública, nesta villa, por dez horas.

Aljô, 20 de Abril de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Júlio de Araújo Maranhão Junior*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Carneiro*. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do escrivão do quarto officio, *Frederico Abragão*, correm editos de trinta dias, citando

da publicação do último anúncio, citando o viúvo Francisco Domingos Pinto e seu filho José Gomes Pinto, solteiro, menor púbero, ausentes, aquele em Iquites e este no Pará, Brasil, para todos os termos até final do inventário de menores a que se procede por falecimento de sua mulher e mãe Maria de Oliveira Gomes Pinto, moradora que foi na Rua Dr. Mannel Arala, desta villa.

Ovar, 19 de Abril de 1912.—O Escrivão, *Frederico Ernesto Camarinha Abragão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando João Nunes, morador que foi em Mercado Agrícola, barraca, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 83.548 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 22 de Abril de 1912.—E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (e)

62 No Tribunal do Comércio da comarca de Feira, no processo de falência de Germano Pereira Duarte, de Espinho, correm editos de oito dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os credores Joaquim Loureiro & Correia, de Lisboa, a Fazenda Pública, Matias Lopes de Castro, de Espinho, Carlos Ferreira & Paraiso, do Porto, José de Almeida, de Espinho, Costa Corqueira & Comandita, de Viana do Castelo, António Pinto Rainha Junior, de Espinho, Alfredo José de Araújo, da Cruz & Comandita, de Lisboa, Custódio Joaquim da Costa, do Porto, e Fausto Neves, de Espinho, e o dito falido Germano Pereira Duarte, para dentro do prazo de cinco dias, depois de findo o dos editos, dizerem acerca das contas apresentadas pelo administrador da falência Manuel Maria Bantista, de Espinho.

Feira, 20 de Abril de 1912.—O Escrivão, *Manuel Maria Correia de Sá*.

Verifiquei.—*Matoso*. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

63 Pelo juízo de direito da comarca de Meda, cartório do primeiro officio, escrivão Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados Maria de Jesus e marido José do Nascimento Ribeiro, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de João António Rito, solteiro, morador que foi no lugar e freguesia de Paepena, concelho de Meda, e no qual é inventariante José Joaquim de Oliveira, morador no dito lugar, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Meda, 19 de Abril de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Joaquim Augusto de Azevedo Correia*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Góis*. (g)

64 Pelo juízo de direito da comarca de Tavira, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os co-herdeiros João Valentim de Jesus Junior, casado com Marta do Nascimento; Joaquim Maria Pereira, casado com Maria da Conceição Luz; Sebastião Valentim de Jesus, casado com Beatriz das Dores, e Antonio Valentim, casado com Cândida Rosa, todos ausentes em parte incerta na República Argentina, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de João Valentim de Jesus, morador que foi no sitio da Campina, freguesia da Luz, desta comarca, e no qual é inventariante a viúva Gertrudes da Conceição, do mesmo sitio e freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Tavira, 15 de Abril de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Artur Neves Rafael*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa de Andrade*. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

65 Pelo juízo de direito da comarca de Almeida, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, Lucinda e Preciosa, solteiras, maiores, e Adelaide e Gervásio, menores púberos, filhos dos falecidos Alberto Augusto da Fonseca e Elisa Augusta, para todos os termos, até final do inventário de menores, a que pela mesma comarca se procede por óbito de Cândido Augusto de Oliveira, e tudo sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Almeida, 23 de Abril de 1912.—O Escrivão, *Francisco Xavier de Castro Pereira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Joaquim A. Machado*. (i)

66 Faz-se saber que neste juízo de direito da comarca de Alcobaca o cartório do escrivão do primeiro officio, que este vai subscrever, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Evaristo Teófilo de Miranda, morador que foi em S. Martinho do Porto, e em que é inventariante Lucinda da Silva Miranda, solteira, ali moradora, e nos mesmos autos correm editos de quarenta dias, contados da última publicação deste no *Diário do Governo*, citando o ausente Raúl Miranda, solteiro, maior, para assistir, querendo, a todos os termos da supra mencionada inventa-

rio, e sem prejuízo do regular andamento do mesmo.

Alcobaca, 13 de Abril de 1912.—E eu, *José da Encarnação Lopes Pêlo*, Escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.—*Barbosa do Amaral*. (j)

COMARCA DO FUNCHAL

Quinto officio

67 Por este juízo o cartório supra se procede a inventário orfanológico por falecimento de Luísa de Jesus Jardim, moradora que foi no sitio da Levalda do Cavallo, freguesia de Santo António, no qual é inventariante o seu filho José Rodrigues Jardim, casado, morador no dito sitio e freguesia.

E por editos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º de artigo 197.º do Código do Processo Civil, é citado o interessado ausente em parte incerta João Rodrigues Jardim e mulher, para assistirem a todos os termos do referido inventário e nele deduzirem os seus direitos sob pena de revelia.

O que se faz publico.

Funchal, 15 de Abril de 1912.—O Escrivão, *João Izidoro Gomes*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (l)

68 No juízo de direito da comarca de Loulé, cartório do primeiro officio a cargo do escrivão Tomás Joaquim Rua, e autos de execução por custas em que é exequente o Ministério Público e executado Joaquim Rosa, casado, residente no sitio das Sarnadas, freguesia de Alte, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o referido executado, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores aos dos editos, pagar no aludido cartório do primeiro officio a quantia de 63.825 réis, importância das custas e selos contados nos autos de policia correccional que lhe moveu o Ministério Público pelo crime de transgressão do Regulamento de Reservas, e em que foi condenado por sentença de 7 de Dezembro de 1911, ou nomear bens à penhora, sob pena de a execução prosseguir nos demais termos.

Loulé, 19 de Abril de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Tomás Joaquim Rua*.

Verifiquei.—*B. Ataíde*. (m)

EDITOS DE DEZ DIAS

Citação de ausente

69 Pelo juízo de direito do 2.º distrito criminal da comarca do Porto o cartório do escrivão do segundo officio, se faz publico que correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu Raúl Teixeira Tinoco, que se evadiu do Forte do Alto Duque, e actualmente em parte incerta, para dentro do referido prazo de dez dias, comparecer no tribunal do mesmo distrito, sito à Rua de S. João Novo, afim de, nos termos do § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro último, assistir aos termos do processo de querela, que lhe move o Ministério Público, sob pena de revelia.

A querela, despacho de pronúncia e fol de testemunhas, lançadas no processo, são, como se seguem:

Querela

Mostram os autos que António de Azevedo Maia, s., pároco de Vila Nova de Gaia; Carlos Lopes de Carvalho, c., empregado de comércio, de Vila Nova de Gaia; Raúl Teixeira Tinoco, s., empregado de comércio, de Viana do Castelo, e João da Costa Rato, cabo de infantaria, este último ausente em parte incerta e os outros presos, cometeram o crime previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados.

O Ministério Público dá, por isso, contra elles, querela publica articulada, para valer, como libelo, e prepará-la seguinte:

1.º Que na noite de 29 de Setembro último, o Tinoco, o Rato e a testemunha Augusto Moreira, foram a Vila Nova de Gaia a casa do Dr. Azevedo Maia e entregaram-lhe uma carta escrita em linguagem figurada, a qual tinha por fim a entrega aos portadores dela, dum porção de armas que o mesmo Dr. Maia tinha em seu poder e que eram destinadas ao movimento de rebelião que teve lugar nessa noite, no Porto;

2.º Que os portadores da carta, foram recebidos pelo Dr. Maia, a quem entregaram a mesma carta, e logo o Dr. Maia lhes deu as armas em número de vinte e cinco pistolas e um revólver, devidamente carregados;

3.º Que quando estavam neste serviço, entrou o Lopes de Carvalho, que já antes se tinha oferecido ao Dr. Maia para o que fosse preciso;

4.º Que o Rato procedeu à distribuição das pistolas, entregando-as ao Tinoco e ao Lopes de Carvalho, ficando ele com algumas;

5.º Que depois de saírem de casa do Dr. Maia, o Tinoco, o Rato, o Lopes de Carvalho e o Moreira, vieram falando sobre o movimento de rebelião preparado para essa noite, mostrando-se o Tinoco conhecedor do estado das peças de artilharia da Serra do Pilar e do official e sargento que estavam de serviço nessa noite;

6.º Que se dirigiram para a Quinta do Cascão, um dos pontos de concentração dos rebeldes, que entraram no movimento de rebelião dessa noite;

7.º Que o Tinoco e o Moreira retiraram-se dali por não ter aparecido a gente com que contavam para o movimento projectado;

8.º Que o Lopes de Carvalho saiu dali, por se ter oferecido para ir para o pegão da ponte de D. Luís;

9.º Que o Rato, em consequência das suas responsabilidades, fugiu para parte incerta depois do fracasso do movimento.

10.º Que o depoimento da testemunha Moreira não pode ser pôsto em dúvida porque não há nada nos autos que o invalide e porque muitas das suas partes, como a sua ida a casa do Dr.

Maia, justamente com o Rato e o Tinoco, a entrada de Lopes de Carvalho, a circunstância de terem bebido vinho fino ali e a do Tinoco ter trazido as pistolas, são factos constatados nos autos, quer pelas confissões dos próprios acusados, quer pelos depoimentos das testemunhas;

11.º Que o Tinoco foi preso na mesma noite, já de madrugada, perto da ponte de D. Luís e, apesar de no auto de fl. ter dito que nada de comprometedor lhe foi encontrado, a verdade é que lhe foram achadas umas poucas de pistolas e um revólver—armamento que trouxe de casa do Dr. Maia.

12.º Que por estes fundamentos e pelos mais que dos autos constam deve a presente querela ser recebida e a acusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

Augusto Moreira, v., primeiro cabo de artilharia 6, da Serra do Pilar, Porto;

Eduardo Nogueira Pinto, c., segundo sargento reformado, residente na rua de Costa Cabral, 522, Porto;

Manuel de Almeida, s., policia, residente nas Escadas do Codegal, Porto;

Vitorino Casais Rodrigues, c. n., residente no largo de Santo André, 29, Porto;

José Vieira, s., empregado comercial, residente na rua dos Caldeiros, 7, Porto;

Manuel Alves da Cruz, c. n., residente na rua do Freixo, 1378, Porto.

O Ministério Público não querela neste processo contra a testemunha Augusto Moreira, porque é arguido noutro processo onde figura como réu e, por isso, reserva-se para requerer procedimento criminal desse processo.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1912.—*Carvalho*.

Pronúncia

Recebo a querela do Ministério Público. Mostram os autos que na noite de 29 para 30 de Setembro passado, Raúl Teixeira Tinoco, solteiro, empregado do comércio, e segundo sargento licenciado para as tropas activas e João da Costa Rato, cabo também licenciado, foram a casa do padre António de Azevedo Maia, abade de Santa Marinha, entregar uma carta, em troca da qual receberam pistolas e revólveres, que este arguido tinha carregado juntamente com um seu colega, que pela investigação se não chegou a descobrir quem era, e que eram destinadas ao movimento revolucionário que nessa noite teve lugar em Vila Nova de Gaia, com o fim de restaurar a monarquia e mudar a forma republicana de governo. Em casa do padre Maia foi por este apresentado naquela ocasião, ao Tinoco e Rato, Carlos Lopes de Carvalho, casado, empregado comercial, preso no Alto do Duque, que tinha sido artilheiro na Serra do Pilar, e que anteriormente se tinha oferecido para tudo que fosse preciso, sendo distribuídas por este, pelo Tinoco o pelo Rato, as pistolas que o padre Maia lhes entregou, parte das quais foram ainda apreendidas nessa mesma noite ao sargento Tinoco. Estes três arguidos andaram nessa noite por diversos pontos de Vila Nova de Gaia, onde se reuniram outros indivíduos que tomaram parte no movimento revolucionário daquela noite e cuja responsabilidade se liquida em processos separados.

Mostra ainda o processo que o arguido Rato fugiu para parte incerta logo que viu ter fracassado o movimento revolucionário, ou levantamento, em que, com o fim indicado, tomaram parte e teve lugar naquela noite.

Não foi possível proceder a exame directo nos objectos apreendidos, por se terem extraviado.

Praticaram assim os arguidos padre António de Azevedo Maia, Raúl Teixeira Tinoco, João da Costa Rato e Carlos Lopes de Carvalho, o crime previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal, pelo que os pronuncio sem admissão de fiança. Intimo-se este despacho ao Ministério Público e aos pronunciados presos. Com relação ao pronunciado João da Costa Rato, passem-se contra ele mandados de captura que serão enviados ao Sr. Comissário de Policia do Porto.

Envie-se o respectivo boletim ao registro criminal e cumpra o mais do seu dever.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1912.—*Alfredo Policarpo Ferreira e Cruz*.

Rol das testemunhas de acusação

Todas as mencionadas na querela retro transcrita.

Está conforme.—Porto, 24 de Abril de 1912.

—O Escrivão, *Manuel Caetano de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Vaz Pinto*. (n)

70 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do segundo officio Vasconcelos, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando António Fernandes, casado, com uma mulher cujo nome se ignora, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe Delina de Jesus Ribeiro, casada, moradora que foi no lugar e freguesia de Pindelo dos Milagres, desta comarca, e no qual figura como cabeça de casal Joaquim Fernandes Cardoso, viúvo da inventariada, morador no dito lugar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 23 de Abril de 1912.—O Escrivão, *Bernardino dos Reis e Vasconcelos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Almeida e Silva*. (o)

Rectificação.—No anúncio n.º 15, publicado no *Diário do Governo* n.º 91, do 18 do corrente, onde se lê «Pantaleão da Cunha Ribeiro Dias», leia-se «Pantaleão da Cunha Ribeiro Dias».